



RELATÓRIO FINAL



A voz resiste, a fala insiste,
quem viver verá!





48º Encontro Nacional CFESS-CRESS

A voz resiste, a fala insiste, quem viver verá!

(Belchior)

RELATÓRIO FINAL

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselho Regional de Serviço Social do Pará (CRESS-PA)**

Belém (PA), 5 a 8 de setembro de 2019.



CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

É de batalhas que se vive a vida!

Gestão 2017 - 2020

Presidente: Josiane Soares Santos

Vice-presidente: Daniela Neves de Sousa

1ª Secretária: Tânia Maria Ramos Godoi Diniz

2ª Secretária: Daniela Möller

1ª Tesoureira: Cheila de Jesus Queiróz

2ª Tesoureira: Elaine Pelaez

Conselho Fiscal

Nazarela Silva do Rêgo Guimarães

Francieli Piva Borsato

Mariana Furtado Arantes

Suplentes

Solange da Silva Moreira

Daniela Ribeiro Castilho

Regia Prado

Magali Régis Franz

Lylia Rojas

Mauricleia Soares dos Santos

Joseane Rotatori Couri (afastada)

Neimy Batista da Silva

Jane de Souza Nagaoka



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 1ª REGIÃO – PA

Lutar quando a regra é ceder: O CRESS mais perto de você

Gestão 2017- 2020

Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva

Vice-Presidente: Pedro Nazareno Junior

1ª Secretária: Leidiany Marques

2ª Secretária: Danielly Cristina Rocha

1ª Tesoureira: Regina Pena

2º tesoureiro: Zaraia Guará Ferreira

Conselho Fiscal

Rosiane Souza

Jandira Miranda

Dilene Costa

Suplentes

Severino Junior

Suely Lobo

Kelly França

Maria Geice de Lima

Luiza Helena Progênio

Rita Giselle Dias

Thays Loélia Santos Lopes

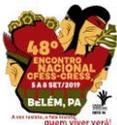
Laura Rosa Almeida

Regina Teodósio



SUMÁRIO

Convocação.....	6
Comissão Organizadora – Portarias CFESS N. 13 e 14/2019.....	7
Programação.....	9
Apresentação.....	10
1. Processo de Avaliação das Deliberações.....	12
2. Resultado da Avaliação das Deliberações.....	18
3. Deliberações por Eixos Temáticos, Prioridades, Recomendações.....	29
Orientação e Fiscalização Profissional.....	29
Administrativo-Financeiro.....	30
Formação Profissional.....	33
Comunicação.....	33
Seguridade Social.....	34
Ética e Direitos Humanos.....	35
4. Composição de comissões.....	37
5. Carta de Belém do Pará.....	38
6. Moções aprovadas.....	40
ANEXOS.....	77
Documento Síntese Preparatório para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS.....	78
Regimento do 48º Encontro Nacional.....	108
Resolução CFESS nº 916/2019 - Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020.....	112
Resolução CFESS nº 916/2019 - Dispõe sobre alterações no Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS.....	114
Profissionais com inscrição ativa nos CRESS.....	129



CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 81/2019

Brasília, 3 de junho de 2019.

Aos/Às

Conselhos Regionais de Serviço Social

Conselheiras do CFESS

Assunto: Convocação para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Senhor(a) Conselheiro(a),

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, a ser realizado entre os dias 5 e 8 de setembro de 2019, na cidade de Belém/PA.

2. Ressaltamos que, posteriormente, serão encaminhados os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente



COMISSÃO ORGANIZADORA

PORTARIA CFESS Nº 13, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Ementa: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 4º, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, que será realizado entre os dias 05 e 08 de setembro de 2019, na cidade de Belém, Pará, que passa a contar com as seguintes integrantes:

Conselho Federal de Serviço Social

- A.S. Daniela Ribeiro Castilho
- A.S. Francieli Piva Borsato
- A.S. Nazarela Silva do Rêgo Guimarães
- A.S. Solange da Silva Moreira (suplente)

Conselho Regional da 1ª Região-PA

- A.S. Maria do Socorro Rocha Silva
- A.S. Maria Geici de Lima Cordeiro
- A.S. Danielly Cristina Rocha
- A.S. Zaraia Guará Ferreira (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



PORTARIA CFESS Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: Altera a composição da Comissão Organizadora do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, nomeada pela Portaria CFESS 13, de 13 de maio de 2019.

A **Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)** no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 14, § 4º, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS;

Considerando o Ofício CRESS 1ª Região nº 193/2019, datado de 17 de junho, que solicita substituir a conselheira representante suplente Zaraia Guará Ferreira na Comissão Organizadora do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS pela conselheira Thays Loélia Santos Lopes;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição da Comissão Organizadora do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, que será realizado entre os dias 05 e 08 de setembro de 2019, na cidade de Belém, Pará, que passa a contar com as seguintes integrantes:

Conselho Federal de Serviço Social

Daniela Ribeiro Castilho

Francieli Piva Borsato

Nazarela Silva do Rêgo Guimarães

Solange da Silva Moreira (suplente)

Conselho Regional da 1ª Região/PA

Danielly Cristina Rocha

Maria do Socorro Rocha Silva

Maria Geice de Lima Cordeiro

Thays Loélia Santos Lopes (suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSIANE SOARES SANTOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheira Presidente



PROGRAMAÇÃO

5 de setembro

17h30 – Abertura com atividade cultural (grupo Paranativo)

18h - Mesa de abertura: CFESS, CRESS-PA, Abepss, Enesso.

CFESS: Daniela Möller

CRESS-PA: Maria do Socorro Rocha

Abepss: Esther Luíza de Souza Lemos

Enesso: Marilian Lemos dos Santos Oliveira

18h30 – Plenária: Leitura e aprovação do Regimento Interno

19h – Conferência de abertura

Neoconservadorismo e as contrarreformas da seguridade social: repercussões e desafios ao trabalho profissional.

Palestrantes

Ivanete Boschetti – assistente social e professora da UFRJ

Elaine Pelaez – assistente social do Ino/RJ e conselheira do CFESS

20h30 - Debate

21h30 – Chamada das delegações

22h – Confraternização (adesão)

6 de setembro

9h às 13h - Eixos temáticos

Formação - RI e Administrativo-Financeiro

14h às 18h – Eixos temáticos

Orientação e Fiscalização e Comunicação

7 de setembro

8h30 às 12h30 - Eixos temáticos

Seguridade Social e Ética – DH

14h às 18h - Plenária: Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS

8 de setembro

9h às 13h

Plenária final

Avaliação e encerramento



APRESENTAÇÃO

O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Belém (PA), no período de 5 a 8 de setembro de 2019, caracterizou-se como mais um encontro de encerramento do ciclo de três anos. Nele, as direções dos CRESS e do CFESS iniciaram o balanço crítico de seu legado, regado a muitos abraços já “em tom de despedida” e isso não poderia ocorrer em um cenário melhor que a cidade de Belém, com seu “calor” natural e humano. Registre-se ainda que depois de cerca de 20 anos, o evento voltou a ser realizado na cidade, num contexto onde a Amazônia estava lamentavelmente no centro dos debates nacionais, em função dos vários focos de incêndio em torno dos quais o (des)governo Bolsonaro dava declarações vergonhosas, ao mesmo tempo em que se eximia das responsabilidades pela apuração e medidas de fiscalização.

Nesse sentido, o chamado dos sete conselhos Regionais do Norte convocava todo o Brasil a “*ver o peso da nossa Amazônia*”. O Conjunto atendeu e fez da “Carta de Belém”, uma das mais emocionantes dos últimos anos. Aplaudida efusivamente na plenária final, a Carta é um convite a ampliarmos os combates a serem travados pela preservação de nossa soberania, expressa na defesa de nosso patrimônio natural e cultural.

Assim foi o 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, que contou com o total de 283 participantes, sendo 189 delegados/as e 94 convidados/as e/ou observadores/as

A mesa de abertura do evento foi composta pelas três entidades nacionais da categoria reforçando os posicionamentos críticos em face da ascensão das tendências neofascistas na sociedade brasileira e no Estado. A estudante Marilian Lemos dos Santos Oliveira representou a Coordenação Nacional da ENESSO; a Profª Esther Luíza de Souza Lemos falou em nome da ABEPSS e dos desafios da reconstrução de sua memória histórica após o dilúvio que atingiu a sede da entidade, na UnB em 2019; a Presidente do CRESS 1ª Região/PA Maria do Socorro Rocha fez uma bela fala de acolhida, em nome dos CRESS da Região Norte; a Conselheira do CFESS, Daniela Möller, entre outros aspectos, concluiu declarando aberto do 48º encontro Nacional CFESS-CRESS e conclamando a todos/as os/as presentes para construção do 16º CBAS, que se realizaria dali a pouco mais de um mês.

Finalizada a mesa de abertura, a Conselheira Daniela Möller (CFESS) e o Presidente do CRESS/10ª Região, Agnaldo Knevez, fizeram a Leitura do Regimento Interno do 48º Encontro Nacional, submetendo-o aos destaques e subsequente aprovação da plenária.

A noite do dia 5 de setembro contou ainda com a conferência de abertura, proferida pela assistente social e docente da UFRJ, Profª Ivanete Boschetti, e pela assistente social e conselheira do CFESS Elaine Pelaez. Tratando do ***Neoconservadorismo e as contrarreformas da seguridade social: repercussões e desafios ao trabalho profissional***, as palestrantes tiveram a desafiadora tarefa de analisar a conjuntura que se abriu após a eleição de Jair Bolsonaro como Presidente do Brasil.

Desafiadora tarefa porque é diário o anúncio das medidas que, combinando a agenda neofascista a elementos da ortodoxia neoliberal, tem promovido derrotas históricas para a classe trabalhadora brasileira, a exemplo da contrarreforma da previdência e do desenho orçamentário que coloca em vigor a Emenda Constitucional 95. Esse conjunto de medidas agrava a precarização das políticas



públicas e, conseqüentemente as condições de trabalho de profissionais de Serviço Social no atendimento a demandas da população e dificulta a organização da classe trabalhadora como um todo.

Ainda embaladas/os pelo tom acalorado do debate sobre a conjuntura, as delegações presentes ao 48º Encontro Nacional foram chamadas a se apresentar, ao som da performance de uma banda de carimbó local, que encerrou os trabalhos.

Na manhã do dia 6 de setembro de 2019 tiveram início os grupos temáticos de discussão, organizados segundo a estruturação das comissões de trabalho do Conjunto CFESS-CRESS (Ética e Direitos Humanos, Seguridade Social, Formação Profissional/Relações Internacionais, Comunicação, Fiscalização Profissional e Administrativo-financeiro). Em todos eles foram debatidos os resultados da avaliação sistematizados preliminarmente no “*Documento preparatório para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS: etapa de avaliação*”. Além de aprovar as atualizações de conteúdo, próprias das deliberações que precisariam ser novamente submetidas à plenária final – a exemplo dos patamares mínimo e máximo de reajuste das anuidades –, os grupos debateram os percentuais de cumprimento das deliberações em cada eixo, as dificuldades envolvidas na implementação das deliberações e as prioridades a serem indicadas para o próximo triênio.

Mas o Encontro de Belém não realizou somente a tarefa de avaliar as deliberações. Também aprovou as alterações do Código Eleitoral que, a partir de 2019, define a modalidade de votação em ambiente de internet com modalidade única das eleições no Conjunto CFESS-CRESS, passando a valer já para o próximo pleito, a realizar-se em março de 2020.

Na plenária final aprovaram-se as prioridades e recomendações de cada eixo que servirão de subsídio às próximas gestões do Conjunto no seu planejamento em 2020, assim como votou-se a composição da Comissão Nacional Eleitoral, que acompanhará as eleições para o triênio 2020-2023. Foram ainda discutidas e votadas 33 moções e a já mencionada “Carta de Belém”, que deu voz às nossas “vozes” que insistem em se manter na luta contra a desigualdade e todas as formas de preconceito. Esse é o Conjunto CFESS-CRESS que reafirmamos no triênio que se encerra e continuará sendo assim nos próximos períodos: “quem viver, verá!”

Brasília, 5 de janeiro de 2020.



1. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Finalizamos em 2019 a terceira etapa da metodologia adotada para condução dos debates e deliberações dos nossos Encontros Nacionais desde 2014 e, portanto, já em sua segunda rodada de implementação.

A etapa de AVALIAÇÃO deu visibilidade ao percentual de cumprimento da agenda política deliberada para o triênio e também às dificuldades nacionalmente encontradas para tal. Como processo, a avaliação partiu de dados acumulados em torno do permanente monitoramento das ações. Em função dessa compreensão, decidiu-se manter o registro das ações no instrumental elaborado para o monitoramento em 2018 (formulário *google forms*). O mesmo foi essencialmente mantido, com algumas adaptações e o prazo para finalizar seu preenchimento foi o dia 8 de agosto de 2019. Apesar do prazo bastante dilatado, o CFESS não recebeu a totalidade dos formulários preenchidos.

Isso significa dizer que o número de regionais que enviou dados de avaliação variou segundo os eixos, impedindo que tenhamos aqui um panorama de 100% dos regionais em todos os eixos¹. Este fator pode ser indicativo da fragilidade no funcionamento de algumas comissões de trabalho no âmbito dos CRESS, com maior preocupação para as comissões relacionadas às ações precípuas do Conjunto, quais sejam, COFI e Ética. Os dados quantitativos de devolução do formulário preenchido estão na tabela que se segue:

EIXO	NÚMERO DE ENTIDADES QUE RESPONDEU AO FORMULÁRIO
Fiscalização	20 CRESS + CFESS
Ética e DH	22 CRESS + CFESS
Seguridade Social	24 CRESS + CFESS
Formação Profissional	22 CRESS + CFESS
Relações Internacionais	16 CRESS + CFESS
Comunicação	24 CRESS + CFESS
Adm-Fin	25 CRESS + CFESS

¹ No ano de 2019 totalizamos 27 conselhos Regionais além do CFESS.



Uma das adaptações necessárias ao formulário de avaliação em relação ao da etapa de monitoramento foi a pergunta sobre execução das deliberações que haviam sido nacionalmente priorizadas em votação no 47º Encontro Nacional CFESS-CRESS (2018). A esse procedimento, somou-se a rodada de Encontros Descentralizados nas cinco regiões do país, que teve por objetivo também realizar a avaliação do triênio, porém enfocando seus aspectos mais qualitativos e indicando dificuldades e estratégias para aprimoramento de aspectos relacionados ao cumprimento das deliberações e ao planejamento das ações no Conjunto CFESS-CRESS.

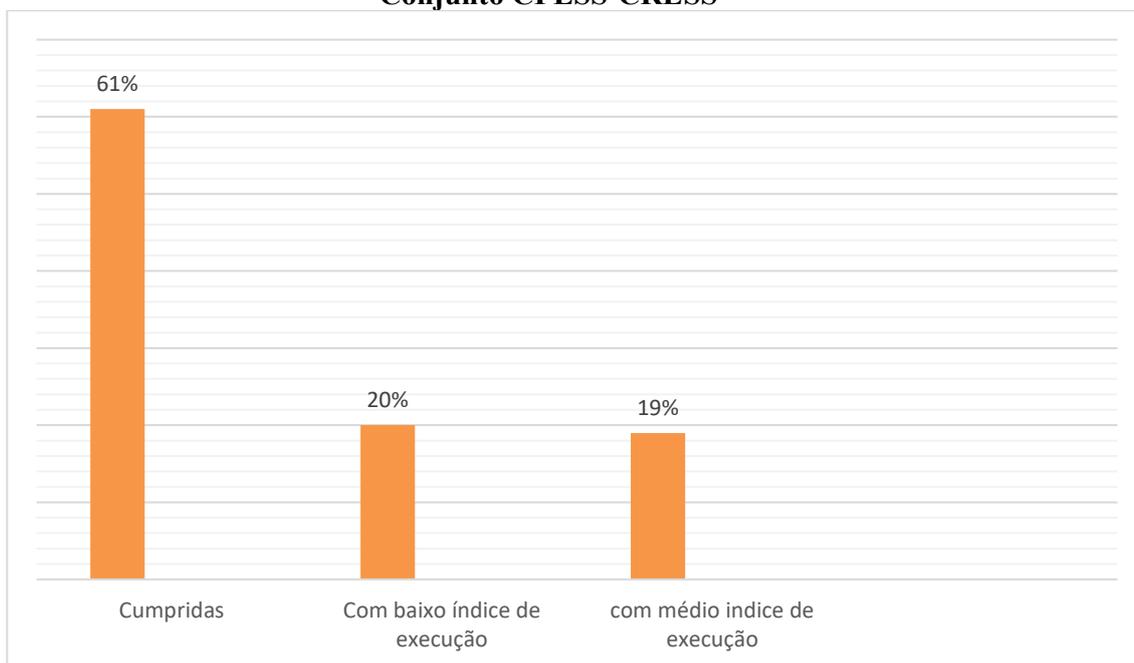
Em agosto/2019 após realização de reunião do Conselho Pleno do CFESS (15 a 18 de agosto de 2019), foi produzido o DOCUMENTO SÍNTESE PREPARATÓRIO para a avaliação do triênio 2017-2020 (em anexo), cujo conteúdo serviu de preparação para as delegações que compareceram ao 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS. Assim como no encontro da etapa de avaliação realizado em 2016, o resultado da avaliação em 2019 indicou as deliberações mais e menos executadas e as prioridades nacionalmente indicadas em cada eixo para o triênio 2020-2023. O presente relatório contém, portanto, o essencial do que deverá ser utilizado como documento preparatório para o 49º Encontro Nacional no planejamento da agenda do próximo triênio do Conjunto, ***cabendo lembrar que ao deliberar os indicativos de prioridade foram considerados os temas centrais de cada uma das deliberações.*** Sendo assim, o texto que indica as ações sobre o tema será necessariamente objeto de deliberação no encontro de planejamento (2020).

Além disso, os grupos de discussão do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS tiveram a tarefa de discutir aquelas deliberações de caráter permanente, que requerem necessariamente aprovação anual (a exemplo dos percentuais de reajuste das anuidades e recondução de GT's, etc.) e eventuais “recomendações”.

A sistematização dos dados classificou como deliberações cumpridas (alto percentual de execução) aquelas que apresentavam percentuais superiores a 50% e em cada eixo, considerando-se os dados obtidos de modo absoluto – ou seja, calculando-se o percentual a partir do número de CRESS respondentes ao formulário, somados ao CFESS. O mesmo ocorreu com as deliberações menos executadas, cujo percentual de referência foi de execução por menos de 30% dos CRESS e do CFESS. Também nesse caso foram considerados os dados absolutos registrados nas planilhas e, conforme ocorreu em 2016, nenhuma delas pode ser considerada totalmente sem execução, porque, mesmo baixos, os percentuais indicam que foram executadas em alguns regionais.

De um total de 90 deliberações avaliadas², registrou-se **61% delas como cumpridas (54 deliberações); percentuais abaixo de 30% de execução nos regionais foram registradas em 19 deliberações (20%)** e dezenove por cento (19%) das deliberações foram consideradas com índices médios de execução (17 deliberações) – ou seja, foram executadas por cerca de 30 a 49% dos regionais. Esse panorama pode ser observado no gráfico 1 (abaixo) e também no documento síntese da avaliação que foi enviado para a preparação das delegações (em anexo).

Gráfico 1: Índice de execução pelos regionais das deliberações da agenda política do Conjunto CFESS-CRESS



Fonte: Formulários *google forms* respondidos pelos CRESS e CFESS, 2019.

Ainda nesse momento mais geral, é necessário apresentar uma avaliação quantitativa da execução das prioridades deliberadas em 2018 pelo 47º Encontro Nacional. Essa estratégia foi instituída em 2018 para tentar aproximar o índice de execução de algumas deliberações que fossem consideradas nacionalmente importantes na avaliação dos/as delegados/as presentes no encontro. Assim sendo, esperava-se que as mesmas tivessem sido prioridade de execução em todos os regionais e no CFESS no planejamento feito para o ano de 2019.

Segundo as respostas obtidas nos formulários de avaliação, **dez (10) das trinta (30) prioridades indicadas como tais para 2019 figuram com baixos índices de execução**. Isso

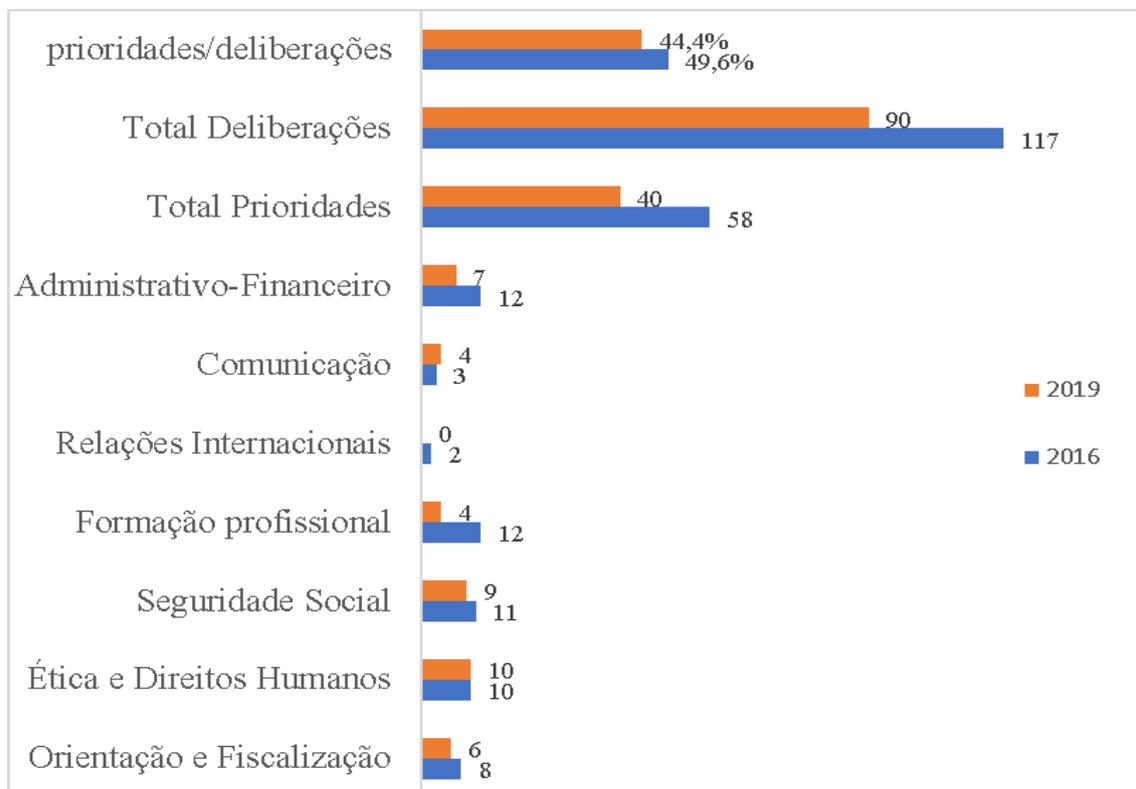
² Tratam-se de 10 ações do eixo “formação profissional”; 14 deliberações do eixo “Orientação e Fiscalização”; 10 deliberações do eixo “Comunicação”; 14 deliberações do eixo “Ética e Direitos humanos”; 16 deliberações do eixo “seguridade Social”; 02 deliberações do eixo “Relações internacionais” e 24 deliberações do eixo “Administrativo-financeiro”.



significa que **33,3% das deliberações indicadas como prioritárias não foram incorporadas como tais, por motivos diversos, na dinâmica de trabalho do Conjunto CFESS-CRESS**. Esse aspecto é um dos que precisam de maior aprimoramento na execução da metodologia dos Encontros Nacionais. Muito possivelmente ainda temos dificuldades de “uniformizar” a compreensão sobre o que sejam as prioridades antes de sua deliberação e, talvez, o caminho seja aprimorar os critérios de escolha das mesmas para reduzir o seu volume e torná-las mais exequíveis pela totalidade das entidades.

Prova disso é que em comparação com a etapa de avaliação de 2016, caiu apenas 5% o volume de deliberações indicadas como prioridades para o próximo triênio. Isso significa dizer que em 2016 foram aprovadas nesta condição 58 de 117 deliberações, ou seja, 49,6% das deliberações do triênio foram indicadas como prioridades para o triênio seguinte. **Em 2019 esse número caiu para 40 entre 90 deliberações**, ou seja, 44,4%, conforme pode ser visualizado no gráfico abaixo. Notadamente essa dificuldade é maior no eixo “ética e direitos humanos” que foi o único dos eixos onde a quantidade de deliberações prioritárias indicadas para o triênio seguinte não foi reduzida, mantendo-se 10 deliberações de 14 nesta condição.

Gráfico 2: Deliberações indicadas como prioritárias para o triênio 2020-2023



Fonte: Deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, 2019.

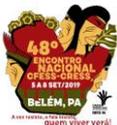
Além disso, na plenária final do 48º Encontro Nacional, foram sinalizadas outras necessidades de aprimoramento, apesar da avaliação sobre a metodologia utilizada para avaliação do triênio ter sido bastante positiva, uma vez que foi possível visualizar, ainda que de forma aproximada, as principais deliberações priorizadas em cada eixo.

Ficou nítido que a etapa de planejamento precisa ser cuidadosamente conduzida e tentar aprofundar o esforço (já parcialmente exitoso no presente triênio) de reduzir a quantidade de deliberações por eixo sem perder acúmulos históricos e a radicalidade do combate aos desafios conjuntamente cada vez mais complexos com os quais se deparam as gestões do Conjunto CFESS-CRESS. Isso significa consolidar a compreensão de que várias das deliberações podem ser incorporadas na dinâmica autônoma das entidades a partir do acúmulo de documentos como as “bandeiras de luta” e as “ações estratégicas continuadas do Conjunto CFESS-CRESS” sem necessariamente entrar no compito das deliberações nacionais a serem executadas no triênio.

As dificuldades sinalizadas pelos CRESS, em torno do esvaziamento das gestões e de compatibilizar as agendas (tempo) dos/as conselheiros/as para desenvolvimento das



ações coletivas, se repetiram como uma forte tendência agravada diante da conjuntura de precarização de vínculos e condições de trabalho que incidem diretamente sob a disponibilidade dos/as conselheiros/as para a atividade política envolvida na dinâmica do Conjunto CFESS-CRESS. Como aspectos positivos sinalizaram-se as alterações da metodologia de condução dos Encontros Descentralizados ocorridos em 2019. Esses foram organizados de modo a configurar acúmulos qualitativos, inclusive sobre o tema do planejamento, para o debate quantitativo dos dados de execução apresentados a respeito do panorama nacional.



2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Neste momento serão expostos os principais dados da avaliação realizada no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS por eixo.

2.1. EIXO ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

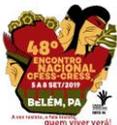
Neste eixo tivemos 14 deliberações para serem executadas no triênio 2017-2020. A etapa de avaliação indica que a maior parte delas (06 deliberações) teve execução em percentuais intermediários (entre 30 e 50% dos CRESS e do CFESS), **podendo ser consideradas cumpridas (acima de 50% de execução) apenas 4 deliberações**. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 1-** Realizar incidência política junto aos órgãos de controle do sistema de justiça, com vistas a materializar o enfrentamento das requisições indevidas e precarização de trabalho. **Realizada por 16 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 2 -** Orientar a categoria sobre as questões e condições éticas e técnicas do trabalho profissional na relação entre o sistema de justiça e políticas sociais (responsabilidade em audiência concentradas, produção de documento, etc.). **Realizada por 17 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 6-** Aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar. **Realizada por 17 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 9-** Aprofundar o debate sobre as atribuições e competências profissionais em cargos genéricos, com vistas à incidência política junto às instituições empregadoras, em defesa das prerrogativas profissionais. **Realizada por 17 CRESS e pelo CFESS.**

Vê-se que os temas de maior incidência na execução possuem relação com a dinâmica das visitas de orientação e fiscalização e estão relacionados às atribuições e competências, assim como às condições éticas e técnicas. Do ponto de vista da centralidade dos espaços sócio ocupacionais verifica-se concentração de ações na relação entre o sistema de justiça e as políticas de proteção social.

O número de deliberações com baixo índice de execução foi de três (03), sendo que uma delas (a deliberação 13) havia sido deliberada como prioritária no eixo para o ano de 2019. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 7 -** Desenvolver ações políticas em relação à incompatibilidade da atuação da/o assistente social em ações de conciliação e mediação de conflitos, aprofundar o debate e elaborar posicionamento em relação à atuação da/o assistente social em outras práticas de



autocomposição de conflitos (justiça restaurativa e ações congêneres) propostas pelo CNJ e outros órgãos. **Não realizada por 15 CRESS;**

- ✓ **Deliberação 11** - Estimular o debate sobre as condições éticas e técnicas no exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, defendendo-as com base na Lei Brasileira de Inclusão, a partir da pesquisa nacional do perfil profissional do/a assistente social. **Não realizada por 14 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 13** - Emitir posicionamento e orientação sobre a atuação intersetorial da/o assistente social no atendimento da maternidade de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo nesses espaços. **Não realizada por 15 CRESS.**

A deliberação 13, apesar de ter sido indicada como prioridade para 2019 obteve o menor índice de execução nos Conselhos Regionais, registrando ações em apenas 05 deles e no CFESS.

Nesse eixo, outras três deliberações que haviam sido votadas como prioridade para 2019 tiveram baixo índice de execução. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 4** - Promover debates com as/os assistentes sociais sobre a atuação profissional nas comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no Sinase e na LEP, com vistas à orientação da categoria. **Realizada por 12 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 10** - Realizar o 3º Seminário Nacional de Serviço Social no campo sociojurídico, garantindo a interface com a comissão de ética e direitos humanos, no triênio 2017-2020. **Realizada por 11 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 11** - Estimular o debate sobre as condições éticas e técnicas no exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, defendendo-as com base na Lei Brasileira de Inclusão, a partir da pesquisa nacional do perfil profissional do/a assistente social. **Realizada por 6 CRESS e pelo CFESS.**

Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 6 deliberações para o triênio 2020-2023.

2.2. EIXO: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Neste eixo tivemos 24 deliberações para serem executadas no triênio 2017-2020. Para efeitos da avaliação, serão consideradas 19 deliberações, já que existem 05 deliberações de caráter permanente, que dizem respeito aos percentuais de correção das anuidades, taxas e emolumentos cuja execução é sempre alcançada em 100% dos CRESS e do CFESS.

A etapa de avaliação indica que a maior parte delas (8 deliberações) pode ser considerada cumprida, já que os percentuais de execução ultrapassaram 50%. O segundo grupo mais significativo é o de deliberações com percentuais de execução abaixo de 30%, alcançando seis (6) deliberações,

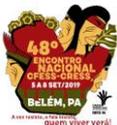


seguido pelo grupo de cinco (5) deliberações que registraram percentuais intermediários de execução (entre 30 e 50% dos CRESS e do CFESS). As deliberações cumpridas foram as seguintes:

- ✓ **Deliberação 6** - Monitorar a substituição das carteiras e cédulas antigas pelo DIP. **Realizada por 22 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 7**- Expedir o DIP em consonância com as normativas legais vigentes do Conjunto CFESS-CRESS. **Realizada por 22 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 08** - Realizar recadastramento obrigatório dos/ as profissionais até dezembro de 2019, com pesquisa sobre o perfil profissional simultânea e facultativa. **Realizada por 17 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 11**- Criar/adequar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações. **Realizada por 16 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 13** – Ampliar e aprimorar as iniciativas de transparência/LAI do Conjunto CFESS-CRESS. **Realizada por 19 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 14** – Acompanhar a implantação e monitorar o sistema integrado de gestão administrativa. **Realizada por 23 CRESS e pelo CFESS.**
- ✓ **Deliberação 19** – Ações referentes à Política de Enfrentamento à Inadimplência. **Realizada por 19 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **21** – Estudos colaborativos com vistas às alterações do Código Eleitoral. **Realizada por 19 CRESS e pelo CFESS;**

O número de deliberações com baixo índice de execução foi de seis (06), sendo que uma delas (a deliberação 15) havia sido deliberada como prioritária no eixo para o ano de 2019. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 9** – Continuar os estudos, com vistas à padronização de eliminação e arquivamento de documentos. **Não realizada por 17 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 10** – Padronizar a base de dados referentes às inscrições de pessoa jurídica. **Não Realizada por 19 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 15** – Realizar estudo de revisão da cota-parte. **Não realizada por 20 CRESS e pelo CFESS.**
- ✓ **Deliberação 18** – Construção de estratégias comuns para procedimentos relativos às licitações e compras. **Não realizada por 17 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 22** – Assegurar critérios nos editais de eventos do Conjunto CFESS-CRESS para a contratação de intérpretes de Libras. **Não realizada por 20 CRESS;**



- ✓ **Deliberação 24** – Acompanhar, em articulação com os demais conselhos de categoria, os debates acerca do regime jurídico único e sobre medidas restritivas e reguladoras. **Não realizada por 19 CRESS.**

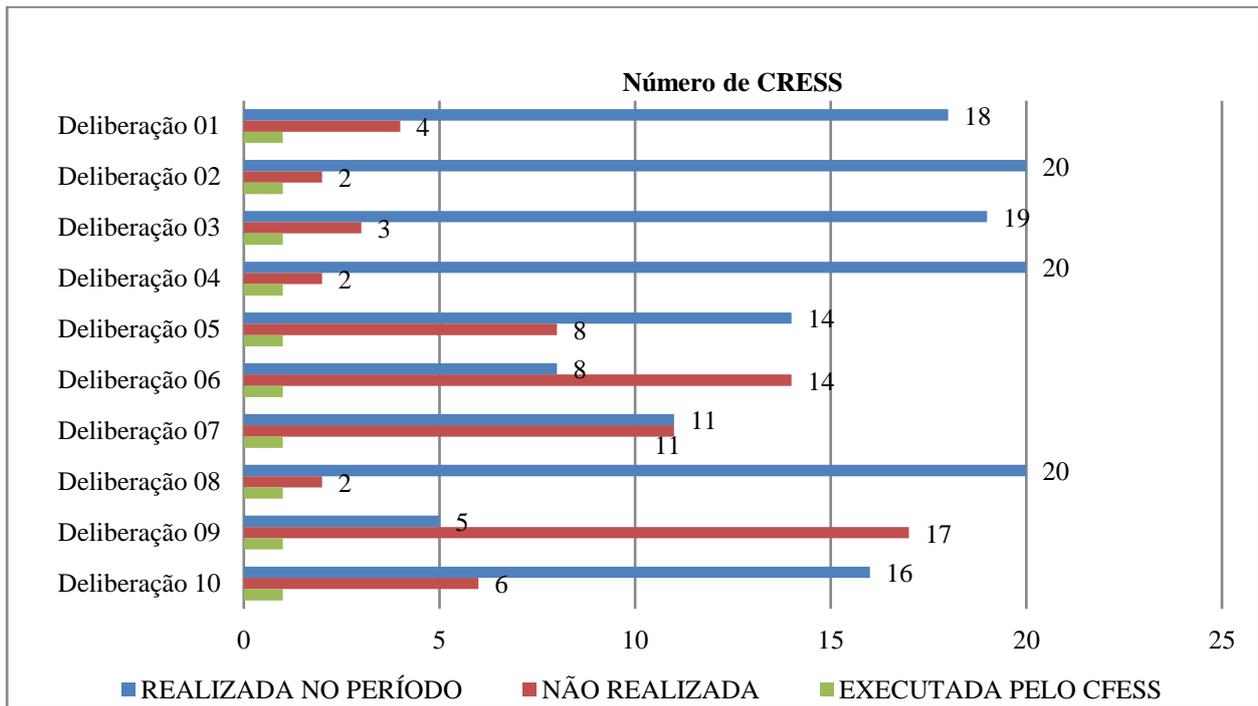
Sobre a deliberação 15 é preciso informar que o CFESS iniciou estudo para elaboração de documento a ser socializado com os Regionais sobre critérios para revisão de percentuais da cota-parte, porém não foi possível concluí-lo em 2019. Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 7 deliberações para o triênio 2020-2023.

2.3. EIXO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Neste eixo tivemos 10 deliberações para serem executadas no triênio 2017-2020. A etapa de avaliação indica que a maior parte delas (07 deliberações) pode ser considerada cumprida. As duas deliberações mais executadas – ambas com índice de 90% de realização por CRESS, totalizando 20 regionais, além do CFESS – foram:

- ✓ **Deliberação 2:** Debater o estágio em Serviço Social com subsídio das Resoluções do CFESS que tratam da temática e Política Nacional de Estágio da Abepss;
- ✓ **Deliberação 4:** Manter ações de enfrentamento à precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, tendo em vista as repercussões para a profissão.

Além destas, as deliberações 8, 1, 3, 10 e 5 foram consideradas cumpridas nos termos do gráfico a seguir:



Fonte: Documento preparatório para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, 2019.

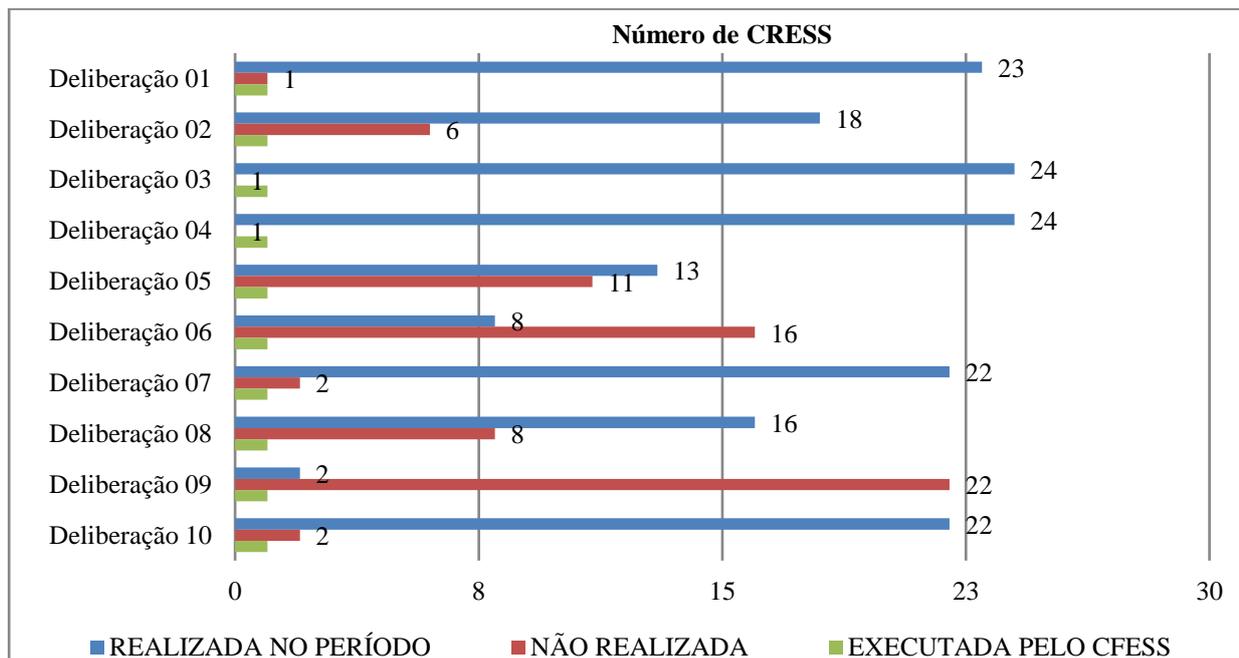
Duas deliberações aparecem com baixo índice de execução (7 e 09), sendo que uma delas, a deliberação 09, havia sido indicada como uma das prioridades para o ano de 2019. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 9** - Desenvolver estudos sobre atividades acadêmicas desenvolvidas por docentes que podem se configurar matéria de Serviço Social. **Não realizada por 17 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 7.** Enfrentar o modelo precarizado de residência multiprofissional em saúde, residência técnica em outras áreas e aprimoramento, com vista a fortalecer a implementação de uma política nacional para a área. **Não realizada por 11 CRESS.**

Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 04 deliberações para o triênio 2020-2023.

2.4. EIXO: COMUNICAÇÃO

Em 2017, o 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS aprovou, para o eixo Comunicação, 10 deliberações a serem executadas no triênio 2017-2020. Em seis (06) das 10 deliberações do eixo, registra-se média de 75% de execução das deliberações.



Fonte: Documento preparatório para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, 2019.

Entre as deliberações mais executadas, estão as de número 03 (*"Dar continuidade à implementação da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS"*) e 04 (*"Realizar o 5º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS"*), que foram realizadas por 100% dos CRESS e CFESS. Também a Deliberação 07 (*"Desencadear ações para efetivar a Campanha de Gestão 2017-2020: Assistentes sociais no combate ao racismo"*) obteve alto percentual de execução, sendo uma das mais debatidas durante os trabalhos do eixo "comunicação" no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS. Desde os Encontros descentralizados, esta foi uma das ações mais bem avaliadas do triênio pelos Conselhos Regionais e também pelo CFESS por inúmeros motivos. Destacam-se a unidade nacional conferida pelas peças produzidas; o impacto que as atividades tiveram na sociedade e no trabalho profissional e a relevância de chamar atenção para o racismo em tempos de recrudescimento de preconceitos e de extermínio da juventude negra no Brasil.

Duas (2) deliberações registram baixo percentual de execução (números 5 e 6) apesar de ambas terem sido indicadas entre as 04 prioridades do eixo para 2019. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 5** - Promover e aprimorar a acessibilidade (libras, áudio, audiodescrição, inclusive de imagem) nos sites dos Conselhos e eventos do Conjunto CFESS-CRESS. **Não realizada por 11 CRESS;**



- ✓ **Deliberação 6** - Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos sites do Conjunto CFESS-CRESS”. **Não realizada por 16 CRESS e em fase de conclusão no CFESS.**

Percebe-se que as duas deliberações menos executadas nesse eixo possuem relação com o tema da acessibilidade e demonstram, portanto, ser este um dos temas que requer maior atenção e aprimoramento por parte do Conjunto no próximo período.

Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 04 deliberações para o triênio 2020-2023.

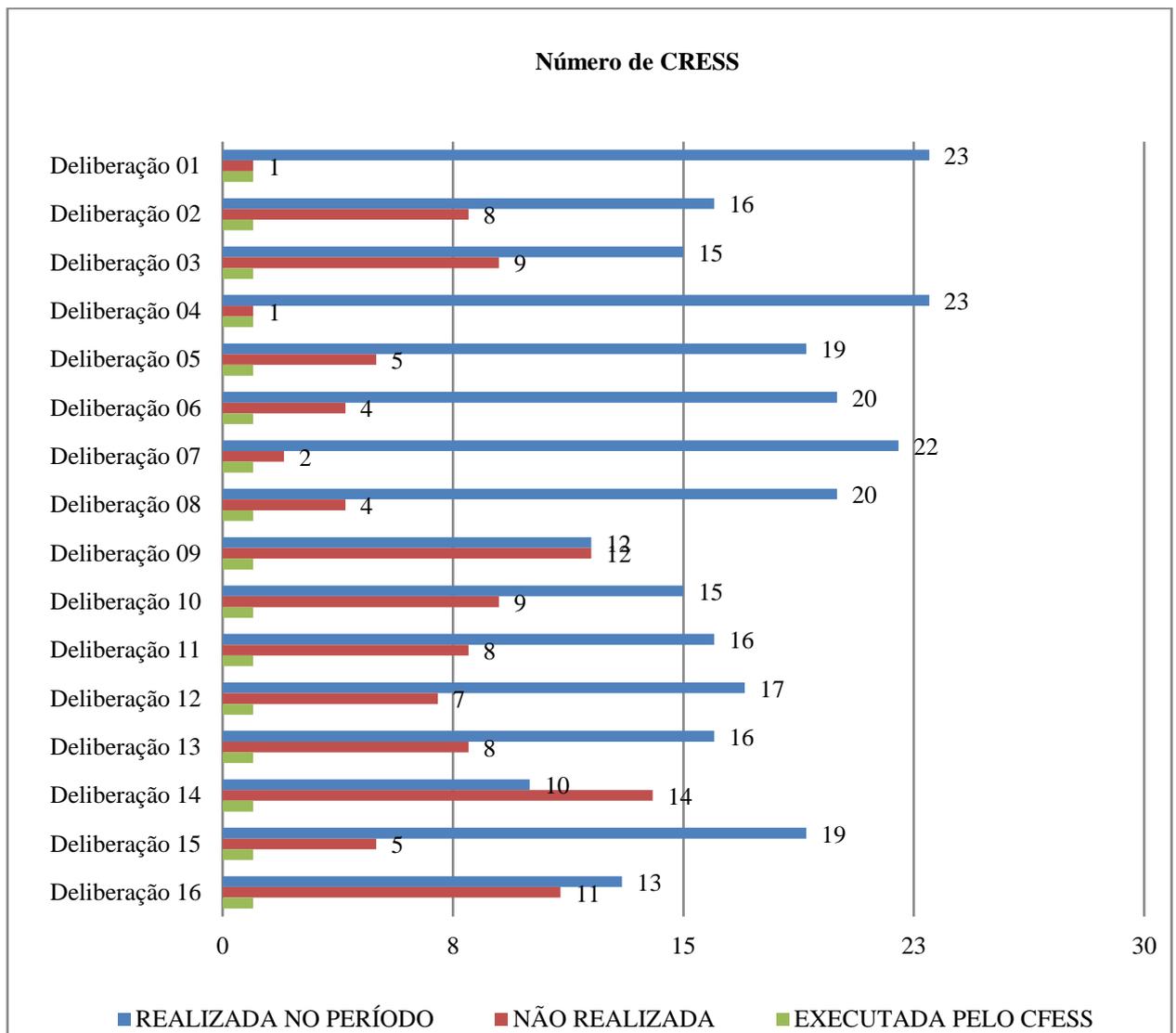
2.5. EIXO: SEGURIDADE SOCIAL

Entre as 16 deliberações do triênio, 14 registraram execução superior a 50%, como pode ser observado no gráfico que segue.

No tocante às lutas da seguridade social em sua concepção ampliada temos, de fato, inúmeras ações consolidadas que vão da articulação com movimentos sociais à participação em eventos e conselhos de controle social. Entretanto, apesar desse elevado percentual de ações desenvolvidas, trata-se de deliberações que não podem ser consideradas “cumpridas” ao “pé da letra”, vez que não dependem somente da ação do Conjunto CFESS-CRESS e possuem relação direta com a conjuntura e o direcionamento das ações governamentais que impõem retrocessos em praticamente todos os direitos sociais conquistados democraticamente no período recente.

Destaca-se que as duas deliberações com maior registro de execução (22 regionais e CFESS) relacionam-se à área da Assistência Social – política pública que, tudo indica, já se tornou o maior espaço ocupacional de assistentes sociais na atualidade – quais sejam:

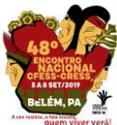
- ✓ **Deliberação 1**- Priorizar ações em defesa da Assistência social como direito, e do Suas como política pública e as condições de trabalho dos/das assistentes sociais e demais trabalhadores, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população;
- ✓ **Deliberação 4**- Articular com outras categorias profissionais, por meio da inserção no fórum, de trabalhadores do Suas, nos espaços de controle social e das organizações políticas de trabalhadores/as para a defesa da gestão do trabalho, e incidência nas mesas de negociação, como estratégia de organização da classe trabalhadora na luta por melhores condições de trabalho.



Fonte: Documento preparatório para o 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, 2019.

Duas (02) deliberações apresentam baixo índice de execução, sendo que uma delas – a deliberação 9 – estava entre as 05 prioridades para execução em 2019 neste eixo. As deliberações são as seguintes:

- ✓ **Deliberação 14-** Realizar seminários regionais e nacionais sobre trabalho do/a assistente social na política sobre drogas e saúde mental. **Não realizada por 14 regionais;**
- ✓ **Deliberação 09-** Participar de ações políticas em defesa da reforma agrária, da regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e das lutas pelo direito à cidade. **Não realizada por 12 regionais.**



Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 9 deliberações para o triênio 2020-2023.

2.6. EIXO: ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Esse eixo contém 14 deliberações para execução no triênio 2017-2020. Os dados enviados por 22 CRESS e o CFESS indicam que oito (08) delas foram executadas em mais de 50% dos CRESS e pelo CFESS. São elas:

- ✓ **Deliberação 1** - Marcar posicionamento contrário à sistemática prevista na lei 13.431/2017 que altera a lógica do sistema de garantia de direitos humanos da criança e do adolescente e transforma as políticas sociais em instrumentos punitivos, repressivos e de controle da população usuária, em interface com a Cofi. **Realizada por 16 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 2** - Desenvolver ações junto à categoria no combate à LGBTfobia (lesbofobia, transfobia, homofobia e bifobia) em articulação com as demandas do exercício profissional dos/as assistentes sociais, nos diversos espaços de trabalho. **Realizada por 16 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 3** - Difundir a defesa da utilização do nome social nos espaços públicos e privados, no acesso às políticas públicas para a população LGBT e no interior do Conjunto CFESS-CRESS, considerando o direito à livre identidade de gênero. **Realizada por 17 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 4** - Desenvolver ações, junto à categoria, de luta contra o preconceito ao uso das substâncias psicoativas, com ênfase no antiproibicionismo, na crítica à guerra às drogas e na política de redução de danos, defendendo a legalização e regulamentação estatal da produção, consumo e comercialização. **Realizada por 14 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 5** - Realizar o 2º Seminário Nacional de Direitos Humanos, precedido de Seminários Estaduais, garantindo a pauta étnico-racial como prioridade, durante o triênio 2017-2020. **Realizada por 18 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 6** - Combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas, população em situação de rua e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais. **Realizada por 21 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 8** - Realizar levantamento de processos e recursos éticos julgados pelos CRESS e CFESS, considerando as principais dificuldades para sua operacionalização. **Realizada por 13 CRESS e pelo CFESS;**
- ✓ **Deliberação 12** - Realizar atividades com a categoria sobre as relações de gênero e violência contra a mulher em suas diversas dimensões que qualifiquem o debate, na conexão com as



demandas do exercício profissional em articulação com os movimentos de mulheres e feministas. **Realizada por 20 CRESS e pelo CFESS;**

Três (3) deliberações registram baixo percentual de execução, sendo uma delas (a deliberação 13), parte das sete (7) prioridades indicadas no eixo para execução em 2019. Foram elas:

- ✓ **Deliberação 11** - Dar continuidade, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, ao debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões. **Não realizada por 13 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 13** – Difundir a Norma Técnica sobre a Atenção Humanizada ao Abortamento e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do MS e a decisão do STF sobre o aborto legal e seguro, além de outras iniciativas sobre o aborto legal, seguro e gratuito entendido como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos. **Não realizada por 12 CRESS;**
- ✓ **Deliberação 14** - Realizar debates e/ou apoiar iniciativas de discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência e políticas de acessibilidade e inclusão, garantindo a orientação indicada na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Não realizada por 16 CRESS.**

Caracterizado por reunir deliberações que expressam posicionamentos do Conjunto sobre diversos temas que vêm sendo alvo de sucessivos ataques na conjuntura nacional e internacional, o debate sobre prioridades neste eixo é sempre bastante difícil. Para muitos/as dos/as delegados/as presentes no Encontro escolher prioridades entre tais temas é quase o equivalente a secundarizar a ação política dos que não forem assim considerados, o que não necessariamente ocorrerá. Observe-se, por exemplo, o registro de execução da deliberação 13 que, embora tenha sido eleita como prioritária em 2018, consta entre as menos executadas na etapa de avaliação.

Outra deliberação que aparece como pouco executada diz respeito ao tema da acessibilidade (deliberação 14), fato que coincide com a baixa execução de deliberações em outros eixos também relacionadas ao mesmo tema.

Após as discussões e votações realizadas no eixo, o resultado indica a manutenção de 10 deliberações para o triênio 2020-2023.



2.7. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Em 2017, no eixo Relações Internacionais foram indicadas duas (02) deliberações de competência conjunta do CFESS e CRESS para execução durante o triênio 2017- 2020.

Para avaliação do cumprimento desta agenda, tivemos retorno do formulário por parte de 16 CRESS e do CFESS. As respostas obtidas indicam que nenhum CRESS executou a deliberação 01 e que a maioria dos CRESS não executou a deliberação 02.

O CFESS executou ambas as deliberações e, nas discussões travadas durante a condução desse eixo no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, socializou informes sobre atividades desenvolvidas na sua representação junto à FITS/FITS ALC, dificuldades encontradas e perspectivas de sua finalização.

Após as discussões e votações realizadas no eixo, não foram indicadas prioridades para o triênio 2020-2023. Para os/as delegados/as presentes no 48º EN, é importante a presença do CFESS nas instâncias internacionais, principalmente na Região da América Latina e Caribe, tendo em vista as articulações e posicionamentos necessários com relação ao exercício profissional na defesa da profissão e dos direitos.



3. DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS, PRIORIDADES E RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

INDICAÇÃO DE 06 PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023		RESP.
	TEMA: requisições do sistema de justiça 1. Realizar incidência política junto aos órgãos de controle do sistema de justiça, com vistas a materializar o enfrentamento das requisições indevidas e precarização de trabalho.	CFESS CRESS
	2. Orientar a categoria sobre as questões e condições éticas e técnicas do trabalho profissional na relação entre o sistema de justiça e políticas sociais (responsabilidade em audiência concentradas, produção de documento, etc.).	CFESS CRESS
	TEMA: sistema de cadastramento nacional dos campos de estágio 5. Implementar o sistema de cadastramento nacional dos campos de estágio, com vistas a subsidiar a supervisão direta, ampliando as estratégias de utilização junto às UFAs.	CFESS CRESS
	TEMA: atribuições e competências 6. Aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar.	CFESS CRESS
	TEMA: mediação de conflitos 7. Desenvolver ações políticas em relação à incompatibilidade da atuação da/o assistente social em ações de conciliação e mediação de conflitos, aprofundar o debate e elaborar posicionamento em relação à atuação da/o assistente social em outras práticas de autocomposição de conflitos (justiça restaurativa e ações congêneres) propostas pelo CNJ e outros órgãos.	CFESS CRESS
	TEMA: exercício profissional em Comunidades Terapêuticas 8. Aprofundar debates sobre o exercício profissional em Comunidades Terapêuticas, considerando o posicionamento contrário do Conjunto à existência dessas instituições, a partir dos dados consolidados pelas fiscalizações realizadas pelos CRESS.	CFESS CRESS
RECOMENDAÇÃO		
	ENCAMINHAR TEMA DA DELIBERAÇÃO 13 PARA O EIXO DA ETICA E DH 13. Emitir posicionamento e orientação sobre a atuação intersetorial da/o assistente social no atendimento da maternidade de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo nesses espaços.	CFESS CRESS



ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

DELIBERAÇÕES PERMANENTES (1, 2, 3, 4 e 5)		RESP.																		
1.	Corrigir em 3,16% (INPC/IBGE – agosto de 2018 a julho de 2019) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2019 a serem praticadas em 2020, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 15 do mês subsequente	CFESS CRESS																		
2.	Corrigir em 3,16% (INPC/IBGE – agosto de 2018 a julho de 2019) a anuidade do exercício de 2019 a ser praticada em 2020, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 15 do mês subsequente.	CFESS CRESS																		
3.	Corrigir em 3,16% (INPC/IBGE – agosto de 2018 a julho de 2019) os valores de taxas e emolumentos praticados em 2019.	CFESS CRESS																		
4.	Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 829/2017.	CFESS CRESS																		
5.	Publicação de Resolução que contemple a correção pelo (INPC/IBGE) nas condições já estabelecidas para patamares mínimos e máximos para anuidades de pessoa física e jurídica, taxas e emolumentos e condições para desconto, mantendo as regras atuais da atual Resolução e aglutinando os valores em tabelas anexas (que anualmente seriam atualizadas, apenas estas tabelas). <table border="1" data-bbox="236 1205 1305 2000"><thead><tr><th colspan="2">EXERCÍCIO 2019</th></tr><tr><th colspan="2">Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS</th></tr><tr><th colspan="2">ANUIDADES</th></tr></thead><tbody><tr><td>Patamar Mínimo de Pessoa Física:</td><td>R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)</td></tr><tr><td>Patamar Máximo de Pessoa Física:</td><td>R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)</td></tr><tr><td>Patamar único de Pessoa Jurídica:</td><td>R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)</td></tr><tr><th colspan="2">TAXAS</th></tr><tr><td>Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica):</td><td>R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)</td></tr><tr><td>Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de</td><td>R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)</td></tr></tbody></table>	EXERCÍCIO 2019		Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS		ANUIDADES		Patamar Mínimo de Pessoa Física:	R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)	Patamar Máximo de Pessoa Física:	R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)	Patamar único de Pessoa Jurídica:	R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)	TAXAS		Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica):	R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)	Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de	R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)	CFESS
EXERCÍCIO 2019																				
Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS																				
ANUIDADES																				
Patamar Mínimo de Pessoa Física:	R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)																			
Patamar Máximo de Pessoa Física:	R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)																			
Patamar único de Pessoa Jurídica:	R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)																			
TAXAS																				
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica):	R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)																			
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de	R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)																			



Identidade Profissional):		
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2a via:	R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)	
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica:	R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)	
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional):	R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)	
INDICAÇÃO DE SETE PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023		
TEMA: eliminação e arquivamento de documentos do Conjunto CFESS/ CRESS 9. Continuar os estudos, com vistas à padronização de eliminação e arquivamento de documentos, do Conjunto CFESS/ CRESS, em consonância com o disposto na Resolução nº 40, de 9 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), bem como realizar estudo do Decreto 8.539/2015 que prevê o sistema eletrônico de informação.		CFESS
TEMA: planejamento, relatório de gestão e indicadores de avaliação 12. Formular diretrizes comuns a partir da avaliação da devolutiva do TCU, contendo parâmetros para construção do planejamento, do relatório de gestão e dos indicadores de avaliação/desempenho.		CFESS CRESS
TEMA: Lei de Acesso à Informação 13. Ampliar e aprimorar as iniciativas de transparência do Conjunto CFESS-CRESS, qualificando-as, de forma a permitir que o conteúdo e as justificativas políticas destas iniciativas também sejam socializados de acordo com o que estabelece a Lei no 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).		CFESS CRESS
TEMA: sistema integrado de gestão administrativa do Conjunto CFESS/ CRESS 14. Realizar processo licitatório para aquisição de sistemas e acompanhar a implantação do sistema integrado de gestão administrativa do Conjunto CFESS/ CRESS.		CFESS CRESS
TEMA: Cota-parte 15. Realizar estudo de revisão da cota-parte, resultando em proposta a ser apreciada no Encontro Nacional de 2019, levando em conta a quantidade de assistentes sociais inscritos/as e extensão territorial sob a jurisdição de cada CRESS em relação à estrutura de que dispõe, bem como a centralidade política do CFESS.		CFESS CRESS
TEMA: Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência 19. Monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, coletivamente, com vistas à apresentação de dados e informações das ações e estratégias de combate à inadimplência adotada por cada CRESS.		CFESS CRESS



	TEMA: defesa da autonomia e independência dos conselhos de profissão	CFESS
	24. Acompanhar, em articulação com os demais conselhos de categoria, os debates acerca do regime jurídico único e sobre medidas restritivas e reguladoras, com vistas a garantir o debate e a defesa da autonomia e independência dos conselhos de profissão.	
MUDANÇA DE REDAÇÃO		
8.	Realizar recadastramento dos/as profissionais até dezembro de 2019, com pesquisa simultânea e facultativa, sobre o perfil profissional e realidade do exercício profissional no país.	CFESS CRESS
17.	Dar continuidade ao trabalho do GT Nacional para revisão de todo o processo de registro no âmbito dos CRESS (pessoa física, jurídica e responsável técnico) até maio de 2020 mantendo sua atual composição.	CFESS CRESS
RECOMENDAÇÕES		
	Unificar as deliberações 22 e 23 - TEMA ACESSIBILIDADE e encaminhar para o eixo da Ética e Direitos Humanos, como prioridade.	
	Encaminhar O TEMA SOBRE A GARANTIA DOS ESPAÇOS INFANTIS para ser inserida no documento de Ações Estratégicas Continuadas do Conjunto CFESS-CRESS	



FORMAÇÃO PROFISSIONAL

INDICAÇÃO DE QUATRO PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023		RESP.
	TEMA: Fóruns em defesa da formação em serviço social e contra a precarização do ensino superior 1. Participar dos Fóruns nacional, regionais e estaduais em defesa da formação em serviço social e contra a precarização do ensino superior;	CFESS CRESS S
	TEMA: enfrentamento à precarização do ensino de graduação em serviço social 4. Ações de enfrentamento à precarização do ensino de graduação em serviço social nas modalidades presencial e à distância, tendo em vista as repercussões para a profissão.	CFESS CRESS S
	TEMA: oferta de cursos ilegais 5. Combater os cursos de extensão e/ou livres que são ilegalmente ofertados ou aproveitados como graduação em serviço social	CFESS CRESS S
	TEMA: residência multiprofissional 7. Enfrentar o modelo precarizado de residência multiprofissional em saúde, residência técnica em outras áreas e aprimoramento, com vista a fortalecer a implementação de uma política nacional para a área.	CFESS CRESS S

COMUNICAÇÃO

DELIBERAÇÃO PERMANENTE		RESP.
	Tema: Dia do/a Assistente Social 1. Aprovar tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2020: A valorização do Serviço Social no contexto de ataque às liberdades democráticas e aos direitos, com ênfase na dimensão pedagógica do trabalho profissional na organização popular e na luta antirracista.	CFESS CRESS
	INDICAÇÃO DE QUATRO PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023	
	TEMA: Política de Comunicação 3. Dar continuidade à implementação da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS.	CFESS CRESS
	TEMA: Educação Permanente Realizar o 6º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS.	CFESS CRESS
	TEMA: Acessibilidade Promover e aprimorar a acessibilidade (libras, áudio, audiodescrição, inclusive de imagem) nos sites dos Conselhos e eventos do Conjunto CFESS-CRESS.	CFESS CRESS
	TEMA: Combate ao racismo 7. Desencadear ações para efetivar a Campanha de Gestão 2017-2020: <i>Assistentes sociais no combate ao racismo.</i>	CFESS CRESS



SEGURIDADE SOCIAL

INDICAÇÃO DE NOVE PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023	Resp.
<p>TEMA: defesa da Assistência Social e do SUAS</p> <p>1. Priorizar ações em defesa da Assistência Social como direito, e do Suas como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: defesa do BPC e do atual instrumental de avaliação</p> <p>2. Manter articulação permanente em defesa da ampliação do acesso ao BPC, como benefício assistencial não-contributivo de valor não inferior a 1 salário-mínimo, pautado nas condições de vida do usuário e não no recorte absoluto de renda e em práticas fiscalizatórias do Estado sobre a população. Previdência.</p> <p>3. Defender que a avaliação multiprofissional e interdisciplinar da pessoa com deficiência para fins de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, se efetive a partir da concepção ampliada de deficiência e da pessoa com deficiência, estabelecidas, na convenção da ONU 2007, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/15, Loas - Lei nº 8.742/93 e Lei Complementar nº 142/13.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: defesa do Serviço Social na Educação</p> <p>5. Dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, movimentos sociais e sindicatos ligados à construção de uma Política de Educação comprometida com a emancipação humana.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: defesa da política de previdência social</p> <p>6. Defender o Serviço Social na previdência social, incidindo no processo de reestruturação do SS no INSS, defendendo a publicação do decreto das atribuições privativas construídas pelo GT de 2007; as competências estabelecidas no artigo 88 da lei 8.213/91; a Matriz teórico- metodológica do Serviço Social na Previdência Social; e o Manual Técnico do Serviço Social, que visam os direitos dos/as usuários/as.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: defesa do SUS</p> <p>7. Intensificar ações em defesa do SUS e das condições de trabalho dos/as assistentes sociais, na perspectiva de responsabilização do Estado na condução das políticas sociais e contra as diversas modalidades de privatização da saúde, em articulação com os Fóruns e a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: defesa da reforma psiquiátrica</p> <p>8. Fortalecer a luta pela efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, em articulação com o controle social e os movimentos sociais, na perspectiva de ampliação e consolidação de uma rede substitutiva capaz de sustentar uma ação integral e antimanicomial.</p>	CFESS CRESS
<p>TEMA: direito à terra</p> <p>9. Participar de ações políticas em defesa da reforma agrária, da regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e das lutas pelo direito à cidade.</p>	CFESS CRESS



TEMA: orçamento público e financiamento de políticas públicas 10. Participar dos espaços de discussão do orçamento público e financiamento de políticas públicas, tendo em vista a aprovação da (EC 95/2016 do “Teto de gastos”).	CFESS CRESS
--	----------------

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

INDICAÇÃO DE DEZ PRIORIDADES PARA O TRIÊNIO 2020-2023		RESP.
TEMA: enfrentamento à lei 13.431/2017 1. Marcar posicionamento contrário à sistemática prevista na lei 13.431/2017 que altera a lógica do sistema de garantia de direitos humanos da criança e do adolescente e transforma as políticas sociais em instrumentos punitivos, repressivos e de controle da população usuária, em interface com a Cofi.	CFESS CRESS	
TEMA: combate à LGBTfobia (lesbofobia, transfobia, homofobia e bifobia) 2. Desenvolver ações junto à categoria no combate à LGBTfobia (lesbofobia, transfobia, homofobia e bifobia) em articulação com as demandas do <u>exercício profissional</u> dos/as assistentes sociais, nos diversos espaços de trabalho.	CFESS CRESS	
TEMA: utilização do nome social 3. Difundir a defesa da utilização do nome social nos espaços públicos e privados, no acesso às políticas públicas para a população Trans e no interior do Conjunto CFESS-CRESS, considerando o direito à livre identidade de gênero.	CFESS CRESS	
TEMA: preconceito ao uso das substâncias psicoativas com ênfase no antiproibicionismo 4. Desenvolver ações, junto à categoria, de luta contra o preconceito ao uso das substâncias psicoativas, com ênfase no antiproibicionismo, na crítica à guerra às drogas e na política de redução de danos, defendendo a legalização e regulamentação estatal da produção, consumo e comercialização.	CFESS CRESS	
TEMA: combate ao racismo 6. Combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas, população em situação de rua e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais.	CFESS CRESS	
TEMA: Capacitação das Comissões Permanentes de Ética 9. Dar continuidade aos desdobramentos do I Seminário Nacional de Capacitação das CPES, para aprimorar o processamento de denúncias éticas.	CFESS	
TEMA: Comissões Ampliadas de Ética 10. Aprofundar a articulação entre a Cofi e a Comissão Permanente de Ética, por meio da implementação da Comissão Ampliada de Ética instituída na Política Nacional de Fiscalização.	CRESS	
TEMA: abolicionismo penal 11. Dar continuidade, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, ao debate em torno do “abolicionismo penal” e da	CRESS	



	possibilidade de uma sociedade sem prisões.	
	TEMA: relações de gênero e violência contra a mulher 12. Realizar atividades com a categoria sobre as relações de gênero e violência contra a mulher em suas diversas dimensões que qualifiquem o debate, na conexão com as demandas do exercício profissional em articulação com os movimentos de mulheres e feministas.	CFESS CRESS
	TEMA: acessibilidade 14. Realizar debates e/ou apoiar iniciativas de discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência e políticas de acessibilidade e inclusão, garantindo a orientação indicada na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.	CRESS
RECOMENDAÇÃO		
	Encaminhar o TEMA ABORTO para ser inserido no eixo da COFI, buscando sua relação com o exercício profissional, como prioridade.	



4. COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES

4.1. Composição da Comissão Nacional Eleitoral para o triênio 2020-2023

Titulares

Daniele Neves de Sousa – CFESS/RN

Sandra Oliveira Teixeira – UnB/ DF

Letícia Batista Silva – Fiocruz/ RJ

Suplentes

Nazarela do Rego Guimarães – CFESS/ BA

Rafaella da Câmara Lobão Barroso – SDES/ DF

Comissão Especial

Região Norte – CRESS/RR

Região Nordeste – CRESS/PE

Região Centro-oeste – CRESS/MS

Região Sudeste – CRESS/SP

Região Sul – CRESS/PR

Comissão Gestora do Fundo de Apoio

Região Norte – CRESS/TO

Região Nordeste – CRESS/ CE

Região Centro-oeste – CRESS/ DF

Região Sudeste – CRESS/ES

Sul – CRESS/SC



5. CARTA DE BELÉM DO PARÁ

A VOZ RESISTE, A FALA INSISTE, QUEM VIVER VERÁ!

Aquele 10 de agosto de 2019 estará na memória do Brasil e do mundo, como “o dia do fogo”. Dia em que a Amazônia em chamas expôs suas feridas, abertas no meio de sua densa floresta, denunciando os incêndios criminosos da maior reserva de biodiversidade do mundo, proferidos, por meio de uma ação “orquestrada” pelos representantes do agronegócio.

A Amazônia reflete as chamas da destruição, baseada no saque e na expropriação contínua do grande capital, de suas ricas reservas e bioma, ameaçando a sobrevivência da humanidade, em especial, dos povos que vivem da floresta, entre eles quilombolas, indígenas e ribeirinhos.

De acordo com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a partir do dia 10 de agosto houve um aumento considerável das queimadas nas regiões de floresta. Só em Novo Progresso, município do Sudoeste do Pará, ocorreram 124 registros de pontos de incêndio ativos, o que representou 300% a mais que o dia anterior. Ainda, segundo o Inpe, somente em Rondônia foram registrados 5.442 focos de calor intenso, um aumento de 175%, com relação aos dados de 2018 que totalizaram 1.975 focos.

Essa realidade de terra arrasada, ou melhor, devastada, é expressão do (des)governo Bolsonaro-Mourão, na medida em que, seu ministro do Meio Ambiente, Ricardo Sales, tem propagado, em alto e bom som, que os problemas vivenciados na Amazônia precisam de “soluções capitalistas”, no entanto, é por conta deste modelo de desenvolvimento e ocupação da Amazônia que a floresta e seus povos vivem verdadeiros tempos de extermínio, que afetarão a todos/as.

Esse contexto revela a falência de um modelo político-econômico e socioambiental contrário aos interesses da humanidade. Os criminosos incêndios e os desmatamentos na Amazônia; o rompimento das barragens em Mariana e Brumadinho; as enchentes e alagamentos constantes nas cidades brasileiras; as alterações climáticas são as expressões mais concretas e imediatas de um processo estrutural. Tais “episódios” que parecem isolados, possuem a mesma determinação, são consequências das insolúveis contradições do capitalismo, que diante da grande crise expressa a sua face anticivilizatória, a partir de uma direção neocolonial, ultraliberal e neofascista. No Brasil, por ser um país de capitalismo dependente e periférico, com fortes traços coloniais e escravistas, os impactos são bem mais devastadores. Por isso, pensar a defesa e a preservação do meio ambiente, passa pela superação do atual modelo de produção predatório, centrado no agronegócio, na mineração e no extrativismo, com base na superexploração do trabalho e das riquezas naturais.

O governo Bolsonaro-Mourão representa esse projeto e cumpre a tarefa de recuperar os lucros dos banqueiros, latifundiários, grileiros e grandes empresários, consolidando a transferência dos recursos do fundo público dos/as trabalhadores/as para a elite, por meio de medidas como retirar direitos, dismantlar as políticas sociais, desregulamentar e precarizar o trabalho. Além disso, esse governo põe em risco a nossa soberania nacional por suas ações antinacionais, antipopulares e antidemocráticas que concretizam uma relação subalterna e entreguista, particularmente, na sua relação com os EUA.

Diante das medidas reacionárias de devastação da biodiversidade e da cultura dos povos originários brasileiros, o Conjunto CFESS-CRESS reafirma os valores ético-políticos de defesa intransigente dos direitos humanos e da luta social em favor da classe trabalhadora, por meio da reflexão crítica, da formação contínua, do trabalho profissional e das lutas sociais.

Dessa forma, a categoria de assistentes sociais se posiciona contrária ao desmonte das políticas sociais, em especial, as políticas socioambientais, que se tornaram foco de um projeto societário que prioriza interesses econômicos em detrimento da vida. Reiteramos o nosso compromisso com um projeto



profissional e societário contra-hegemônico, que se opõe à exploração capitalista e todo tipo de opressão, exploração e dominação.

Gritamos não ao latifúndio, não à privatização dos recursos naturais, não à pulverização de agrotóxicos, não ao controle das sementes nas mãos de grandes empresas! Defendemos: a reforma agrária como política pública; a função social da terra; a demarcação das terras dos povos originários; a permanência das Unidades de Preservação; e a Amazônia!

“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade.”
(Chico Mendes)

Belém (PA), 8 de setembro de 2019.



6. MOÇÕES APROVADAS



Moção de Repúdio à Prefeitura Municipal de São Paulo

As/os Assistentes Sociais, presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS, ocorrido dos dias 5 a 8 de setembro de 2019, com tema: **“A voz resiste a fala insiste, quem viver verá”**.

Vêm por meio desta, apresentar repúdio à atual gestão da prefeitura de São Paulo que reduziu 1.500 vagas e está em processo de mudança dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria de Educação, sem passar pelos órgãos de controle social, tais como o Conselho Municipal de Assistência Social (Comas) e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A assistência social como política pública de Estado está prevista na Constituição Federal no artigo 194, que assegura a assistência social como um direito fundamental e está resguardada pela lei 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social), como um direito do cidadão e dever do Estado.

A consolidação dos avanços dos direitos sociais e políticos e as normativas legislativas em 2005, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a recente revisão na lei 12.435/2011 normatizam e estabelecem o funcionamento do Suas e ressaltam a primazia do direito, à proteção integral de crianças e adolescentes em conformidade com o já estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/1990.

A cidade de São Paulo, dentro de um movimento histórico de lutas, consolidou a garantia dos direitos sociais e políticos de crianças e adolescentes por meio da implantação de serviços, entre eles o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Centro para Crianças e Adolescentes (CCA) de 6 a 14 anos 11 meses e 30 dias

Um dos principais objetivos desse serviço em conformidade com a Portaria SMADS 46/2010 é desenvolver atividades, tendo como foco a constituição de convivência a partir dos interesses, demandas e potencialidades por meio de intervenções que garantam as experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Neste sentido, ressignificando a realidade nos vários territórios vulneráveis da cidade de São Paulo, onde vivem famílias que sofrem as expressões concretas da questão social, em especial territórios que violam os direitos humanos de crianças, adolescentes e juventude. De acordo com o serviço *Disque 100*, entre os anos de 2011 e 2018, o estado de São Paulo gerou um total de 244.230 denúncias de suspeita de maus-tratos e violações de direitos contra crianças e adolescentes. Já no caso da juventude, das 42.291 mortes registradas no ano de 2011, 60% são de jovens negros.

A proteção social à criança, adolescente e juventude em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades e o fortalecimento de ações que favoreçam a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, é uma das muitas estratégias para a garantia dos direitos sociais e políticos.

Atualmente a cidade de São Paulo, conta com o número de 484 CCAs que atendem diariamente 71.910 usuários que acessam essa política de assistência social.

Porém a atual gestão da Prefeitura do município de São Paulo, por meio do Decreto 58.636/2019, reduz o orçamento dos serviços da assistência social no município, entre eles os CCAs, e constroem a possibilidade de transferência deste serviço para a política de educação, descaracterizando a intencionalidade deste serviço essencial dentro da rede de proteção do sistema de garantia de direitos, num evidente desrespeito às normativas federais sobre a política de assistência social e a Portaria 46/2010.

Neste sentido defendemos:



A concepção do trabalho dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos é combater processos de isolamento, de exclusão e de discriminação, por meio de ações pautadas pela perspectiva da inclusão, da participação social e da promoção do acesso a direitos de cidadania. O que nos difere da estrutura de trabalho das unidades escolares que tem outros objetivos.

O trabalho do CCA está conectado ao território, as atividades são intergeracionais, lúdicas e transversais, diferentes das aulas propostas na grade curricular estabelecida nas unidades escolares.

As unidades escolares já dividem os ciclos do ensino fundamental entre os períodos da manhã e da tarde, impossibilitando que o trabalho dos CCAs ocorra na rotina da escola.

Os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos estão disponíveis a toda a população entre 6 a 14 anos e 11 meses que se encontre em situação de vulnerabilidade, material ou relacional, e que dele venham a precisar. O serviço não pode ficar restrito apenas às crianças e adolescentes que se encontram matriculadas na rede pública municipal.

Era o que tínhamos para apresentar.

Atenciosamente!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Desmonte do Conanda

As/os assistentes sociais, presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrido dos dias 5 a 8 de setembro de 2019, com tema: **“A voz resiste a fala insiste, quem viver verá”**.

Vêm por meio desta, repudiar o ato de desmonte do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), uma vez que o Governo, por meio do Decreto 10.003/2019, alterou a composição do conselho, mudou o funcionamento do órgão definindo que os membros do Conselho passem por processo seletivo e não por eleição, reduzindo as vagas da sociedade civil, acabando com a paridade em sua composição e retirando, assim, a autonomia política e institucional para a defesa dos direitos humanos de crianças e adolescente.

O referido Decreto interfere, de forma antidemocrática, ilegal no Conanda até na frequência das reuniões, que anteriormente eram mensais e agora serão trimestrais, e inclui a realização de videoconferências, o que inviabiliza sobremaneira a participação de pessoas que não têm acesso à internet, haja vista a indisponibilidade de tais recursos em muitas localidades deste país.

Cabe observar, dentro de um contexto histórico, que crianças, adolescentes e suas famílias sofrem os impactos das várias expressões concretas da questão social, fruto da sociabilidade perversa capitalista.

Nesta conjuntura, a redução da idade penal, o encarceramento em massa, as institucionalizações forçadas e o desmonte dos Conselhos de direitos, dentre os quais o Conanda, significam a retomada de uma política de fortalecimento da higienização, genocídio, e eugenia de nossas crianças e adolescentes, majoritariamente da população negra e indígena.

Neste sentido, repudiamos o desmonte do Conanda e a ingerência do governo federal, e seu descaso com os direitos sociais humanos e políticos de crianças e adolescentes, em especial os filhos e as filhas da classe trabalhadora que necessitam de promoção, proteção, controle social por meio do Sistema de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente!

Finalizamos na defesa de um Conanda paritário e composto pelos seus membros eleitos e referendado pela sociedade civil!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Apoio ao Projeto de Lei 317/ 2019

Os/as delegados/as, observadores/as e convidados/as presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS tornam pública a Moção de Apoio ao Projeto de Lei 317/ 2019, em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que trata do veto à comercialização indiscriminada dos aparelhos de eletroconvulsoterapia (ECT) no estado.

Essa modalidade de tratamento a transtornos mentais graves e/ou refratários, conhecida popularmente por eletrochoque, é a representação histórica das práticas manicomiais de violência, violação de direitos, abuso e tortura. Durante muito tempo seu uso foi conduzido como instrumento de controle e disciplinamento dos comportamentos, punição e tortura em espaços manicomiais, como clínicas privadas, hospitais psiquiátricos e, até mesmo, em ambulatório, sendo utilizado mais como contenção de usuários/as do que como ferramenta indutora de tratamento.

Mediante os retrocessos na Política Nacional de Saúde Mental, tanto de financiamento, como na lógica da assistência, provenientes das portarias e resoluções 3588/17 e da portaria 11/2019 do Ministério da Saúde, há retomada da autorização e ampliação da eletroconvulsoterapia, inclusive com a utilização pelo próprio SUS.

Constatamos que essas alterações na política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas pode levar à má utilização da aplicação do ECT diante da direção manicomial da nova política de saúde mental que autoriza uso indiscriminado desse procedimento.

Pelos motivos elencados apoiamos o referido Projeto de Lei.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Apoio às nomeações de todos/as os/as aprovados/as no concurso do SAP-SP para assistente social, psicólogos/as e outras áreas.

Nós, assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado entre 5 e 8 de setembro de 2019, em Belém (PA), reivindicamos o imediato chamamento das/os aprovados/as no concurso para os cargos de assistente social e psicólogo/a e outras áreas da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) de São Paulo, publicado em 2017 e homologado em 04/07/2018. Reivindicamos também a nomeação de um número quantitativo de aprovados/as que esteja de acordo com a real necessidade demandada pelo serviço, de maneira que a população seja atendida com qualidade e em prazo adequado e que os/as servidores do Serviço Social e da Psicologia atuem em condições dignas de trabalho.

Destacamos que até o final do ano estão projetados 12 novos presídios com inauguração prevista até 2020 e assim, o preenchimento dos cargos vagos é prioritariamente para o suprimento da demanda imposta, essa categoria na rotina de trabalho da SAP.

Sobre a sanha privatista do governo do estado de São Paulo, que quer terceirizar presídios paulistas e acabar com a carreira para novos servidores, lembrar que nenhuma nomeação ocorreu até o momento e, no período, quase dois mil servidores penitenciários saíram do sistema sem que houvesse nenhuma reposição, aumentando ainda mais o déficit de funcionários, lembrando ainda do vergonhoso valor do salário base desses profissionais, que em alguns casos, chega a ser menor que um salário mínimo.

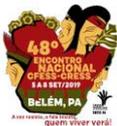
Até o presente momento não ocorreu nenhuma nomeação de assistentes sociais do total previsto no edital, embora constatada a urgência desses profissionais nas equipes técnicas.

Sabemos da realidade dos/as trabalhadores/as assistentes sociais e psicólogos/as da SAP SP que convivem em sua rotina com recursos humanos insuficientes, sobrecarga de trabalho, precarizando a qualidade do serviço que deve ser ofertado como direito à população em situação prisional e sua família.

Pela garantia da efetiva nomeação de profissionais classificados no concurso da SAP.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio contra a Reforma da Previdência e Cortes de Verbas Federais das Políticas Públicas.

Nós, assistentes sociais reunidas/os no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado na cidade de Belém do Pará, nos dias 5 a 8 de setembro de 2019, repudiamos a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 06/2019, em seu texto final que modifica o sistema de previdência social pública. Repudiamos também, a liberação de emendas parlamentares ao longo do processo de debate e aprovação.

Ressaltamos que a PEC retira os direitos da classe trabalhadora do nosso país, reduz o valor dos benefícios previdenciários recebidos pelos trabalhadores e trabalhadoras, dificulta o acesso à aposentadoria, e não vai de encontro ao que realmente precisa mudar: a tributação das grandes fortunas/heranças, não revisa as isenções e desonerações de empresários que não contribuem para a Previdência Social e nem cobra a dívida dos grandes devedores. Compreendemos que a contrarreforma da Previdência aprofunda a desigualdade social no Brasil e inviabiliza a proteção social dos/as trabalhadores/as e seus familiares/dependentes, principalmente mulheres, idosos/as crianças, pessoas com deficiências e trabalhadores/as rurais.

Denunciamos e repudiamos também os cortes de verbas das políticas públicas, que retirou do Ministério da Cidadania R\$ 619,20 milhões e afetam diretamente os usuários da Política de Assistência Social retirando dos mesmos, o acesso ao BPC, aos Benefícios Eventuais e ao Programa Bolsa Família. Do Ministério da Educação foi retirado o valor de R\$ 7 bilhões da educação superior e de R\$ 914 milhões da educação básica. Cortes estes, que prejudicam a construção e manutenção de escolas e creches, capacitação de profissionais da educação, merendas escolares e transporte, culminando com o sucateamento das políticas públicas e o aumento das desigualdades sociais.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Apoio assistente social Lorena Bastos

Nós, assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, em Belém/PA, aprovamos Moção de Apoio à assistente social Lorena Bastos, inscrita no CRESS 18ª Região/ SE, que está sendo processada civil e criminalmente por ter se negado a realizar procedimentos de oitiva, investigação e averiguação de uma suposta prática de estupro contra vulnerável.

A assistente social Lorena Bastos, que atualmente coordena o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) Marcos Freire I, na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, tem como atribuições as ações de gestão do equipamento e dos serviços a ele relacionados. Contudo, não cabe à política de assistência social a realização das ações solicitadas pelo Ministério Público que são de âmbito exclusivo do judiciário.

Diante da resposta de que essas ações não são compatíveis com as atribuições daquele equipamento, a mesma tomou como surpresa ter o processo criminal aberto contra ela.

Desta forma, entendendo a importância do apoio desta categoria, na defesa da autonomia do exercício profissional e no respeito das atribuições e competências do Serviço Social na esfera da política de assistência social, em cumprimento da Lei Federal 8.662/93 e a Lei Federal 8.742/93, por entender que ultrapassar essas atribuições caracteriza-se como desvio de finalidade, como refere a LOAS em seu artigo 3º, parágrafo 1º, demonstramos nosso total e irrestrito apoio a companheira assistente social Lorena Bastos.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

Nós, assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 5 a 8/09/2019 em Belém/PA, REPUDIAMOS o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares. A proposta é implantar 216 Escolas Cívico-Militares em todo o país, até 2023, sendo 54 por ano.

Consideramos ser uma estratégia para implantação da "Escola Sem Partido", prática que identificamos estar em funcionamento em algumas escolas, quando se solicita para que alunos gravem as aulas dadas pelos professores, e em resultado esses e essas sofrem perseguição política e trabalhista, chegando ao cúmulo de professoras/es sofrendo prisão.

Tal programa se constitui em nítida tentativa de legalizar o retorno da ditadura, nas ruas, nas instituições, nas salas de aula, na vida da classe trabalhadora.

Pela garantia de educação pública estatal, com efetivo orçamento público, gratuita, laica, de qualidade e presencial, livre das amarras do militarismo, conservadorismo e moralismo religioso.

#pelaeducação

#pelosdireitosdaclasse trabalhadora

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de repúdio à emenda número 1 proposta pela deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) ao Projeto de Lei 491/2019, proposto pela deputada Érica Malunguinho.

As/os assistentes sociais reunidas/os em Belém do Pará, para o 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiam veementemente a emenda proposta ao PL 491/2019, protocolado pela deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP).

O PL 491/2019 de autoria da deputada estadual Érica Malunguinho (PSOL-SP) prevê estadualizar e expandir para todo o estado de São Paulo o Programa TransCidadania, ofertado pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Por meio de serviços, qualificação profissional, transferência de renda e outras estratégias, este programa atende travestis e transexuais que devido ao preconceito, muitas vezes são excluídas de suas famílias, das escolas, do mercado de trabalho e de tantas outras oportunidades.

A deputada Janaína Paschoal (PSL-SP), propôs então uma emenda que prevê a proibição do tratamento de hormonioterapia para púberes e adolescentes e a cirurgia de afirmação de gênero até os 21 anos.

O Conselho Federal de medicina (CFM), por meio do parecer nº 8/2013, dá parâmetros sobre como o acompanhamento pode ser realizado para púberes e adolescentes trans, ao mencionar a possibilidade do uso do bloqueio hormonal, recomendado para púberes e adolescentes que cuja identidade de gênero está em desacordo com seu sexo biológico, a partir do momento em que estes entram na puberdade, até os 16 anos, quando poderá, se necessário, iniciar a hormonioterapia do gênero com o qual a pessoa se identificar. Importante ressaltar que durante o tratamento, o púbere e o adolescente e suas famílias são acompanhados por uma equipe multidisciplinar (composta também por assistentes sociais) que visa fazer com que este processo ocorra da melhor forma possível.

Diante disso, a propositura da deputada estadual Janaína Paschoal (PSL-SP) não tem sentido, pois, além de não ter relação direta com o PL 491/2019, caso aprovado, terá um impacto na assistência em âmbito nacional, pois, São Paulo também atende pessoas de outros estados da federação.

Solicitamos que a deputada reconsidere sua propositura e, em caso negativo, que os demais deputados vetem este trecho do projeto.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de repúdio à PEC 108/2019 do governo federal, que propõe destruir a concepção pública de Conselhos Profissionais.

Os/as assistentes sociais reunidos em Belém do Pará, para o 48.o Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiam veementemente o Projeto de Emenda Constitucional 108/2019, recentemente proposto pelo Ministério da Economia, que pretende alterar integralmente a natureza jurídica e pública dos Conselhos Profissionais do Brasil.

Desde transferir para a esfera privada o funcionamento dos conselhos, passando pela intenção de tornar facultativo aos/às profissionais o pagamento da anuidade, até a completa descaracterização das funções precípuas dos Conselhos, o governo exhibe, via PEC 108, sua nefasta política de radicalismo neoliberal e autocrático, leiloando as condições legais e políticas e de organização das categorias profissionais, jogando o crivo ético-político dos exercícios profissionais à lógica do mercado e do lucro do grande capital, afetando diretamente a população que necessita recorrer a serviços profissionais com a devida garantia de transparência, qualidade, e caráter democrático dos mesmos.

O impacto de eventual aprovação desta PEC para o Serviço Social será devastador, considerando que a defesa institucional do nosso Projeto Ético-Político profissional, no âmbito da República, passa fundamentalmente pelo Conjunto CFESS-CRESS, de modo que assenta o risco da profissão ser jogada, em curto prazo, a contextos dentro da divisão sociotécnica do trabalho já superados com a densa e histórica luta que travamos e continuamos a travar como, por exemplo, o trabalho não-remunerado e as práticas terapêuticas, sem delongar sobre o retrocesso no significado social e ético da profissão.

Diante deste iminente ataque, nosso posicionamento é o mesmo em relação às nossas conquistas, ou seja, de que não há o que se negociar, em qualquer espaço, principalmente no âmbito legislativo, acerca dos termos e dispositivos desta PEC, dado que isso seria compactuar com o adentrar avassalador do neoliberalismo e do aprofundamento da precarização da profissão de assistente social e também das outras profissões.

Com isso, sem prejuízo dos necessários enfiamentos jurídicos, reivindicamos a imediata retirada da PEC/108 do Congresso Nacional, preservando o caráter público, laico e autônomo dos Conselhos Profissionais e principalmente os direitos dos/as trabalhadores dessas entidades e a toda classe trabalhadora.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio à retirada do Conselho Federal de Serviço Social e outras Entidades da Composição do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)

Nós, Assistentes Sociais, reunidas e reunidos no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém/PA, declaramos nosso repúdio à decisão do governo federal de extinguir, através de Decreto n. 9926/2019 as 13 (treze) vagas da sociedade civil do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). Essa medida ocorreu de forma arbitrária, autoritária e antidemocrática, reforçando a lógica proibicionista no campo das drogas e demonstrando um profundo desconhecimento sobre a temática e a necessidade do debate amplo, ético e comprometido com usuários de drogas e seus familiares neste país.

Lamentamos esse retrocesso histórico que coloca a Política sobre drogas desconectada com a dura realidade, ratificando uma política higienista, racista e criminalizadora que historicamente estamos tentando superar.

Considerando que a participação da sociedade civil nos espaços de controle social é uma garantia apresentada pela Constituição Federal de 1988 e que as instâncias como os Conselhos de Políticas Públicas se apresentam como espaços democráticos de debate e de deliberação coletiva, reafirmamos a importância histórica da participação do Conselho Federal de Serviço Social no Conad e reivindicamos a imediata revogação do ato normativo desse governo, recompondo este Conselho de Direito com respeito e valorização da participação popular para efetivo controle social da política sobre drogas.

#CFESSépralutar

#participacaopopular

#controlesocial

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Governo Federal pelo Cancelamento da Conferência Nacional de Assistência Social

Nós, Assistentes Sociais, reunidas e reunidos no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém/PA, manifestamos nosso repúdio ao governo federal brasileiro pelo cancelamento das Conferências de Assistência Social, confirmando sua inabilidade com a administração pública, sua repulsa sobre a importância e o significado do controle social e participação popular, sua escolha por atitudes antidemocrática, ditatoriais, e seu alinhamento com os interesses do Capital, se colocando contra a classe trabalhadora e da participação popular.

Mesmo diante dessa atitude autoritária do Governo Federal, a sociedade civil tem mantido esforços para organização de conferências, numa resistência importante no bojo do controle social e da participação social.

Reconhecendo os esforços políticos desse movimento, que possui repercussão nacional, reivindicamos a garantia do orçamento federal para realização da Conferência Nacional Democrática e o cumprimento das atribuições do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) no recebimento das deliberações construídas nas conferências municipais e estaduais, acentuando sua legitimidade, sendo efetivo seu cumprimento nas instâncias municipais, estaduais e nacional.

#SUASRESISTE

#emdireitosdaclassetrabalhadoranaosemexe

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de repúdio à política genocida do governo do Estado do Rio de Janeiro.

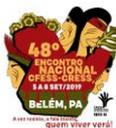
Nós, assistentes sociais reunidas/os no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado nos dias 5 à 8/09 na cidade de Belém – PA, vimos por meio desta denunciar as ações de incentivo a apologia à violência, discursos de ódio e ações promovidas pelo Governo do Estado do RJ, que incitam o uso desproporcional da força pelos órgãos de segurança pública do Estado, e desrespeitam preceitos fundamentais, como o direito à vida e a presunção de inocência, o direito à segurança, à dignidade da pessoa humana, ou seja, a prevalência dos direitos fundamentais, o que se configura como frontalmente conflitante com sua função de Chefe do Executivo Estadual.

A política de segurança do Estado, expressa na "Guerra às Drogas" e na defesa da figura jurídica da “excludente de ilicitude”, é um ataque aos pobres e aos negros que são a maioria dos moradores de favelas e periferias. É uma guerra pra manter a dominação desse sistema, dessa classe. É também um plano de extermínio de negros no Brasil que acontece desde sempre, mas que nesta conjuntura se torna mais intenso e naturalizado, pois temos um Governo que afirma, com todas as palavras, símbolos e ações, ser genocida.

São homicídios de jovens, em sua maioria, negros, pobres e residentes de regiões periféricas e das favelas, que se somam aos números que crescem de forma acelerada no Rio de Janeiro. Tendo como princípio fundamental a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, reafirmamos nosso posicionamento contrário à política de morte em curso no Estado.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Feminicídio e à Cultura de Violência contra as Mulheres

O alto índice de feminicídios e violência contra as mulheres no Brasil está alarmante: apenas nos dois primeiros meses do ano de 2019 foram registrados mais de 200 casos de feminicídio, sendo precedidos por 1.173 casos de feminicídio em 2018. Lamentavelmente, não existe uma base de dados unificada que indique o número total de feminicídios até a presente data.

Nós, assistentes sociais reunidas no 48º Encontro Nacional CFESS- CRESS, não suportamos mais a dor da perda e o descaso do Estado. Precisamos romper com a cultura machista que dissemina a imagem da mulher enquanto propriedade masculina; objetifica os corpos das mulheres e consente a violação desses corpos; julga o comportamento feminino e justifica a violência exercida contra as mulheres, imbuídos por um padrão moralista, hipócrita e patriarcal; e legitima um governo que fecha os olhos solenemente para a violência contra as mulheres e, portanto, também é responsável pela morte de cada uma delas e pelo transtorno causado a toda sociedade.

A nossa categoria profissional não pactuará com esta cultura de morte. Assim, repudiamos a realidade de extermínio cotidiano de mulheres e reivindicamos que medidas sejam tomadas pela garantia da vida das mulheres brasileiras.

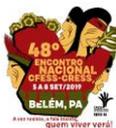
Em sua maioria, as mulheres vítimas de violência no Brasil são pretas e pobres e nós sabemos que esta estatística revela a misoginia, o racismo e a luta de classes que acompanham a história de nosso país. O extermínio das mulheres do Brasil requer respostas urgentes do Estado.

Enquanto esta realidade for negada ou menosprezada pelas autoridades públicas, nós não teremos o cumprimento dos princípios constitucionais e da Lei Maria da Penha que garantem às mulheres a vida, a dignidade, a igualdade e o respeito. Até quando vão nos matar? Exigimos políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Pela vida das mulheres!
Marielle Franco presente!**

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Femicídio e à Cultura de Violência contra as Mulheres no DF

O alto índice de feminicídios e violência contra as mulheres no Distrito Federal está alarmante: o número de feminicídios aumentou em 16% nos cinco primeiros meses do ano de 2019, totalizando 21 casos até a presente data. Infelizmente, a última vítima desta violência letal foi uma companheira de profissão, a assistente social Pedrolina Silva.

Nós, assistentes sociais reunidas no 48º Encontro Nacional CFESS- CRESS, não suportamos mais a dor da perda e do descaso do Estado. Precisamos romper com a cultura machista que dissemina a imagem da mulher enquanto propriedade masculina; objetifica os corpos das mulheres e consente a violação desses corpos; julga o comportamento feminino e justifica a violência exercida contra as mulheres imbuídos por um padrão moralista, hipócrita e patriarcal; e legitima um governo que fecha os olhos solenemente para a violência contra as mulheres e, portanto, também é responsável pela morte de cada uma delas e pelo transtorno causado a toda sociedade.

A nossa categoria profissional não pactuará com esta cultura de morte. Assim, repudiamos a realidade de extermínio cotidiano de mulheres e reivindicamos que medidas sejam tomadas pela garantia da vida das mulheres do DF. Em sua maioria, as mulheres vítimas de violência no Brasil são pretas e pobres e nós sabemos que esta estatística revela a misoginia, o racismo e a luta de classes que acompanham a história de nosso país. O extermínio das mulheres do DF e do Brasil requer respostas urgentes do Estado. Enquanto esta realidade for negada ou menosprezada pelas autoridades públicas, nós não teremos o cumprimento dos princípios constitucionais e da Lei Maria da Penha que garantem às mulheres a vida, a dignidade, a igualdade e o respeito. Até quando vão nos matar? Exigimos políticas públicas efetivas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Pela vida das mulheres!

Marielle Franco presente!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contra a Postura LGBTfóbica e de Censura Imposta pela Gestão da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Nós, assistentes sociais, delegados, delegadas e convidados(as) reunidos no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado entre 5 a 8 de setembro de 2019, na cidade de Belém – PA, surpreendidos pela notícia que a Prefeitura do RJ utilizou o seu aparato repressivo com ordem de recolhimento de todos os livros de História em Quadrinhos (HQ) de título "Vingadores, a Cruzada das Crianças", por ter dois personagens masculinos em beijo homoafetivo, sob a alegação de que "traz conteúdo sexual para menores", inclusive com ameaças de cassação de alvará da Bienal do Livro do Rio de Janeiro, maior evento literário do país, que fomenta a cultura e o conhecimento.

O recolhimento da publicação, que foi lançada em 2010 e era comercializada observando as determinações legais, expressa nitidamente a censura e a posição homofóbica, com fortes características de obscurantismo do capitalismo, com fortes marcas do fundamentalismo religioso.

Cabe ressaltar, que no atual governo, em todas as esferas, tem sido instaurados desmanches e desconstruções de direitos que atingem diretamente (mas não exclusivamente) a população LGBTQIA+, desde a extinção no Conselho Nacional de Direitos LGBT, simbolicamente no dia 28 de Junho dia internacional do orgulho LGBTQIA+, bem como o apagamento e invisibilização dos dados de morte e extermínio desta população e, ainda, a desconstrução das políticas públicas, como o Programa Estadual Rio Sem Homofobia, que, atualmente se encontra sem recursos para atendimento e funcionamento mínimo.

Há ainda de se considerar que o Brasil tem o maior índice mundial de mortes de pessoas LGBTQIA+, configurando 1 (uma) morte a cada 16 (dezesesseis) horas, sendo além de assassinatos, alto número de mortes por suicídios que, tem total ligação com a hipersexualização da pauta, que incide diretamente na saúde mental dessa população. Tal atitude se caracteriza com fortes indícios de conduta criminosa, o que necessita ser apurado pelas instâncias devidas para providências cabíveis.

O Projeto Ético-Político do Serviço Social defende a liberdade como valor ético central e atua na perspectiva da defesa intransigente dos direitos humanos, lutando pela laicidade, lutas antirracistas, LGBTQIA+ e de classes e, deste modo, manifestamos total repúdio.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contra o Ato Médico, incentivado pela Associação Nacional dos Médicos Peritos.

Nós, Assistentes Sociais, reunidos e reunidas no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém/PA, declaramos nosso repúdio ao ato médico imposto pela Associação Nacional dos Médicos Peritos (ANMP), em detrimento do que é preconizado pela Convenção da ONU de 2007, pela Lei n. 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão), Lei n. 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei Complementar n. 142 /2013.

Todas as referidas legislações garantem o modelo biopsicossocial tendo como resultado a avaliação multiprofissional na concessão de benefícios previdenciários e assistenciais às Pessoas com Deficiência. Entretanto, o tensionamento pela imposição do retorno ao modelo biomédico, e que tem sido pautado nos espaços de construção e representação dos direitos da Pessoa com Deficiência, pela ANMP, ignora todas as especificidades referentes ao universo que abarca não apenas o conceito de deficiência, mas sobretudo todas as características de gradação de cada limitação apresentada pelos cidadãos requerentes desses benefícios sociais.

O ato médico significa um retrocesso de parâmetros de inclusão e vai contra todas as legislações vigentes que se referem à avaliação da Pessoa com Deficiência, buscando concessões de benefícios com avaliações justas e igualitárias.

Não passarão!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019

As/os assistentes sociais participantes do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos em Belém (PA), de 5 a 8 de setembro de 2019, manifestam repúdio ao Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e suas alterações, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.

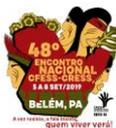
O governo já excluiu mais de 734 órgãos, entre eles, ao menos 35 órgãos que foram instituídos por decretos, como: Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap); Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae); Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCD/LGBT); Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI); Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade); Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena; Comissão Nacional de Florestas (Conaflor); Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC); Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp); Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT); Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia (CMCH); Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad); Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).

Além disso, houve a recriação de alguns conselhos com formatações não paritárias, de limitação à participação da sociedade civil organizada e indicação de membros do governo.

Um retrato de desmonte explícito à Política Nacional de Participação Social (PNPS), criada em 2014, culminando no progressivo ataque à participação popular e às conquistas democráticas no país.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio às ações de ingerência/intervenção impetradas pelo Ministério da Educação

As/os assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos em Belém-PA, no período de 5 a 8 de setembro de 2019, vêm a público manifestar total repúdio às ações de ingerência/intervenção impetradas pelo Ministério da Educação, ao insistir na nomeação de candidatos menos votados nas consultas às comunidades acadêmicas das universidades e institutos federais, até agosto deste ano.

Tais atitudes corroboram e reafirmam, de maneira escancarada, a direção ideopolítica escolhida pelos atuais mandatários do país, que é de absoluto desprezo pelos processos democráticos e autonomia universitária, garantidos na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, reiteramos a moção de repúdio aprovada durante o 2º Seminário Nacional, Serviço Social e Direitos Humanos, ocorrido em 8 e 9 de agosto, em Salvador (BA,) que trata da não nomeação da assistente social Georgina Gonçalves dos Santos (Gina), mulher negra e lésbica, que obteve 80% dos votos na consulta, ficando em primeiro lugar na lista tríplice.

A não nomeação da professora Georgina também revela a face machista, racista, misógina e homofóbica, autoritária e ultra conservadora do desgoverno federal, que destilando seu ódio, prefere desrespeitar a vontade da comunidade, nomeando o terceiro colocado, homem branco, hétero e cis, numa universidade que tem a característica peculiar e maioria eminentemente negra, que prima pelo respeito às diferenças, marcando as relações e dando maior visibilidade à população do recôncavo baiano, território de extrema importância histórica e cultural para o estado da Bahia e para o país, nas suas lutas populares e independência, de fato e de direito.

Assim, além de referendar a moção aprovada durante o Seminário Nacional de Serviço Social e Direitos Humanos, expressamos nossa solidariedade à professora Georgina (Gina), reconhecendo sua trajetória e compromisso com a construção da universidade pública e de qualidade.

Por fim, conclamamos ao Conjunto da categoria de assistentes sociais ao entendimento e necessidade de demarcar campo na resistência e luta contra qualquer forma de desmonte e destruição de políticas públicas e direitos sociais, para além das retóricas, mas na promoção de práticas e pensamentos que consolidem o histórico de resistência da profissão.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio as ações dos funcionários do supermercado Ricoy em São Paulo

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS repudiamos veementemente as ações perpetradas, autoritárias e abusivas dos funcionários do supermercado Ricoy em São Paulo diante do caso de tortura a um adolescente negro da periferia de São Paulo.

Em julho de 2019 o adolescente, que vive em situação de rua foi brutalmente torturado pela equipe de segurança após furtar duas barras de chocolate. Esse jovem foi levado para uma sala no interior do supermercado onde, despido de suas roupas, foi torturado, chicoteado, amordaçado e amarrado como forma de "castigo" mediante ao ato praticado.

O Supermercado Ricoy é uma rede privada de comércio de alimentos, presente em diversas cidades no estado. Os seguranças que torturaram o adolescente são contratados por uma empresa da área terceirizada, cujo dono é ex-policial. O Ricoy, mesmo se posicionando contra a ação violadora de direitos humanos, não contribuiu para o processo de responsabilização civil e ou criminal da prática de tortura.

Esse fato nos comprova que a sociedade brasileira vive, reproduz, e se consolida através da ideologia do racismo, materializado em ações cotidianas. Trata-se de questão análoga ao processo escravocrata no âmbito da reprodução singular, coletiva e material da vida.

Vivemos em uma sociedade capitalista amparada pelos interesses da burguesia, que detém a hegemonia do poder econômico político e cultural. O Brasil inserido nesta ordem societária baseia-se na concepção punitiva que legitima tais práticas. Essa barbárie impulsiona a indignação de militantes do movimento da criança e do adolescente, do movimento negro, e dos direitos humanos. Sendo uma violação bárbara de todos os princípios fundamentais que alicerçam nosso Projeto Ético Político e nossa atuação profissional, repudiamos veementemente condutas criminosas dessa natureza, conforme noticiadas nas mídias sociais, pois essas posturas violam direitos do adolescente e de toda nossa sociedade que perpassa o racismo estrutural, o preconceito a pessoas em situação de rua.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção em Defesa da Profissionalização e Existência das Políticas Públicas

Nós, Assistentes Sociais, reunidas e reunidos no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém (PA), declaramos nossa defesa pela profissionalização das políticas públicas como garantia de qualidade e continuidade do atendimento ofertado a população que acessa os serviços, programas e benefícios.

Nesse sentido declaramos nosso repúdio à terceirização, privatização e voluntarismo pautados pelo (des)governo federal nas políticas públicas, ameaçando a qualidade, continuidade e existência das políticas públicas brasileira, retirando direitos da classe trabalhadora e, por consequência, degradando a vida de trabalhadoras e trabalhadores que acessam e operacionalizam os serviços das políticas públicas, em especial no que diz respeito à Seguridade Social.

Assim, reivindicamos a imediata revogação:

1. Da Emenda Constitucional nº 95;
2. Da Lei da terceirização;
3. Das leis e programas de voluntariado;
4. Da reforma trabalhista.

Também reivindicamos a retirada imediata da proposta de Reforma Previdenciária que tramita no Senado Federal.

Defendemos, portanto:

1. Realização de concurso público, com efetivo chamamento, para todas as políticas públicas;
2. Garantia e realização de educação permanente em todas as políticas públicas e para todos seus trabalhadores e trabalhadoras;
3. Garantia de orçamento público que viabilize o funcionamento com qualidade dos serviços públicos, universidades, escolas e unidades da Educação infantil;
4. Combate ao assédio moral;
5. Reconhecimento e respeito à legitimidade do controle social e participação popular;
6. Reconhecimento das políticas públicas como direito social e humano;
7. Valorização das trabalhadoras e trabalhadores que operacionalizam as políticas públicas.

Pela gratuidade, laicidade, estatização, acesso universal, com orçamento público, qualidade e de caráter presencial das políticas públicas como direito humano e social.

#nenhumdireitoamenos

#emdireitosdaclasse trabalhadora no semexe

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contra a Instituição da Fundação Pública na Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo

Nós, assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado no período de 5 a 8 de setembro de 2019 na cidade de Belém (PA), expressamos nosso repúdio a proposta de criação, no Espírito Santo, de uma fundação pública de direito privado, que tem por objetivo a administração dos hospitais públicos estaduais.

Repudiamos os vários ataques aos direitos dos/as trabalhadores/as, resultado desse atual governo que é ultraliberal, conservador e reacionário, que segue, em passos largos, concretizando e intensificando um projeto baseado no desmonte das políticas sociais, nas privatizações, na terceirização irrestrita e nas contrarreformas, dentre essas as reformas trabalhista e previdenciária.

É notório que enfrentamos hoje um cenário de desemprego e precarização das condições de trabalho, haja vista as diferentes modalidades contratuais e a total flexibilização das relações empregatícias estabelecidas com a recente reforma trabalhista.

Neste sentido, repudiamos iniciativas de privatização da saúde por meio de organizações sociais (OS), fundações, cooperativas médicas, entre outras modalidades que desresponsabilizam o Estado e que imprimem um caráter mercadológico a saúde pública. Tais iniciativas representam retrocessos e atingem diretamente as/os trabalhadoras/es, rebaixando salários e precarizando as condições de trabalho, alcançando principalmente a população usuária do SUS que fica à mercê da expansão dos planos privados de saúde.

Repudiamos a proposta de instituição da Fundação no Estado do Espírito Santo, pois rompe com o fundamento da cidadania estabelecido na Constituição de 1988 e contribui para a destruição do Sistema Único de Saúde, conquista da organização popular nos marcos da Reforma Sanitária. O desenho proposto pelo Governo Estadual centra forças no modelo biomédico, de fortes vínculos com empresas farmacêuticas e médico-hospitalares, na rede privada de assistência e nos financiamentos nacionais e internacionais diversos.

Por não haver valorização do controle social, por ser uma gestão de recursos humanos centralizadora e normativa, intensificando a extinção do quadro de servidores públicos da saúde, o que gera a exacerbação da rotatividade dos profissionais contratados que ali atuam, gerando baixa qualidade no atendimento prestado e a própria descontinuidade do serviço, repudiamos iniciativas dessa natureza.

Repudiamos essa direção, que vem ampliando e concretizando medidas que impactam diretamente no trabalho dos/as assistentes sociais, que também se inserem nessa classe, a trabalhadora. Repudiamos ações que promovem e reforçam a desresponsabilização do Estado.

Diante disso, nós, assistentes sociais dizemos NÃO às diferentes formas de terceirização das políticas públicas, dentre elas a criação de fundações públicas de direito privado tal qual está sendo proposta pelo governador do Espírito Santo.

Seguiremos lutando e não apoiaremos retrocessos!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contrária à Contrarreforma da Previdência

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS em Belém - PA, realizado de 5 à 8 de setembro de 2019, repudiamos o texto final da PEC Nº 06/2019 que modifica o sistema de previdência social. Repudiamos também, a liberação de emendas parlamentares ao longo do processo de debate e aprovação do texto da PEC Nº 06/2019. Compreendemos que a Contrarreforma da Previdência aprofunda a desigualdade social no Brasil e inviabiliza a proteção social dos/as trabalhadores/as e seus familiares/dependentes, principalmente mulheres, idosos/as crianças, pessoas com deficiências e trabalhadores/as rurais.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção Contra os Desmontes das Políticas Sociais Públicas com Destaque à Ameaça da Educação Pública Brasileira

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS em Belém - PA, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019, repudiamos todas as formas de desmontes nas Políticas Sociais Públicas, com destaque à Educação Pública Brasileira.

A contrarreforma do Estado Capitalista pelo Programa *Future-se* compromete a garantia da Educação Pública, presencial, gratuita, laica e referenciada e viola o tripé, ensino, pesquisa e extensão, algo indissociável no processo formativo de qualidade.

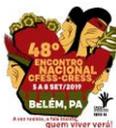
A intensificação do sistema neoliberal tem como implicações a mercantilização da educação pública, que significa a captura do fundo público pela iniciativa privada e a precarização das condições de trabalho e formação profissional, assim, não aceitamos nenhuma regressão de direitos sociais que são inegociáveis.

Por essa razão, exigimos o retorno dos recursos financeiros públicos à Educação Pública em nível municipal, Estadual, Federal e distrital para que suas atividades se restabeleçam, garantindo o acesso e as condições de permanência das/os estudantes, tanto em nível de graduação como de pós-graduação.

Exigimos também, que o Estado Brasileiro retome os recursos públicos da ciência, pesquisa e tecnologia, pois é um dos instrumentos que contribui na soberania de um País mais autônomo, conservando as suas riquezas naturais, intelectuais, culturais e toda a sua diversidade social.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio ao Desmonte da Seguridade Social

A classe trabalhadora vive um dos momentos mais graves da história democrática brasileira. São amplos ataques no que tange os direitos conquistados arduamente na luta das gerações anteriores.

Trata-se de um extensivo projeto que ameaça objetivamente a sobrevivência dos/as trabalhadores/as brasileiros/as, restringindo ou desprezando acesso às políticas públicas fundamentais à população.

A Emenda Constitucional 95/2016 retira o financiamento das políticas sociais e provoca a descontinuidade de seus serviços, configurando-se como uma ameaça aos nossos direitos constitucionais.

Esse projeto visa a transferência de recursos da seguridade social para o capital privado. Mais uma vez, tenta-se impor a dívida dos patrões à classe trabalhadora. Essa dívida não é nossa! Com isso, se intensifica a desigualdade social, colocando em risco o futuro de milhões de brasileiros.

O processo de privatização dos serviços públicos significa a completa mercantilização dos direitos sociais. Por isso, nós, assistentes sociais reunidos/as no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS CRESS, nos posicionamos contra o desmonte da Política de Previdência, o que ataca o Sistema de Seguridade Social enquanto legado político da sociedade brasileira e amplifica a desproteção social da classe trabalhadora.

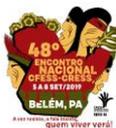
Da mesma forma, o direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) também vem sendo alvo constante das medidas de ajuste fiscal, repercutindo com cada vez mais restrições e burocratização do seu acesso e garantia.

Soma-se a isso os ataques ao próprio Serviço Social na Previdência, o que fere o exercício profissional do/a assistente social, bem como seu compromisso com a informação, socialização e mediação no acesso aos direitos previdenciários e de assistência social.

Destaca-se também o INSS Digital, implantado em todo o Brasil nas Agências da Previdência Social (APS), que cumpre um papel excludente de uma parcela significativa da população, a qual não tem acesso às tecnologias digitais, confundindo, desinformando e, desta forma, negando o acesso ao direito para os/as usuários/as.

No âmbito do SUAS, que é importante conquista da nossa sociedade no campo da proteção social, enfrentamos um grave ataque à sua concepção enquanto direito social e obrigação do Estado, com aumento das parcerizações/terceirizações, com o avanço do desfinanciamento federal dos serviços, programas e benefícios, implicando na qualidade e continuidade dos espaços e na precarização das condições e relações de trabalho. Em contrapartida, há o avanço do primeiro-damismo, da lógica da caridade e do voluntariado, muitas vezes desrespeitando a laicidade do Estado e incapazes de dar resposta efetivas às necessidades sociais que emergem frente ao contexto de desigualdade gerado pelo capital.

No âmbito da saúde, difunde-se a tendência de privatização e mercantilização, beneficiando o mercado e tratando a saúde como um bem, ao invés de um direito. Soma-se a isso o desrespeito à construção coletiva e ao caráter deliberativo do controle social, bem como aos princípios e diretrizes da política de saúde, historicamente construídos desde a Reforma Sanitária. A exemplo disso, destaca-se o ataque às RAPS - Redes de Atenção Psicossocial em Saúde, a fragilização da Política Nacional de Redução de Danos, ao combate de DST/AIDS, a extinção das comissões tripartites relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho, bem como os retrocessos quanto à prevenção e ao cuidado de pessoas que fazem uso de álcool e de outras drogas. Nesse sentido, a nova Lei Antidrogas estimula as internações compulsórias, o que impulsiona as comunidades terapêuticas com financiamento público,



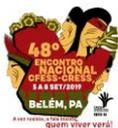
indo na contramão das diretrizes da Reforma Psiquiátrica e violando os direitos individuais mais básicos e a dignidade humana.

Em uma perspectiva de seguridade social ampliada, se reconhece que o ataque à Educação, explícito no desfinanciamento pelo corte de verbas, na priorização da educação privada em detrimento de instituições estatais e no projeto de uma educação firmada no produtivismo e sem formação crítica ou política, é completamente incompatível com a integralidade das políticas e sua qualidade.

Os ataques a Seguridade Social em curso no Brasil são o quadro de um projeto burguês que ameaça concretamente a vida dos/as trabalhadores/as. Nenhum direito a menos! Nós, assistentes sociais, seguimos em luta constante pela Seguridade Social brasileira!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio pela aprovação resultante da mensagem do executivo nº 121/2019

As/os assistentes sociais presentes no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, na cidade de Belém/PA, apresentam a Moção de Repúdio pela aprovação resultante da mensagem do executivo nº 121/2019 pelos deputados da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que altera a Lei nº 9.688/2011 de reestruturação da carreira dos profissionais do Sistema Socioeducativo, autorizando o porte de arma para o cargo de Agentes de Segurança Socioeducativo na realização de suas atribuições de escolta, conforme o disposto abaixo:

Art. 1º O inciso III do art. 8º da Lei nº 9.688, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º

III – Agentes de Segurança Socioeducativo: as atribuições deste cargo se dividem em:

(...)

p) realizar escolta armada em cumprimento às requisições das autoridades competentes e nos apoios a atendimento interno, hospitalar e saídas autorizadas;

q) escolta armada nas transferências entre os Centros de Atendimento Socioeducativo, intermunicipais e interestaduais;

Repudiamos a sua propositura e considerando que a lei ainda não foi sancionada, solicitamos ao Governador do estado de Mato Grosso, o veto aos itens “p” e “q” do PL por considerar que os mesmos ferem frontalmente o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o SINASE, bem como todos os tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Apoio ao Povo Waiãpi

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS em Belém- PA, entre os dias 5 a 8 de setembro de 2019, manifestamos apoio ao povo Waiãpi, que vem sofrendo perseguições e outras formas de violência, culminando com a morte do Chefe Emyra Waiãpi.

Entendemos que as investigações sobre a morte do chefe Emyra precisam gerar responsabilização dos envolvidos, tendo em vista a fragilidade nas provas que minimizam a morte dessa liderança indígena.

Nos últimos anos o território Waiãpi vem sofrendo com invasões de garimpeiros e essa população indígena luta para permanecer em seu território de fato e de direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Neste sentido, é imprescindível que as autoridades assumam a responsabilidade na proteção e assistência aos povos indígenas, pois o descaso do poder público também é uma forma de violência e, que se nada for feito, essa aldeia será exterminada por garimpeiros e pela própria ineficiência e omissão do Estado.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contra a Precarização do Trabalho e Assédio Moral dos/as trabalhadores do Suas na Política de Assistência Social

Nós assistentes sociais reunidas/os no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Belém do Pará, entre os dias 5 à 8 de setembro de 2019, repudiamos a retirada de direitos do Conjunto dos/as trabalhadores/as brasileiros/as, no âmbito da Política de Assistência Social, práticas assistencialistas e clientelistas que ocasiona a precarização do trabalho e o assédio moral no âmbito do Suas, interferindo no atendimento às necessidades sociais da população brasileira.

Denunciamos a ausência de condições técnicas e éticas, os cargos comissionados (cargos políticos), os processos seletivos com tempo determinado e sem vínculos estatutários e/ou celetista, além da falta qualificação que se dá desde o momento da contratação, quanto a permanência no cargo. Também o retrocesso e a volta da execução da política por práticas voluntárias e não com profissionais concursados que fere o Projeto Ético Político Profissional.

Ressaltamos ainda, o assédio moral e institucional que os/as trabalhadores/as do SUAS vêm enfrentando. Uma violência cruel e perversa que adocece o/a trabalhador/a, com acusações injustas, violências psicológicas por parte de gestores autoritários que coloca o trabalhador em situações de humilhações, constrangimento e adoecimento de longa duração.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Apoio à estruturação do Curso de Serviço Social

As/Os assistentes sociais participantes do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidas/os em Belém (PA), de 5 a 8 de setembro de 2019, manifestam seu apoio à estruturação do Curso de Serviço Social na Universidade Federal da Integração Latino – Americana (Unila) e luta pela contratação de corpo docente adequado para execução de seu Projeto Político Pedagógico e qualidade da formação profissional em Serviço Social.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de repúdio cortes no âmbito da Capes/CNPq

Os/as delegados/as, observadores/as e convidados/as presentes no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos/as entre os dias 05 e 08 de setembro de 2019 na cidade de Belém do Pará, vem a público manifestar repúdio aos recorrentes cortes no âmbito da Capes/CNPq que resulta no desfinanciamento da pesquisa e da ciência no Brasil.

Defendemos a produção do conhecimento na área do Serviço Social, tanto no âmbito da graduação como na pós-graduação.

Destacamos que o número de programas de pós-graduação com cursos de mestrado acadêmico e doutorado no Brasil é de 38 e 20, respectivamente, representando apenas 1,4% do recurso destinado à pesquisa no Brasil.

Temos presenciado a nítida tentativa de extinção do CNPq com a fusão com a Capes, além dos intensos cortes no financiamento da política de educação e crescente diminuição dos recursos no âmbito do eixo da ciência e tecnologia para o desenvolvimento social, em que as produções do serviço social se enquadram.

Não aos cortes! Sim a produção de conhecimento com financiamento público! Exigimos a garantia do investimento na Educação e a manutenção e ampliação do recurso destinado às Pesquisas e Ciência no Brasil!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de repúdio ao ataque neofacista ao espaço Al Jannah em São Paulo

Os/as assistentes sociais reunidos em Belém do Pará, para o 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiam veementemente o ataque neofacista desferido, na madrugada do dia 1.º de setembro de 2019, contra o Al Jannah, espaço político e cultural, com bar e restaurante de culinária árabe no bairro do Bixiga (São Paulo) onde política, arte, cultura, música e cinema se expressam criticamente por meio de eventos, cursos, teatro, lançamentos de livros, exposições de filmes e exposições fotográficas.

Por volta de 3h30 da madrugada, um grupo de cinco pessoas se aproximou da porta do local e atacaram os frequentadores e trabalhadores com spray de pimenta e ameaças de faca em punho. O ato foi prontamente repellido pelos seguranças, tendo o grupo fugido do local.

Consideramos o ato como um nítido recado da reconfiguração de movimentos neofacistas na cidade, sob os recentes anseios das ações de extrema-direita no país, capitaneadas pelo (des)governo federal.

O alvo destes covardes não foi aleatório. Com mais da metade do quadro de trabalhadores em situação de refúgio da Palestina, da Síria e imigrantes de Cuba, Argélia, militantes antifascistas, nordestinos e sulistas, o Al Jannah se tornou um local de referência paulistana para o encontro de lutadores e lutadoras políticas, que inspirados pela permanente bandeira empunhada pela libertação da Palestina, exercem seu direito constitucional de expressão política e revigoram seus afetos e suas alegrias na resistência e nas aspirações revolucionárias.

Racismo, xenofobia e fascismo não serão tolerados por esta categoria profissional, que soma hoje todos os esforços possíveis para elevar a nossa solidariedade ao povo palestino e demais pessoas oriundas do refúgio de guerras e outras desumanizações impelidas pelo capital.

Abaixo o Sionismo na palestina!

Por uma Palestina livre, laica e independente!

Racistas e fascistas não passarão!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio à Lei 3.528 de 12/8/ 2019 – Estado do Tocantins

Nós, assistentes sociais reunidas no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS, de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém (PA), com o tema a “Voz resiste, a fala insiste, quem viver verá!”, vimos por meio dessa moção repudiar a aprovação da lei 3.528 de 12 de agosto de 2019, que dispõe sobre o cadastro Estadual de Usuários e “Dependentes” de Drogas no Estado do Tocantins, lei de autoria da deputada Estadual Valdevez Castelo Branco (PP), que desrespeita no âmbito dos direitos sociais e humanos, o princípio constitucional de privacidade individual e da autonomia humana e criminaliza os usuários de substâncias psicoativas e legitima retrocessos na luta histórica da política de saúde pública, principalmente ao que tange a Reformas Sanitária e Psiquiátrica.

O Sistema Único de Saúde – SUS há quase 30 anos vêm estruturando uma política de atenção e atendimentos à população usuária de substâncias psicoativas, instituindo a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), composta por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Centros de Convivência e Cultura, Unidades de Acolhimento, Unidades Básicas de Saúde e leitos hospitalares em Hospitais Gerais. Orientada pela lei 10.216/ 2001, que estabelece a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, e pautada pela Reforma Psiquiátrica, a RAPS foi criada para atender pessoas que fazem uso abusivo dessas substâncias psicoativas, garantindo o cuidado integral à saúde, com dignidade e respeito, superando a lógica e o modelo de isolamento e de privação do convívio social estabelecidos pelos manicômios.

Essa lei retrocede quando propõe a criação de um cadastro estadual contendo informações privadas dos sujeitos que utilizam substâncias psicoativas, justificando que os dados serão de caráter estatístico e de planejamento. Ao utilizar informações pessoais, a lei infringe o artigo 5, inciso X da Constituição Federal de 1988, que garante inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

É inaceitável que um cadastro sob a responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública, comprovando a utilização dessas informações para cumprir objetivos policiais, repressivos e de criminalização do sujeito, em especial da população negra, pobre e periférica. É questionável a criação desse cadastro, visto que o SUS já possui diversos sistemas de informação que tratam da notificação de agravos e doenças relacionados à saúde, como é o caso do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do SIH/SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS), dentre outros. Tais sistemas subsidiam a prevenção e a promoção da saúde de milhões de pessoas, além do planejamento das ações prioritárias do SUS, inclusive das ações de saúde mental.

Nós sustentamos radicalmente a luta da Reforma Psiquiátrica, nós defendemos uma sociedade sem manicômios e sem privação de liberdade. Defendemos a liberdade e a subjetividade das pessoas, defendemos o cuidado à saúde através da política pública de saúde. Defendemos o SUS 100% público, estatal, gratuito, universal e de qualidade.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Decreto nº 10.003/2019

As/os assistentes sociais participantes do 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, reunidos em Belém (PA), de 5 a 8 de setembro de 2019, manifestam seu repúdio ao Decreto nº 10.003, de 4 de setembro de 2019, que altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), uma vez que interfere radicalmente na sua organização, esvaziando e engessando este órgão colegiado responsável pela fiscalização, planejamento e o monitoramento da política nacional de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, o que representa mais um forte ataque à democracia e ao controle social.

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção em Defesa da Educação Pública

As/Os assistentes sociais reunidas/os no 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS se manifestam em defesa da educação pública, gratuita, laica e de qualidade, tendo em vista os fortes ataques do Governo Federal ao direito à educação, impossibilitando estudantes de seguirem sua formação acadêmica pelo corte de bolsas (de assistência estudantil, de pesquisa e de extensão); pelo corte de verbas primordiais ao funcionamento das universidades (pagamento de energia, água e produtos de limpeza); pela precarização do trabalho das/os profissionais da educação (retirada das gratificações, censura, demissão de terceirizadas/os, entre outras medidas); e pela mercantilização do ensino público (com propostas de privatização da política educacional).

O cenário mencionado retrata medidas de desmonte da educação pública no Brasil, importando ressaltar que as universidades públicas representam o contraponto e a resistência ao projeto mercadológico, que é hegemônico na atualidade.

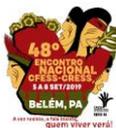
Para além da realidade desanimadora das universidades públicas federais, enfrentamos no Distrito Federal o processo de militarização das escolas públicas de educação básica, relegando os/as filhos/as da classe trabalhadora e submetendo-as/os aos ditames da força repressora do Estado, ao substituírem educadores/as por policiais dentro de nossas escolas. Nós, assistentes sociais, assumimos a defesa de uma política de educação garantidora de autonomia, consciência crítica e cidadania à sociedade.

Gritamos por uma educação transformadora e comprometida com as necessidades da população brasileira!

Não ao “Future-se”! Não à “Escola Sem Partido”!

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



Moção de Repúdio Contra o Retrocesso no Acesso das Pessoas Com Deficiência a Direitos Sociais e Previdenciários

Nós, assistentes sociais reunidas no 48º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS, realizado de 5 a 8 de setembro de 2019 em Belém-PA, declaramos nosso repúdio a toda forma de burocratização de acesso da Pessoa com Deficiência aos direitos previdenciários e sociais que fazem parte do rol de direitos conquistados historicamente por esse segmento.

Nesse sentido, reforçamos nosso posicionamento contrário às recorrentes tentativas de alteração dos formulários e sistema de avaliação social e perícia médica do INSS, defendendo que não se fala da Pessoa com Deficiência sem ela e não se faz alterações nos instrumentos de trabalho profissional do serviço Social, sem que a profissão esteja devidamente inserida no processo.

Portanto, reivindicamos que, caso exista nesse momento, alguma tentativa de alteração dos formulários/sistema de avaliação da deficiência no INSS, que seja imediatamente interrompido, garantindo a manutenção dos instrumentos utilizados na atualidade com valorização e respeito à legitimidade histórica da presença do Serviço Social no INSS.

#emdireitosdaclassetrabalhadoranaosemexe

Belém (PA), 8 de setembro de 2019

Aprovada na Plenária Final do 48º Encontro Nacional CFESS-CRESS



ANEXOS



DOCUMENTO SÍNTESE PREPARATÓRIO



AGOSTO/2019

APRESENTAÇÃO

Esse documento é resultado do levantamento e análise realizada a partir dos dados extraídos do formulário 2019 de avaliação das deliberações do Encontro Nacional CFESS-CRESS 2017 (formulário *google forms*) preenchidos pelo CFESS e pelos CRESS. Seu objetivo é preparar as delegações para os debates a serem realizados no 48º Encontro Nacional do Conjunto.

O objetivo do Encontro Nacional é avaliar, por meios dos grupos temáticos, o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas para o triênio que se finda em maio/2020, e indicar deliberações que poderão permanecer na agenda do próximo triênio. Tais apontamentos são meramente indicações, uma vez que qualquer tema ou proposta deve ser analisado e aprovado no Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS em 2020.

Este documento está organizado pelos eixos temáticos: Orientação e Fiscalização Profissional; Ética e Direitos Humanos; Seguridade Social; Formação Profissional; Relações Internacionais, Comunicação e Administrativo-Financeiro. Em cada eixo, apresentamos:

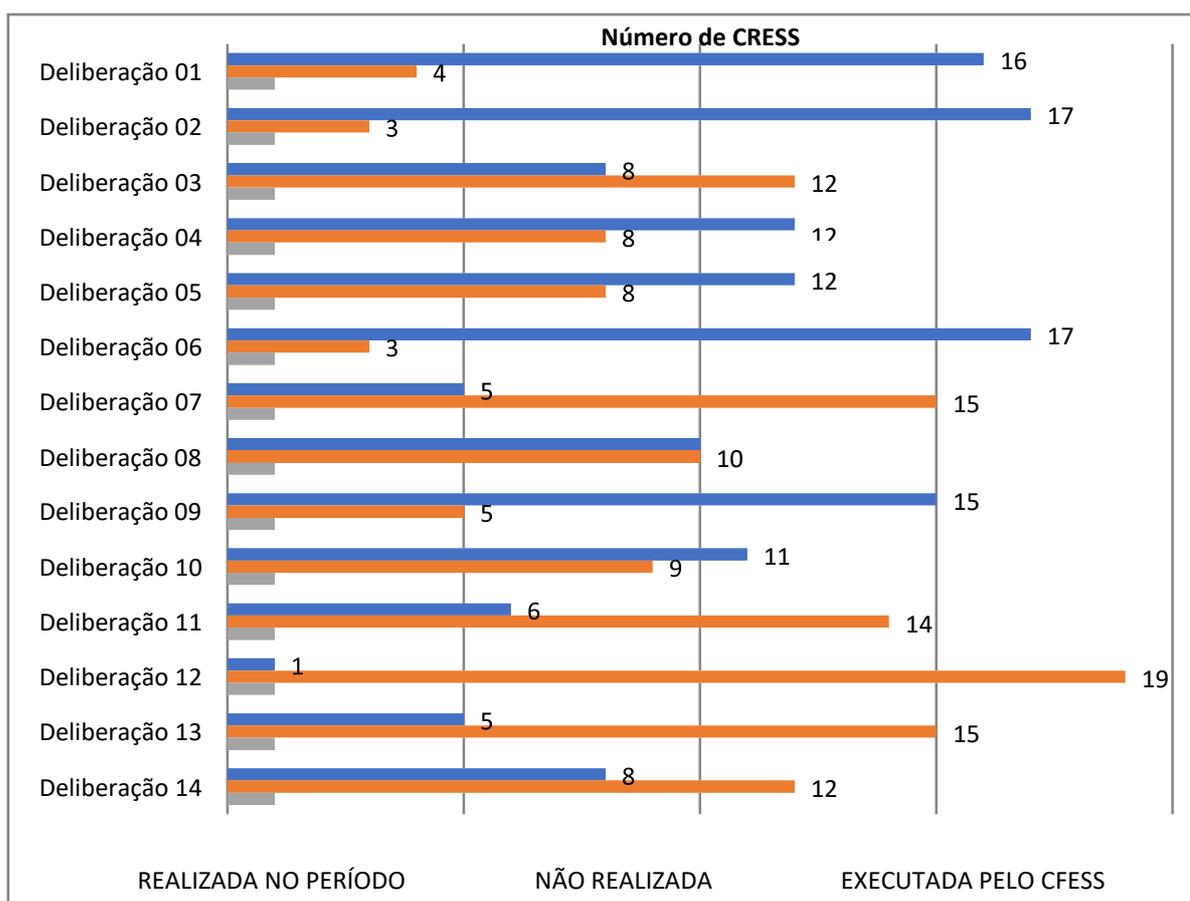
1. Panorama geral de execução das deliberações;
2. Panorama das atividades mais executadas por eixo;
3. Panorama de incorporação e realização das prioridades nacionais;
4. Sugestões para o próximo período;

1. EIXO TEMÁTICO: ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Em 2017 os delegados presentes no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS aprovaram 14 deliberações no Eixo Orientação e Fiscalização Profissional para execução no triênio das gestões empossadas em maio/17.

Com base nas respostas de vinte (20) CRESS e CFESS ao formulário *google forms*, temos os seguintes dados:

GRÁFICO 1: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO profissional ao longo do triênio



Deliberações com maior nível de execução foram:

Deliberação 02- *Orientar a categoria sobre as questões e condições éticas e técnicas do trabalho profissional na relação entre o sistema de justiça e políticas sociais (responsabilidade em audiência concentradas, produção de documento, etc.). Realizada por 17 CRESS*

Deliberação 06- *Aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar. Realizada por 17 CRESS*

Deliberação 01 - *Realizar incidência política junto aos órgãos de controle do sistema de justiça, com vistas a materializar o enfrentamento das requisições indevidas e precarização de trabalho. Realizada por 16 CRESS*

Por outro lado, observa-se que 5 das 14 deliberações aprovadas tiveram execução por menos de 40% dos CRESS que responderam o formulário. Destas, duas delas foram aprovadas como deliberações prioritárias para execução em 2019 e uma delas está em andamento (Deliberação 12):

Deliberação 12: *Informatizar instrumentais da fiscalização do exercício profissional. Realizada por 19 CRESS*

Deliberação 13: *Emitir posicionamento e orientação sobre a atuação intersetorial da/o assistente social no atendimento da maternidade de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo nesses espaços. Realizada por 15 CRESS*

Deliberação 07: *Desenvolver ações políticas em relação à incompatibilidade da atuação da/o assistente social em ações de conciliação e mediação de conflitos, aprofundar o debate e elaborar posicionamento em relação à atuação da/o assistente social em outras práticas de autocomposição de conflitos (justiça restaurativa e ações congêneres) propostas pelo CNJ e outros órgãos. Realizada por 15 CRESS*

Deliberação 11: *Estimular o debate sobre as condições éticas e técnicas no exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, defendendo-as*

*com base na Lei Brasileira de Inclusão, a partir da pesquisa nacional do perfil profissional do/a assistente social. **Realizada por 14 CRESS***

1.1. PRIORIDADES NACIONAIS

No 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, foram elencadas 06 prioridades nacionais para o eixo Orientação e Fiscalização Profissional:

Deliberação 04. Promover debates com as/os assistentes sociais sobre a atuação profissional nas comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no Sinase e na LEP, com vistas à orientação da categoria.

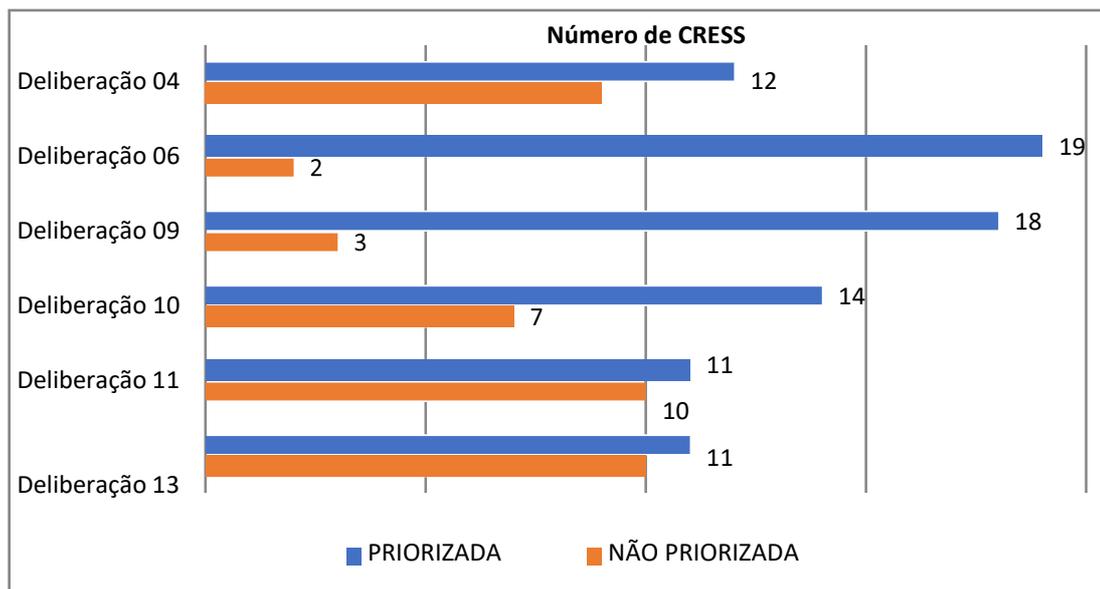
Deliberação 06. Aprofundar a discussão sobre as competências e atribuições privativas do/a assistente social, contemplando o material técnico sigiloso e requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar; **Deliberação 09.** Aprofundar o debate sobre as atribuições e competências profissionais em cargos genéricos, com vistas à incidência política junto às instituições empregadoras, em defesa das prerrogativas profissionais; **Deliberação 10.** Realizar o 3º Seminário Nacional de Serviço Social no campo sociojurídico, garantindo a interface com a comissão de ética e direitos humanos, no triênio 2017-2020;

Deliberação 11. Estimular o debate sobre as condições éticas e técnicas no exercício profissional das/os assistentes sociais com deficiência, defendendo-as com base na Lei Brasileira de Inclusão, a partir da pesquisa nacional do perfil profissional do/a assistente social.

Deliberação 13. Emitir posicionamento e orientação sobre a atuação inter-setorial da/o assistente social no atendimento da maternidade de mães usuárias de substâncias psicoativas, frente ao contexto de violação de direitos que vem se produzindo nesses espaços.

Dentre estas deliberações, 3 apresentam índice inferior a 50% de adesão por parte dos CRESS e CFESS (deliberação 04, 11 e 13):

GRÁFICO 2: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL APROVADAS EM 2018:



1.2. Atividades mais executadas no eixo:

Com base nas respostas enviadas pelo *google forms*, aparecem como principais atividades desenvolvidas pelos CRESS e CFESS, na execução das deliberações do eixo: **Articulação com as/os assistentes sociais nos diferentes campos sócio- ocupacionais** (aparece como atividade mais executada em 09 deliberações) **Estudo de material técnico sobre a temática** (aparece em 07 deliberações como uma das atividades mais executada; e, em número muito inferior, a terceira atividade mais marcada foi **Realização de eventos** (seminários, encontros, oficinas, etc. (indicada como atividade mais realizada em 03 deliberações).

1.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO:

No quadro abaixo (Quadro 1) 10 deliberações aparecem como indicação de sugestões para permanecer na agenda no próximo triênio do Conjunto CFESS-CRESS (2020-2023), indicadas por mais de 50% dos CRESS. Destas, 7 foram indicadas por pelo menos 75% dos CRESS que responderam o formulário.

QUADRO 1: PROPOSTAS DO EIXO ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL INDICADAS PARA CONTINUAR NA AGENDA:

DELIBERAÇÕES	NÚMERO DE CRESS	
	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA
Deliberação 01	17	4
Deliberação 05	17	4
Deliberação 03	16	5
Deliberação 06	16	5
Deliberação 11	16	5
Deliberação 02	15	6
Deliberação 12	15	6
Deliberação 09	14	7
Deliberação 07	12	9
Deliberação 13	12	9
Deliberação 04	10	11
Deliberação 08	10	11
Deliberação 14	8	13
Deliberação 10	5	16

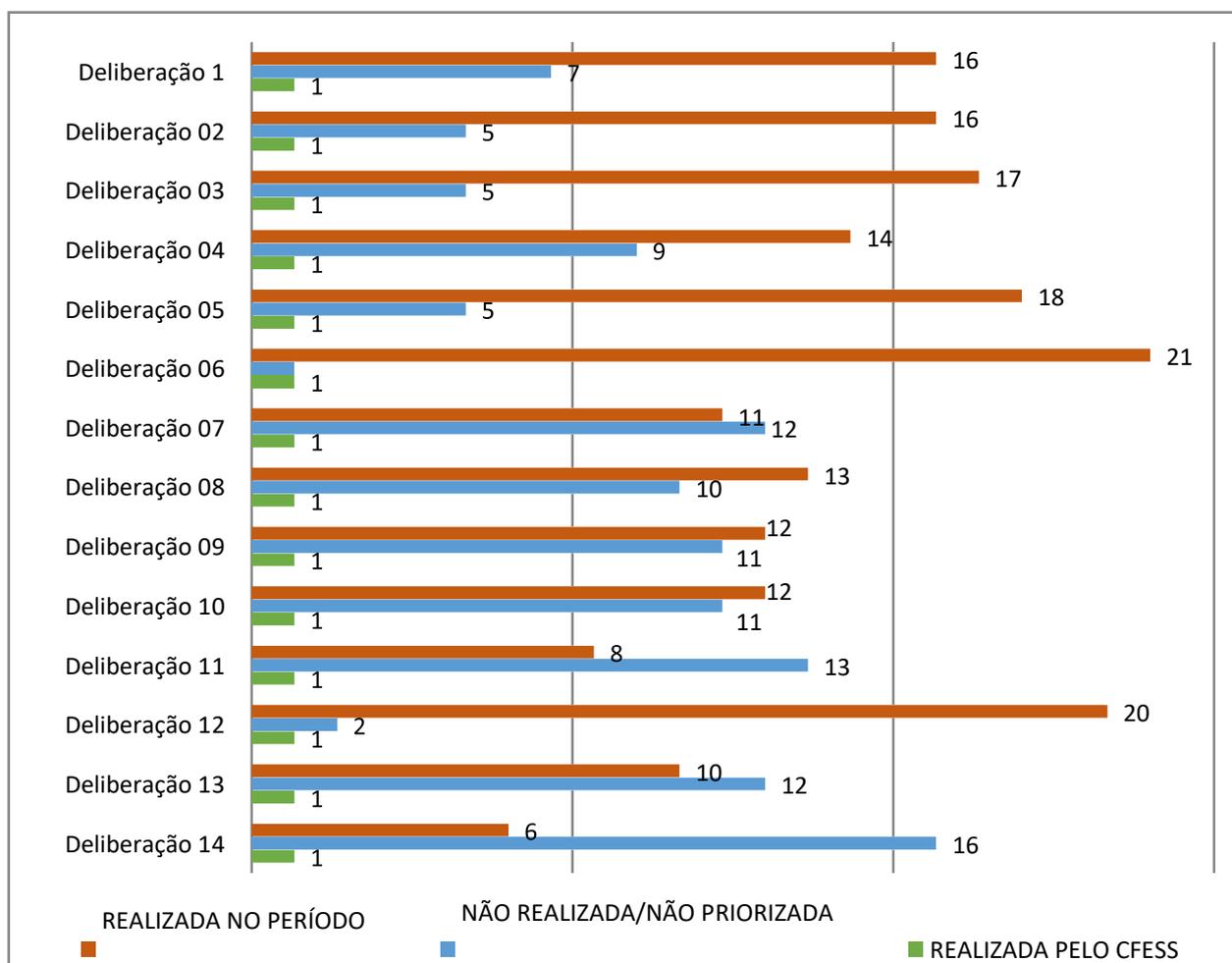
2. EIXO TEMÁTICO: ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Em 2017 os delegados presentes no 46º Encontro Nacional CFESS-CRESS aprovaram 14 deliberações no eixo Ética e direitos humanos para execução no triênio das gestões empossadas em maio/2017.

Com base nas respostas produzidas pelos vinte e dois (22) CRESS que responderam ao formulário *google forms*, temos os seguintes dados:

1. Todas as deliberações foram executadas por pelo menos 30% dos CRESS que responderam ao formulário, mais o CFESS;
2. Em 11 das 14 deliberações do eixo registra-se média de 60% de execução da deliberação;
3. A deliberação 06 "*Combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas, população em situação de rua e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais*"; e deliberação 12 "*Realizar atividades com a categoria sobre as relações de gênero e violência contra a mulher em suas diversas dimensões que qualifiquem o debate, na conexão com as demandas do exercício profissional em articulação com os movimentos de mulheres e feministas*" **foram as mais executadas, chegando a quase totalidade do CRESS e CFESS.**
4. A deliberação 11 "*Dar continuidade, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, ao debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões*" e deliberação 14 "*Realizar debates e/ou apoiar iniciativas de discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência e políticas de acessibilidade e inclusão, garantindo a orientação indicada na Lei Brasileira de Inclusão e no Estatuto da Pessoa com Deficiência*" **apresentam os mais baixos índices de execução, 60% e 70%, respectivamente.**

GRÁFICO 3: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES AO LONGO DO TRIÊNIO



2.1. Prioridades Nacionais

No 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, foram elencadas 06 prioridades nacionais para o eixo Ética e Direitos Humanos. Dentre essas deliberações duas apresentam índice inferior a 50% de adesão, por parte dos CRESS, quais sejam:

***Deliberação 07:** Realizar ações sobre Serviço Social e os temas de estado laico, liberdade de consciência, liberdade religiosa e fundamentalismo religioso, com vistas à elaboração de subsídios sobre a incompatibilidade de se recorrer à religiosidade no exercício profissional;*

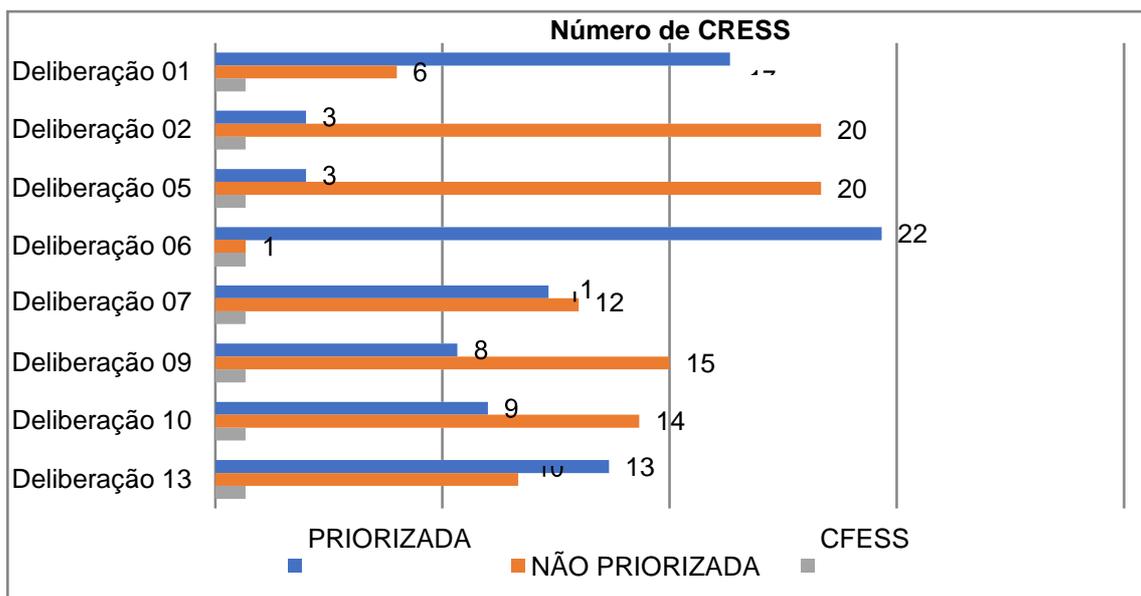
***Deliberação 13:** Difundir a Norma Técnica sobre a Atenção Humanizada ao Abortamento e a Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual Contra Mulheres e Adolescentes do MS e a decisão do STF sobre o aborto legal e seguro, além de outras iniciativas sobre o aborto legal, seguro e gratuito entendido como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos.*

E constam como maior número de adesão:

***Deliberação 05:** Realizar o 2º Seminário Nacional de Direitos Humanos, precedido de Seminários Estaduais, garantindo a pauta étnico-racial como prioridade, durante o triênio 2017- 2020. Priorizada por 20 CRESS e CFESS*

***Deliberação 06:** Combater as expressões do racismo institucional e religioso, considerando as violências e violações de direitos que acometem a juventude negra, mulheres negras, populações quilombolas, indígenas, ciganas, população em situação de rua e comunidades periféricas que perpassam os espaços sócio-ocupacionais. Priorizadas por todos os CRESS e CFESS em 2018:*

GRÁFICO 4: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO ÉTICA E DIREITOS HUMANOS APROVADAS



2.2. Atividades mais executadas:

Com base nas respostas enviadas pelo *google forms*, aparecem como principais atividades desenvolvidas pelos CRESS, na execução das deliberações do eixo: realização de estudos técnicos (aparece como atividade mais executada em 09 deliberações); **Articulação com as/os assistentes sociais nos diferentes campos sócio-ocupacionais**; (indicada como uma das atividades mais realizadas em 06 deliberações e **Articulação com outros conselhos profissionais** (indicada como uma das principais atividades em 07 deliberações).

2.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO:

No quadro abaixo (Quadro 1) 12 deliberações aparecem como indicação de sugestões para permanecer na agenda no próximo triênio do Conjunto CFESS-CRESS (2020-2023), das quais 11 foram indicadas por pelo menos 77% dos CRESS.

QUADRO 2: PROPOSTAS INDICADAS NO EIXO ÉTICA E DIREITOS HUMANOS PARA CONTINUAR NA AGENDA:

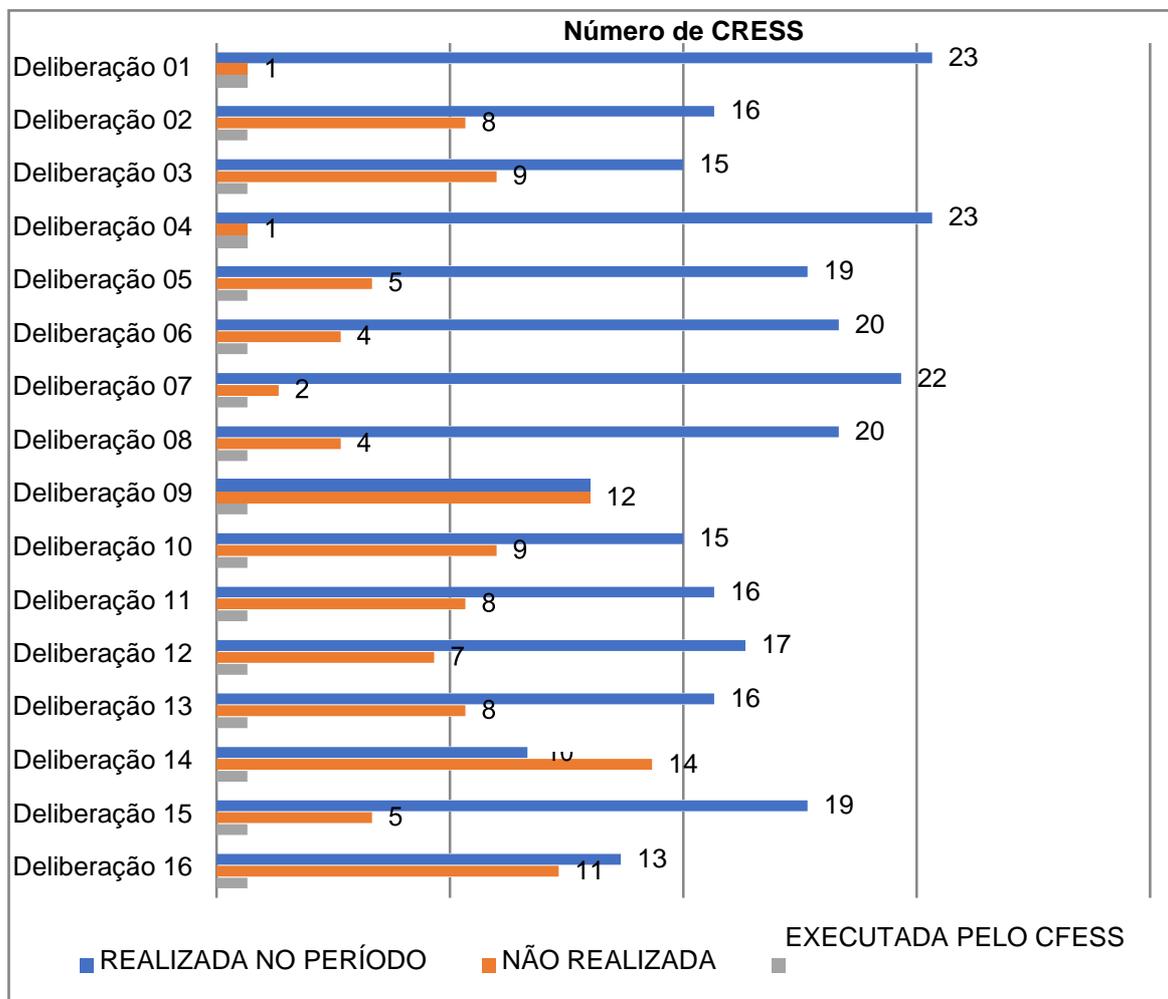
DELIBERAÇÃO	NÚMERO DE CRESS	
	MANTER NA AGENDA	SAIR DA AGENDA
Deliberação 04	22	0
Deliberação 06	22	0
Deliberação 12	21	1
Deliberação 01	20	2
Deliberação 02	20	2
Deliberação 14	19	2
Deliberação 03	18	3
Deliberação 08	18	2
Deliberação 09	18	3
Deliberação 10	18	2
Deliberação 07	17	3
Deliberação 13	16	5
Deliberação 11	13	7
Deliberação 05	9	12

3. EIXO TEMÁTICO: SEGURIDADE SOCIAL

Em 2017, no eixo Seguridade Social foram indicadas 16 deliberações para execução durante o triênio 2017-2020. Para avaliação do cumprimento desta agenda de ações foram enviados aos CRESS instrumento em formato de formulário *google forms* respondido por 24 CRESS e CFESS. Com base nas respostas apresentamos o seguinte panorama:

- Todas as deliberações foram executadas por pelo menos 50% dos CRESS que responderam ao formulário, além do CFESS;
- Em 14 das 16 deliberações, do eixo, registra-se média superior à 60% de execução da deliberação;
- As duas deliberações com maior número de execução foram: "**Deliberação 01:** Priorizar ações em defesa da Assistência Social como direito, e do Suas como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população"; e **Deliberação 04:** "Articular com outras categorias profissionais, por meio da inserção no fórum de trabalhadores/as do Suas, nos espaços de controle social e das organizações políticas de trabalhadores/as para defesa da gestão do trabalho, e incidência nas mesas de negociação, como estratégia de organização da classe trabalhadora na luta por melhores condições e relações de trabalho." Ambas com índice de 90% de realização por parte dos CRESS, totalizando 22 regionais, além do CFESS.
- Observa-se ainda que a **deliberação 14** "Realizar seminários regionais e nacional sobre trabalho do/a assistente social na política sobre drogas e saúde mental" foi a menos realizada no âmbito dos CRESS (**executada por 10 CRESS e CFESS**) seguida pela **Deliberação 09** "Participar de ações políticas em defesa da reforma agrária, da regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e das lutas pelo direito à cidade." (**executada por 12 CRESS e CFESS**).

GRÁFICO 5: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO SEGURIDADE SOCIAL AO LONGO DO TRIÊNIO



3.1. Prioridades Nacionais

O 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS indicou **5 deliberações como prioridades nacionais do Eixo Seguridade Social:**

Deliberação 01: Priorizar ações em defesa da Assistência Social como direito, e do Suas como política pública e as condições de trabalho dos/as assistentes sociais e demais trabalhadores/as, na perspectiva de garantia da qualidade dos serviços prestados à população.

Deliberação 05: Dar continuidade às atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, movimentos sociais e sindicatos ligados à construção de uma Política de Educação comprometida com a emancipação humana.

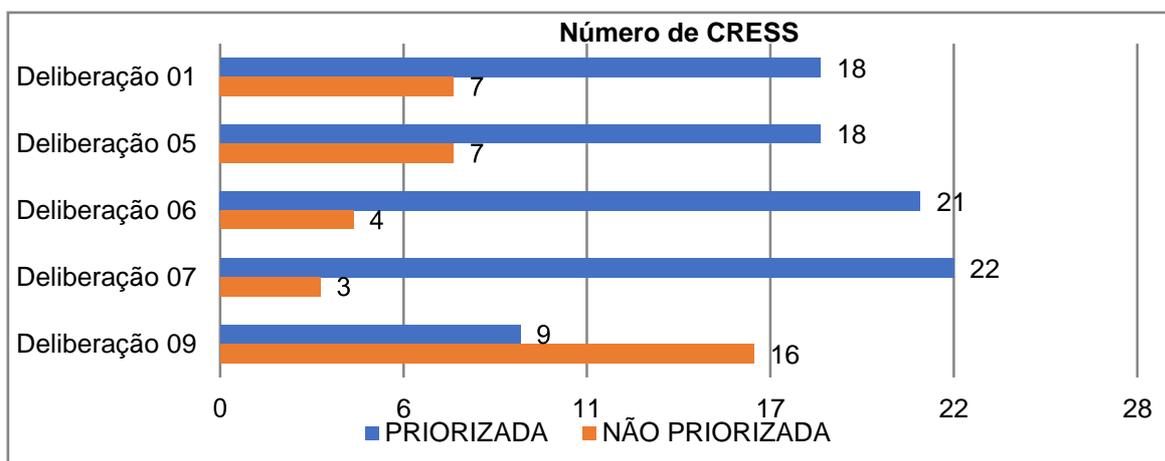
Deliberação 06: Defender o Serviço Social na previdência social, incidindo no processo de reestruturação do SS no INSS, defendendo a publicação do decreto das atribuições privativas construídas pelo GT de 2007; as competências estabelecidas no artigo 88 da lei 8.213/91; a Matriz teórico-metodológica do Serviço Social na Previdência Social; e o Manual Técnico do Serviço Social, que visam os direitos dos/as usuários/as.

Deliberação 07: Intensificar ações em defesa do SUS e das condições de trabalho dos/as assistentes sociais, na perspectiva de responsabilização do Estado na condução das políticas sociais e contra as diversas modalidades de privatização da saúde, em articulação com os Fóruns e a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde.

Deliberação 09: Participar de ações políticas em defesa da reforma agrária, da regularização fundiária dos territórios dos povos e comunidades tradicionais e das lutas pelo direito à cidade.

Dentre as deliberações prioritárias, apenas a deliberação 09 teve baixa execução dos CRESS, não sendo priorizada por mais de 60% dos CRESS (16 CRESS). As demais deliberações foram realizadas por mais de 75% dos CRESS e CFESS, com destaque para a deliberação 07. Importante destacar que nenhuma prioridade nacional teve 100% de adesão em âmbito regional, conforme indica o gráfico abaixo:

GRÁFICO 6: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO SEGURIDADE SOCIAL APROVADAS EM 2018:



3.2. Atividades mais executadas:

Com base nas respostas enviadas pelo *google forms*, aparecem como principais atividades desenvolvidas pelos CRESS e CFESS, na execução das deliberações do eixo Seguridade Social:

Articulação com sujeitos políticos (entidades da categoria, movimentos sociais, frentes de luta, etc.) aparece como atividade mais executada em 13 deliberações. **Participação em instâncias de controle social das políticas públicas** indicada como uma das atividades mais realizadas em 06 deliberações. E **Participação em espaços de articulação/ mobilização/ resistência** (fóruns, frentes, coletivos, etc.) aparece entre as três atividades mais realizadas em 05 deliberações. Além destas atividades, os CRESS indicaram outras atividades realizadas referentes a demandas e situações locais que seguem no anexo de arquivo individual de cada regional.

3.3. Sugestões para o próximo triênio:

No quadro de sugestões para próximo triênio do Conjunto CFESS-CRESS (2020-2023) todas as deliberações possuem indicação de manutenção da agenda, com destaque para as deliberações 01, 04,05, 06, 07 e 09, que foram indicadas por todos os CRESS.

QUADRO 3: Propostas indicadas no eixo Seguridade Social para continuar na agenda

DELIBERAÇÕES	NÚMERO DE CRESS	
	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA
Deliberação 01	25	0
Deliberação 04	25	0
Deliberação 06	25	0
Deliberação 07	25	0
Deliberação 08	25	0
Deliberação 02	24	1
Deliberação 11	24	1

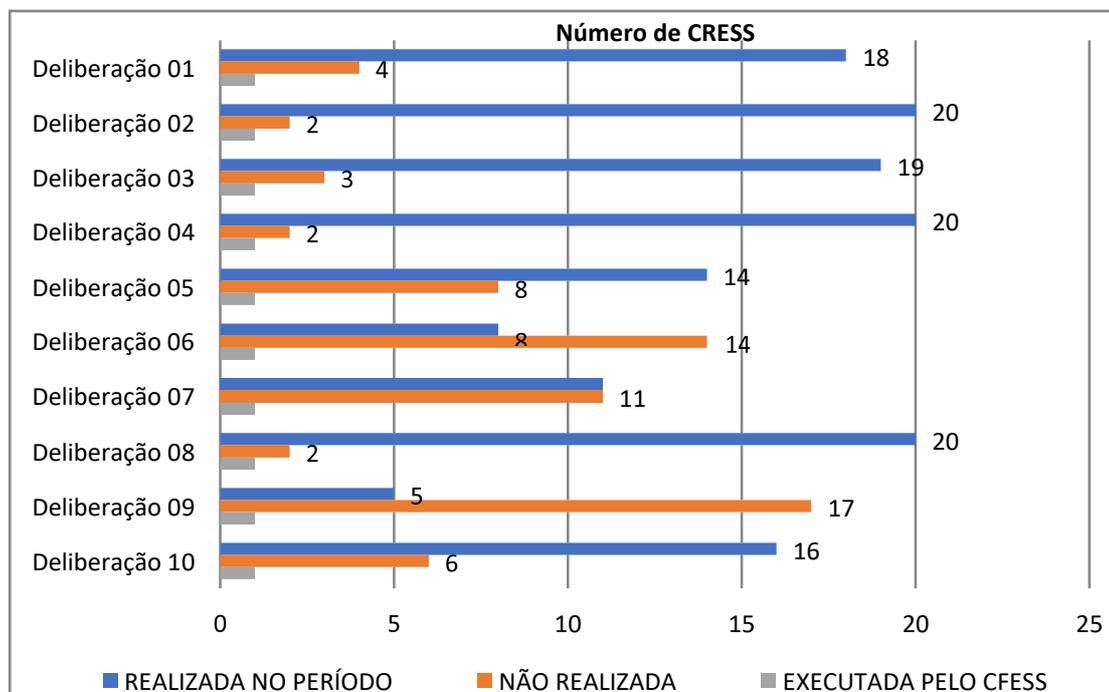
Deliberação 05	23	2
Deliberação 09	23	2
Deliberação 10	23	2
Deliberação 03	21	4
Deliberação 12	21	4
Deliberação 16	20	5
Deliberação 15	19	6
Deliberação 14	17	8
Deliberação 13	15	10

4. FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Em 2017, no eixo Formação Profissional, foram indicadas 10 deliberações de competência conjunta do CFESS e CRESS para execução durante o triênio 2017- 2020. Para avaliação do cumprimento desta agenda, foram enviados aos CRESS instrumento em formato de formulário *google forms* respondido por 22 CRESS e CFESS. Com base nas respostas destes CRESS apresentamos o seguinte panorama:

- 7 (02, 04, 08, 01, 03, 10 e 05) das 10 deliberações foram executadas por mais de 50% dos CRESS e CFESS;
- A deliberação 06 e 09 tiveram baixa execução pelos CRESS (Mais de 55% não executaram);
- As duas deliberações com maior número de execução foram: "**Deliberação 02:** Debater o estágio em Serviço Social com subsídio das Resoluções do CFESS que tratam da temática e Política Nacional de Estágio da Abepss."; e "**Deliberação 04:** Manter ações de enfrentamento à precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, tendo em vista as repercussões para a profissão". Ambas com índice de 90% de realização por CRESS, totalizando 20 regionais, além do CFESS.

GRÁFICO 7: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO SEGURIDADE SOCIAL AO LONGO DO TRIÊNIO



4.1. Prioridades Nacionais

O 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS realizado em 2018, na etapa de monitoramento, indicou **04 deliberações como prioridades nacionais do Eixo Formação Profissional:**

Deliberação 1 - “Participar da criação de um Fórum Nacional em defesa da formação em serviço social e contra a precarização do ensino superior, acumulando subsídios para a criação de fóruns regionais”;

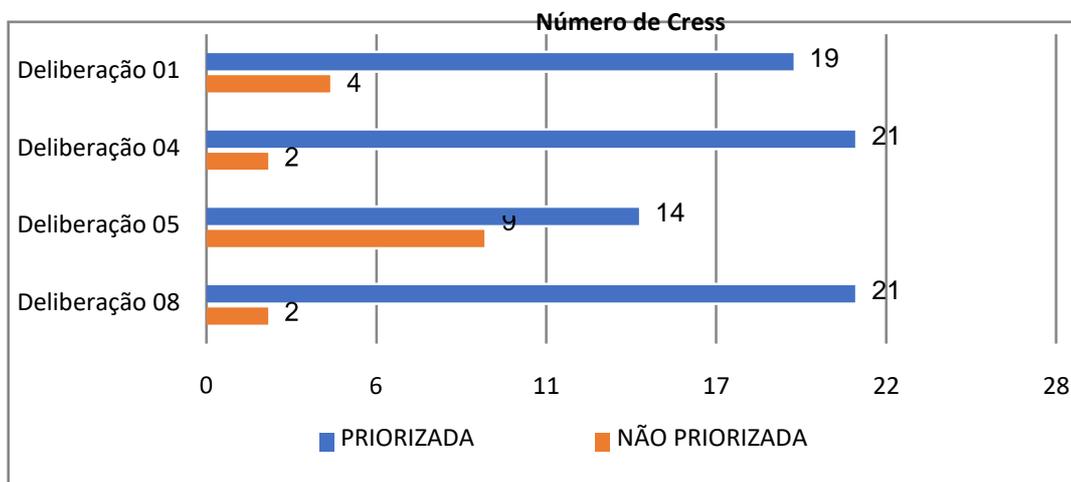
Deliberação 4 - “Manter ações de enfrentamento à precarização do ensino de graduação em serviço social nas modalidades presencial e à distância, tendo em vista as repercussões para a profissão”;

Deliberação 5 - “Combater os cursos de extensão e/ou livres que são ilegalmente ofertados ou aproveitados como graduação em Serviço Social”.

Deliberação 8 - “Implementar e fortalecer da Política Nacional de Educação Permanente do Conjunto CFESS/ CRESS”

Dentre estas apenas a Deliberação 05 teve menor adesão dos CRESS (09 CRESS). As demais deliberações foram realizadas por mais de 75% dos CRESS, com destaque para a deliberação 08 e 04 que foi priorizada por 21 CRESS e CFESS. Contudo, nenhuma prioridade nacional teve 100% de adesão em âmbito regional, conforme indica o gráfico abaixo:

GRÁFICO 8: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO FORMAÇÃO PROFISSIONAL APROVADAS EM 2018



4.2. Atividades mais executadas:

Com base nas respostas enviadas pelo *google forms*, temos os seguintes dados sobre as atividades: Em 08 deliberações aparece a atividade "**Estudo sobre legislações pertinentes**"; em 07 deliberações aparece a atividade "**Estudo de material técnico sobre a temática**" e em 06 deliberações os CRESS apontaram como principal atividade a "**Realização de eventos** (seminários, encontros, oficinas, etc.)

4.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO:

No quadro indicador de sugestões para próximo triênio do Conjunto CFESS- CRESS (2020-2023) todas as deliberações possuem indicação de manutenção da agenda, com destaque para as deliberações 01, 04 indicadas por todos os CRESS e CFESS, seguidas das deliberações 03 e 08, que foram indicadas por mais de 90% dos CRESS.

QUADRO 4: PROPOSTAS INDICADAS NO EIXO FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA CONTINUAR NA AGENDA:

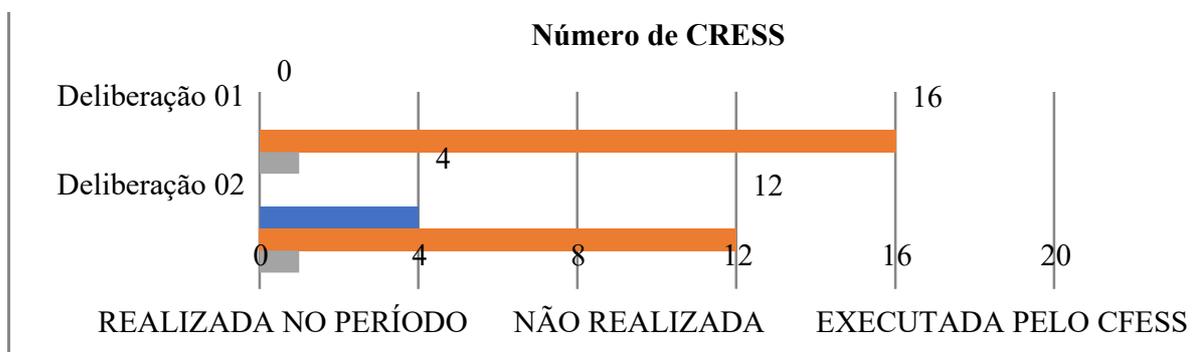
DELIBERAÇÕES	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA
Deliberação 01	23	0
Deliberação 04	23	0
Deliberação 03	22	1
Deliberação 08	22	1
Deliberação 02	21	2
Deliberação 07	21	2
Deliberação 05	18	5
Deliberação 10	18	5
Deliberação 09	15	8
Deliberação 06	10	13

5. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Em 2017, no eixo Relações Internacionais foram indicadas 2 deliberações de competência conjunta do CFESS e CRESS para execução durante o triênio 2017- 2020. Para avaliação do cumprimento desta agenda, foram enviados aos CRESS instrumento em formato de formulário *google forms* respondido por 16 CRESS e CFESS. Com base nas respostas destes CRESS apresentamos o seguinte panorama:

- Nenhum CRESS, que respondeu o formulário, executou a deliberação 01.
- A maioria dos CRESS não executaram a deliberação 02;

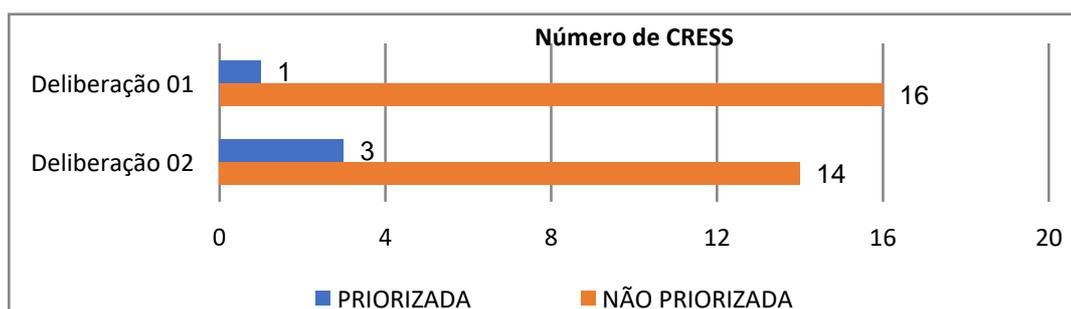
GRÁFICO 9 NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO RELAÇÕES INTERNACIONAIS AO LONGO DO TRIÊNIO



5.1. Prioridades Nacionais

O 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS indicou as **02 deliberações** como prioridades nacionais do Eixo Relações Internacionais, as quais não foram priorizadas.

GRÁFICO 10: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO RELAÇÕES INTERNACIONAIS APROVADAS EM 2018



5.2. Atividades mais executadas

Na análise das atividades elencadas no formulário do eixo RI, identificamos que houve distinção entre as atividades apontadas nas duas deliberações, assim considerado o reduzido número de deliberações, optamos por apresentar de forma separada as atividades mais executadas, quais sejam:

Deliberação 01: Publicização de posicionamentos técnico-políticos;

Deliberação 02: Estudo sobre legislações pertinentes; Estudo de material técnico sobre a temática; Realização de eventos e Publicização de posicionamentos técnico-políticos.

5.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO

Embora não tenha ocorrido a execução das atividades, a maioria dos CRESS que preencheram o formulário, indicaram a permanência das duas deliberações na agenda do Conjunto para o próximo triênio, conforme quadro abaixo:

QUADRO 5: PROPOSTAS INDICADAS NO EIXO RELAÇÕES INTERNACIONAIS PARA CONTINUAR NA AGENDA:

DELIBERAÇÕES	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA
Deliberação 01	13	2
Deliberação 02	14	1

6. COMUNICAÇÃO

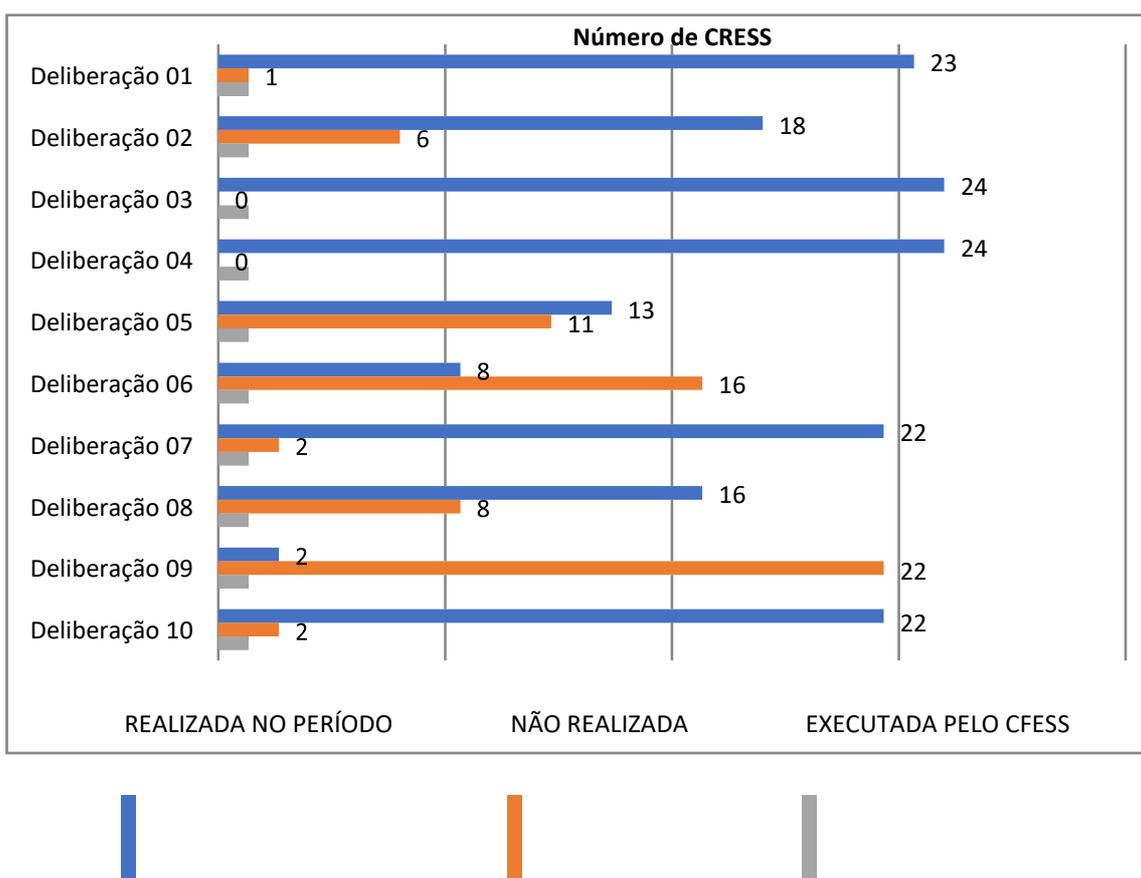
O 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS aprovou, para o eixo Comunicação, o total de 10 deliberações a serem executadas no triênio 2017-2020 das gestões empossadas em maio/2017.

A partir das respostas obtidas por meio de formulário *google forms*, acerca destas deliberações, preenchido por 24 CRESS, além do CFESS, apresentamos o seguinte panorama:

- Todas as deliberações, de responsabilidade CFESS-CRESS ou apenas de CRESS, foram executadas por pelo menos 30% dos CRESS que responderam ao formulário.
- Em 06 das 10 deliberações, do eixo, registra-se média de 75% de execução da deliberação.
- Entre as deliberações mais executadas estão as deliberações 03 e 04, que foram realizadas por 100% dos CRESS e CFESS. Quais sejam: **Deliberação 03** "dar continuidade à implementação da Política Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS". **Deliberação 04:** Realizar o 5º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS. E em seguida a **deliberação 01:** "Aprovar tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2019: Regressão de direitos tem classe e cor: assistentes sociais no combate ao racismo!", realizada por 22 CRESS e o CFESS.
- Apesar do eixo apresentar alto índice de execução, as deliberações relacionadas à

acessibilidade ainda apresentam baixa realização, conforme gráfico abaixo as a **deliberação 06**: "Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos sites do Conjunto CFESS-CRESS." Foi executada por menos de 30% dos CRESS. E no âmbito do CFESS ainda não foi concluída. E a **deliberação 05**: "Promover e aprimorar a acessibilidade (libras, áudio, audiodescrição, inclusive de imagem) nos sites dos Conselhos e eventos do Conjunto CFESS-CRESS." Apenas foi executada por 13 CRESS e o CFESS.

GRÁFICO 11: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO COMUNICAÇÃO AO LONGO DO TRIÊNIO



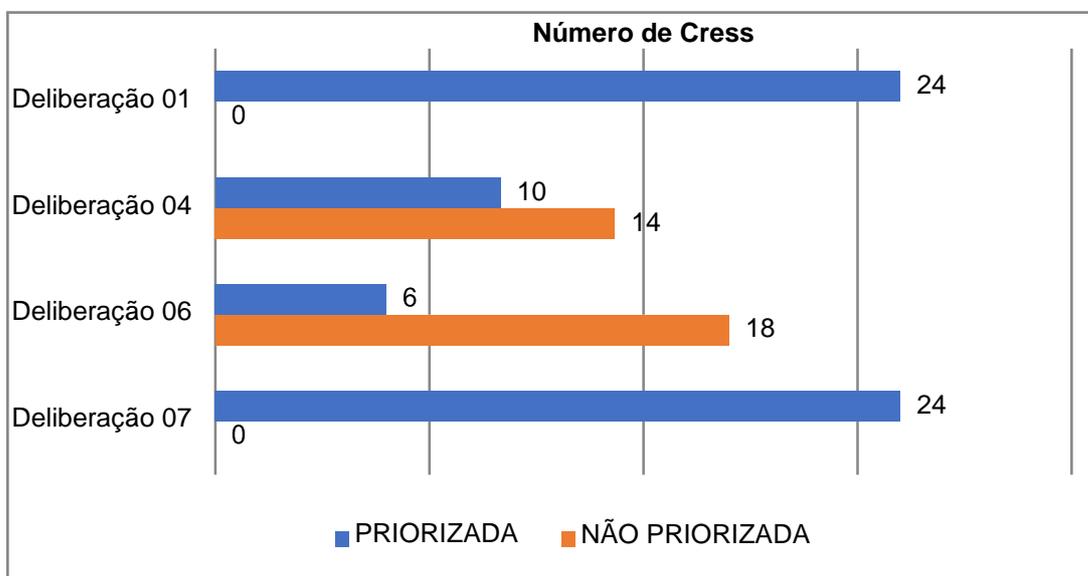
6.1. Prioridades Nacionais

No 47º encontro nacional do Conjunto CFESS-CRESS, foram elencadas 04 prioridades nacionais para o eixo Comunicação. Dentre estas as deliberações 05 e 06, citadas anteriormente, foram as que apresentaram menor número de realização. Menos de 20% dos CRESS efetivaram as ações correspondentes as referidas deliberações. O CFESS executou a deliberação 05 e iniciou articulação com profissionais assistentes sociais surdas ou que

trabalham como intérpretes de Libras, a fim de acelerar e qualificar o processo licitatório para contratação de empresa que execute a gravação do Código de Ética em Libras.

As demais deliberações apontadas como prioridades nacionais, **deliberação 01** Aprovar tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2019: Regressão de direitos tem classe e cor: assistentes sociais no combate ao racismo!” e **deliberação 07** "Desencadear ações para efetivar a Campanha de Gestão 2017-2020: Assistentes sociais no combate ao racismo” foram **priorizadas e realizadas por mais de 90% dos CRESS e CFESS.**

GRÁFICO 12: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO COMUNICAÇÃO PROVADAS EM 2018



6.2. Atividades mais executadas

Tendo em vista as especificidades do eixo e de suas deliberações, ocorre maior variação das atividades elencadas, porém, é possível identificar que as principais atividades desenvolvidas pelos CRESS, na execução das deliberações do eixo comunicação, estão relacionadas a divulgação das temáticas por meio de materiais gráficos, site, redes sociais e vídeos.

6.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO

As deliberações mais sugeridas para permanência no próximo triênio, para o eixo comunicação foram as deliberações 05, 03, 06, 08, 10 e 02. Porém todas as demais deliberações também foram contempladas por mais de 50% dos CRESS.

QUADRO 6 PROPOSTAS INDICADAS NO EIXO COMUNICAÇÃO PARA CONTINUAR NA AGENDA

DELIBERAÇÕES	NÚMERO DE CRESS	
	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA
Deliberação 05	24	0
Deliberação 03	23	1
Deliberação 06	23	1
Deliberação 08	23	1
Deliberação 10	23	1
Deliberação 02	22	2
Deliberação 04	17	7
Deliberação 01	16	8
Deliberação 09	15	9
Deliberação 07	14	10

7. EIXO TEMÁTICO: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Em 2017 os delegados presentes no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS aprovaram 24 deliberações no Eixo Administrativo-financeiro para execução no triênio das gestões empossadas em maio/17. Importante destacar que as deliberações de 1 a 5 (reajuste das anuidades) são de execução obrigatória e, nesse sentido, todos os CRESS e o CFESS a executaram, motivo pelo qual não inserimos questões no formulário do *google forms*. Registre-se ainda que as deliberações 5, 9, 10, 18 e 24 são de responsabilidade exclusiva do CFESS.

Com base nas respostas produzidas pelos vinte e cinco (25) CRESS que responderam ao formulário *google forms*, temos os seguintes dados:

1. 12 de 24 deliberações foram executadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRESS que responderam o formulário;

As deliberações de responsabilidade do CFESS e CRESS com maior nível de execução, por ordem decrescente, (6, 7, 14, 13, 19 e 21) foram:

6- Monitorar a substituição das carteiras e cédulas de identidade profissional pelo Documento de Identidade Profissional – DIP, (na modalidade de cartão policarbonato com chip), bem como a expedição do DIP para as novas inscrições.

7 - Expedir o DIP em consonância com as normativas legais vigentes do Conjunto CFESS/ CRESS.

14 - Realizar processo licitatório para aquisição de sistemas e acompanhar a implantação do sistema integrado de gestão administrativa do Conjunto CFESS/ CRESS.

13- Ampliar e aprimorar as iniciativas de transparência do Conjunto CFESS-CRESS, qualificando-as, de forma a permitir que o conteúdo e as justificativas políticas destas iniciativas também sejam socializados de acordo com o que estabelece a Lei no 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

19-Deliberação 19: Monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, coletivamente, com vistas à apresentação de dados e informações das ações e estratégias de combate à inadimplência adotada por cada CRESS

21- Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional, de 2018.

As deliberações de responsabilidade conjunta realizada por menos de 20% dos CRESS foram (15, 22, 10 e 24):

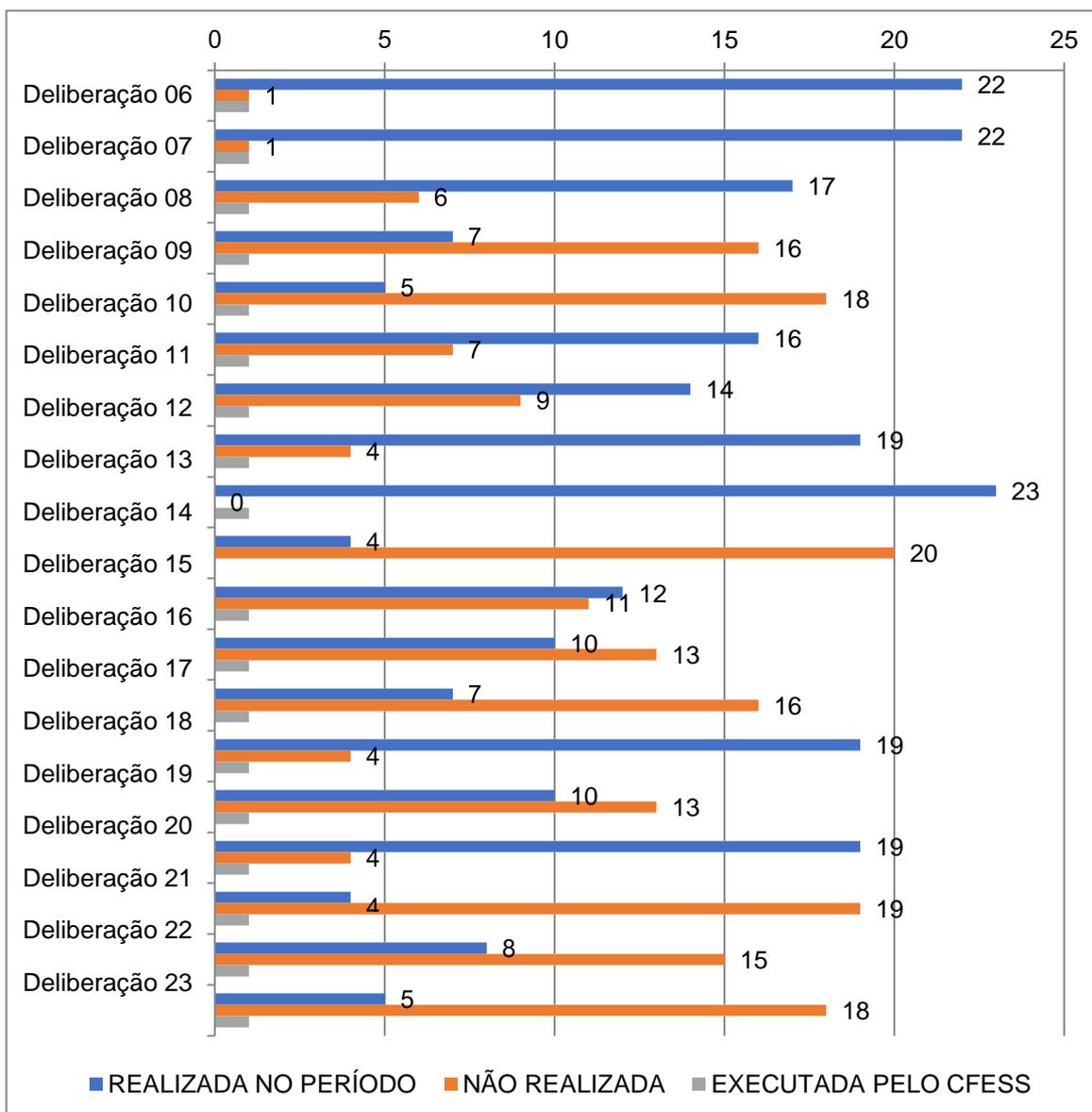
15- Realizar estudo de revisão da cota-parte, resultando em proposta a ser apreciada no Encontro Nacional de 2019, levando em conta a quantidade de assistentes sociais inscritos/as e extensão territorial sob jurisdição de cada CRESS em relação à estrutura de que dispõe, bem como a centralidade política do CFESS.

22- Assegurar critérios nos editais de eventos do Conjunto CFESS-CRESS para a contratação de intérpretes de Libras, com nível superior, no sentido de garantir a qualidade de interpretação.

10- Padronizar a base de dados referentes às inscrições de pessoa jurídica;

24- Acompanhar, em articulação com os demais conselhos de categoria, os debates acerca do regime jurídico único e sobre medidas restritivas e reguladoras, com vistas a garantir o debate e a defesa da autonomia e independência dos conselhos de profissão.

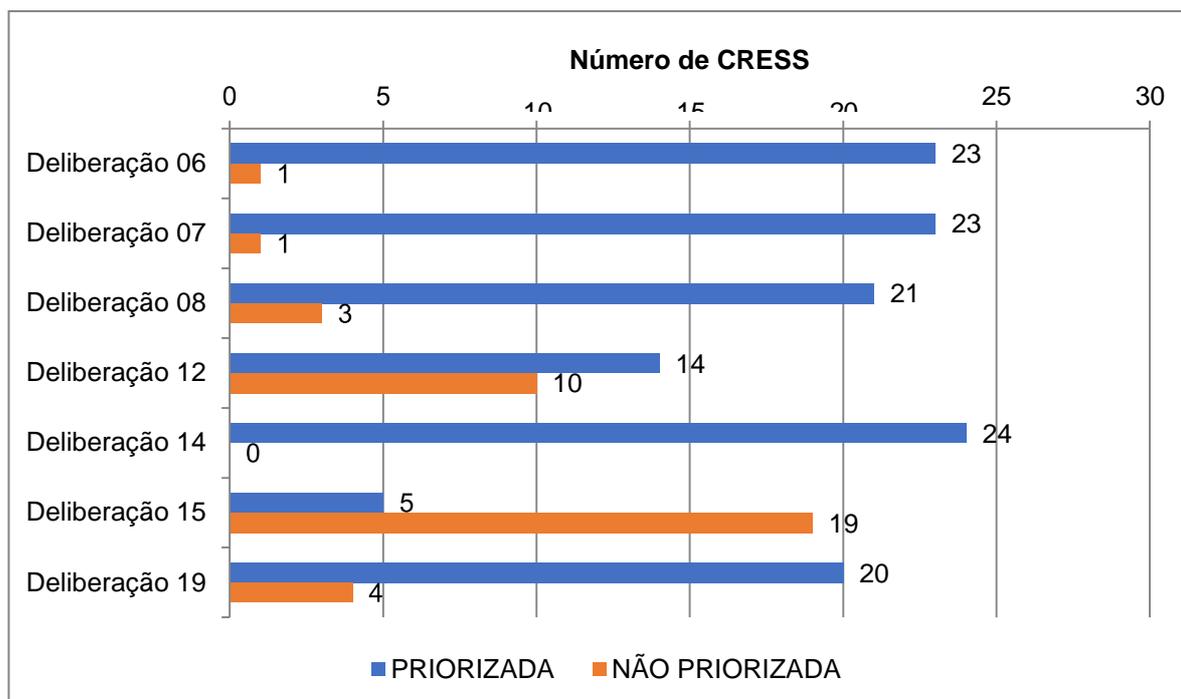
GRÁFICO 13: NÍVEL DE EXECUÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO EIXO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO AO LONGO DO TRIÊNIO



7.1. Prioridades Nacionais

No 47º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, foram elencadas 07 prioridades nacionais para o eixo Administrativo e Financeiro. Entre essas deliberações, grande parte delas foi realizada/priorizada pela maioria dos CRESS.

GRÁFICO 14: EXECUÇÃO DAS PRIORIDADES DO EIXO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PROVADAS EM 2018



7.2. Atividades mais executadas

As atividades assinaladas no formulário do eixo administrativo-financeiro, apresentam grande variação em decorrência das peculiaridades destas deliberações. Contudo podemos indicar como mais recorrentes: Estudo de material técnico sobre a temática e/ ou legislação pertinente, Levantamento de dados/ informações e Elaboração de orientação para a categoria (orientação técnica, nota técnica, reunião, etc.).

7.3. SUGESTÕES PARA O PRÓXIMO TRIÊNIO

As deliberações mais sugeridas (mais de 90% dos CRESS) do eixo administrativo-financeiro para permanência no próximo triênio foram as deliberações 07, 23, 24, 06, 13, 19 e 09.

QUADRO 7 PROPOSTAS INDICADAS NO EIXO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA CONTINUAR NA AGENDA

DELIBERAÇÕES	NÚMERO DE CRESS	
	MANTER NA AGENDA	RETIRAR DA AGENDA

Deliberação 07	24	1
Deliberação 23	24	0
Deliberação 24	24	0
Deliberação 06	23	2
Deliberação 13	23	1
Deliberação 19	23	2
Deliberação 09	22	2
Deliberação 12	22	2
Deliberação 18	22	2
Deliberação 22	21	3
Deliberação 08	18	7
Deliberação 17	17	7
Deliberação 10	16	8
Deliberação 11	16	9
Deliberação 15	16	8
Deliberação 14	10	14
Deliberação 20	10	14
Deliberação 16	8	16
Deliberação 21	2	22



REGIMENTO INTERNO

48º Encontro Nacional CFESS-CRESS

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 1º O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Belém/PA, no período de 5 a 8 de setembro de 2019, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 1ª Região/PA.

Art. 2º O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e nos artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

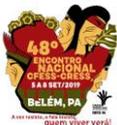
Art. 3º O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, previsto no Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS (Capítulo III, artigos 11, 12, 13 e 24), convocado pelo Conselho Pleno do CFESS por meio do Ofício Circular CFESS nº 81/2019 de 3 de junho de 2019, terá por finalidades:

- I. Avaliar as deliberações planejadas em 2017 para o triênio 2017-2020, considerando as diretrizes da metodologia aprovadas no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2013), para construção da agenda programática do Conjunto CFESS/ CRESS;
- II. Discutir e deliberar sobre os temas dos eixos temáticos e plenárias definidos pelo Conjunto CFESS-CRESS;
- III. Propor indicativos de prioridades para agenda programática do período 2020-2023 do Conjunto CFESS-CRESS;
- IV – Discutir e aprovar alterações no Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º As/Os participantes do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídas/os em duas categorias.

- I. Delegadas/ os com direito a voz e voto:
 - a. Do CFESS: em número correspondente ao de suas conselheiras titulares (nove), indicadas pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.
 - b. Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição dos 27 Conselhos Regionais, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no art. 11 e seus parágrafos do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.



II. Participantes com direito a voz:

a. Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no art. 12 do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS.

b. Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS.

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, o 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema *A voz resiste, a fala insiste, quem viver verá* – desenvolvido de modo a articular as diferentes dimensões de atuação do Conjunto CFESS/ CRESS, em defesa da profissão e do exercício profissional da/o assistente social.

Art. 6º O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos: I. Fiscalização e orientação profissional; II. Ética e direitos humanos; III. Seguridade social; IV. Formação profissional; V. Relações internacionais; VI. Comunicação; VII. Administrativo-financeiro.

Art. 7º O 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá uma plenária deliberativa sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS/ CRESS.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento das/ os participantes do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá início no dia 5 de setembro, das 10h30 às 17h30, prosseguindo no dia 6 de setembro, das 9h às 13h.

SEÇÃO III - DO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º Fará parte da programação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, discussão por eixos temáticos e plenárias de caráter deliberativo.

§ 1º A conferência de abertura ocorrerá no dia 5 de setembro, tendo como tema: *Neoconservadorismo e as contrarreformas da seguridade social: repercussões e desafios ao trabalho profissional*.

§ 2º A plenária de caráter deliberativo para aprovação do Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, ocorrerá em 7 de setembro, no período vespertino.

§ 3º Os grupos temáticos se reunirão nos dias 6 e 7 de setembro.



§ 4º A plenária final deliberativa ocorrerá no dia 8 de setembro, seguida de mesa de encerramento.

Art. 10 Os eixos temáticos terão a seguinte dinâmica de funcionamento:

§ 1º O CFESS apresentará a análise quantitativa e qualitativa dos dados enviados pelos CRESS e CFESS, a partir da avaliação de cada eixo temático, em até 15 minutos.

§ 2º Finalizada a apresentação, o grupo discutirá as deliberações que foram priorizadas até o momento e indicará as prioridades para o próximo período, considerando os desafios e dificuldades colocados pela conjuntura e de sua exequibilidade, a serem apreciadas na plenária final.

§ 3º Cada eixo temático contará com duas/dois coordenadoras/res – uma/um indicada/o pelo CFESS e uma/um indicada/o pelo grupo, dentre os representantes dos CRESS.

§ 4º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

§ 5º Cada eixo temático contará com uma relatoria, que fará o registro final das discussões, sob orientação da coordenação.

§ 6º As moções deverão ser propostas nos eixos temáticos e aprovadas por maioria simples de votos das/os delegadas/os.

Art. 11. Ao final da apreciação deste Regimento Interno, a plenária indicará uma comissão para elaborar a Carta Política do 48º Encontro Nacional, a partir de seu tema central, a ser aprovada na plenária final.

SEÇÃO V - DAS MOÇÕES

Art. 12. As moções aprovadas nos eixos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento até às 20h do dia 7 de setembro de 2019.

Art. 13. Fica constituída uma comissão de análise das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS para, se necessário, alertar quanto a possíveis implicações jurídicas e/ou éticas decorrentes do conteúdo das moções.

Parágrafo único – As moções serão aprovadas nos eixos temáticos e posteriormente afixadas em local visível para conhecimento de todos/as; existindo proposta de alteração de texto ou posicionamento contrário à sua aprovação, a sugestão deverá ser apresentada da plenária final para deliberação; as demais, que não forem destacadas, serão consideradas aprovadas.

SEÇÃO IV - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A plenária final de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or, indicada/o pelo CFESS e com apoio de uma/um secretária/o, indicada/o pelo CRESS/PA.



Art. 15. As votações serão feitas por meio do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento.

Parágrafo único. As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 16. Durante da plenária final serão lidas as deliberações indicadas como prioritárias para o período 2020-2023 em cada um dos eixos temáticos.

§ 1º A aprovação das deliberações prioritárias será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res ou convidadas/os.

§ 2º No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.

§ 3º As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

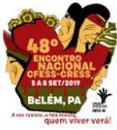
§ 4º Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Não será fornecida 2ª via do crachá às/aos delegadas/os.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em Plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Belém (PA), 5 de setembro de 2019.



RESOLUÇÃO CFESS Nº 916, 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Ementa: Atualiza do anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando as deliberações do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Belém/PA de 05 a 08 de setembro de 2019;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria *Ad Referendum* do Conselho Pleno do CFESS.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o anexo I da Resolução CFESS nº 829/2017 para o exercício 2020, na porcentagem de 3,16%, que corresponde ao INPC/IBGE do período de agosto de 2018 a julho de 2019:

EXERCÍCIO 2020 Conforme deliberação do 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS
ANUIDADES
Patamar Mínimo de Pessoa Física: R\$ 379,65 (trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

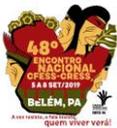


Patamar Máximo de Pessoa Física: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
Patamar único de Pessoa Jurídica: R\$ 602,19 (seiscentos e dois reais e dezenove centavos)
TAXAS
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 118,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos)
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 70,93 (setenta reais e noventa e três centavos)
Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 47,29 (quarenta e sete reais e vinte e nove centavos)
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 94,63 (noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JOSIANE SOARES SANTOS

Presidente do CFESS



RESOLUÇÃO CFESS Nº 919, de 23 de outubro de 2019.

EMENTA: Dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS.

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, conforme o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social;

Considerando que, conforme o artigo 20 da Lei nº 8662/1993, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) contarão cada um com nove membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e três membros do Conselho Fiscal, e nove suplentes, eleitos dentre os Assistentes Sociais, por via direta, para um mandato de três anos, de acordo com as normas estabelecidas em Código Eleitoral aprovado pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS;

Considerando a deliberação 21 do eixo Administrativo-Financeiro do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, ocorrido em Brasília entre os dias 7 e 10 de setembro de 2017: *“Realizar estudos colaborativos sobre a viabilidade do voto online e alteração da data da posse das gestões do Conjunto CFESS-CRESS para janeiro com respectivas reformas necessárias no Código Eleitoral a serem apresentadas em plenária deliberativa sobre o tema, antecedendo o Encontro Nacional de 2018”*;

Considerando as normas eleitorais aprovadas no 48º Encontro Nacional CFESS/CRESS, ocorrido em Belém de 05 a 08 de setembro de 2019;

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS de 17 a 20 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir novo Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, que acompanha a presente resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto CFESS-CRESS, e a Resolução CFESS nº 780, de 21 de novembro de 2016, que regulamenta o recebimento e a apuração dos votos por correspondência em função de greve do correio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2019, nº 207, Seção 1, pág. 94/97)



CÓDIGO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código Eleitoral institui normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos políticos dos/as assistentes sociais junto ao Conselho Federal de Serviço Social e Conselhos Regionais de Serviço Social - CFESS/CRESS, bem como suas respectivas Seccionais, precipuamente os de votar e ser votado.

Art. 2º Todo poder emana da categoria e será exercido em seu nome por seus mandatários, escolhidos direta e secretamente entre os/as assistentes sociais candidatos/as para ocupar cargos junto ao Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social, bem como suas respectivas Seccionais.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do CFESS, dos CRESS e suas Seccionais é de 03 (três) anos.

Art. 3º Todo/a assistente social pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições de elegibilidade e compatibilidade previstas neste Código.

Art. 4º São eleitores todos os/as assistentes sociais que:

I - Estejam regularmente inscritos nos Conselhos Regionais respectivos;

II - Estejam em pleno gozo de seus direitos profissionais e quites com suas obrigações pecuniárias perante os Conselhos Regionais, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º O voto é direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º O/a assistente social escolherá representantes para o CFESS, para o CRESS onde possui sua inscrição principal e, quando for o caso, para a Seccional.

§ 3º O/a profissional que, uma vez candidato/a, eleito/a ou empossado/a, em Seccional, alterar seu endereço residencial em relação à jurisdição da Seccional na qual se candidatou, não poderá manter a candidatura ou exercer o mandato.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º São órgãos executores deste Código Eleitoral: a Comissão Nacional Eleitoral, cujos membros serão indicados pelo Encontro Nacional CFESS/CRESS, e as Comissões Regionais Eleitorais, com membros indicados pela Assembleia Geral do CRESS.

§ 1º Em casos de eleições extraordinárias, caberá ao Conselho Pleno do CFESS indicar os membros componentes da Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º Os membros indicados para a Comissão Nacional Eleitoral e para as Comissões Regionais Eleitorais serão nomeados, respectivamente, pelos Conselhos Plenos do CFESS e dos CRESS, por meio de Portaria expedida por cada entidade no âmbito de sua jurisdição.



§ 3º As Subcomissões Regionais Eleitorais terão seus componentes indicados em reunião dos membros da Seccional com a categoria da sua área de jurisdição e serão nomeados por meio de Portaria a ser expedida pelo CRESS.

Art. 6º O processo eleitoral, como um todo, será normatizado pelo CFESS e coordenado pela Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 7º Os Conselhos Regionais deverão remeter ao Conselho Federal de Serviço Social o nome dos membros integrantes das Comissões Regionais Eleitorais, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias antes do primeiro dia das eleições.

Art. 8º Ao Conselho Pleno do CFESS cabe a fixação do Calendário Eleitoral, bem como a homologação dos resultados finais das eleições do CFESS, dos CRESS, e das Seccionais.

Art. 9º Os Conselhos Regionais e Seccionais são legal e administrativamente responsáveis por todo o processo eleitoral no seu âmbito de jurisdição e nos seguintes termos:

- I** - Fornecer espaço físico e equipamentos, próprios ou custeados por si, que sejam necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Regional Eleitoral, sempre que solicitado por esta;
- II** - Designar assessoria jurídica, bem como funcionários/as para auxílio administrativo aos trabalhos da Comissão Regional Eleitoral, sempre que solicitado por esta;
- III** - Custear diárias e passagens dos/as membros da Comissão Regional Eleitoral e das Subcomissões Regionais Eleitorais;
- IV** - Divulgar a listagem de assistentes sociais aptos a votar na eleição, na forma do artigo 18 deste Código;
- V** - Divulgar o calendário eleitoral, os informes e decisões da Comissão Regional Eleitoral e dos resultados das eleições, nos termos deste Código.

Art. 10 A Comissão Nacional Eleitoral bem como as Comissões Regionais Eleitorais serão compostas por três assistentes sociais titulares e, no mínimo, por dois/duas assistentes sociais suplentes, em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, cabendo a um deles a presidência.

Parágrafo único - As Subcomissões Eleitorais serão compostas por dois/duas assistentes sociais titulares e uma assistente social suplente, em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos, cabendo a um/uma deles/as a presidência.

Art. 11 O Conselho Federal de Serviço Social, por intermédio da Comissão Nacional Eleitoral, será o órgão superior e final na via administrativa para:

- I** - Presidir as eleições no âmbito de todo Território Nacional;
- II** - Baixar normas e instruções para regular o processo eleitoral e sua execução, no que lhe compete;
- III** - Deferir ou indeferir os registros de chapas concorrentes para o CFESS, nos termos deste Código;
- IV** - Processar e julgar em grau de recurso:

- a) Processos decorrentes de impugnações às chapas e candidatos dos CRESS e Seccionais;
- b) Conflitos e divergências que ocorram nos Conselhos Regionais, relacionados direta ou indiretamente com o processo eleitoral, e sejam suscitados no curso deste pelas chapas concorrentes ou membros desta, ou assistentes sociais eleitores;
- c) Processos decorrentes de recursos do resultado parcial ou geral;



d) Demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas neste Código.

V - Receber os processos das eleições realizadas pelos Conselhos Regionais;

VI - Computar os resultados;

VII - Lavrar a ata geral de apuração final das eleições;

VIII - Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Regional Eleitoral do CRESS funcionará como primeira instância administrativa, cabendo-lhe proferir decisão sobre qualquer pleito, requerimento, recurso e outros que forem suscitados em seu âmbito de competência.

§ 2º Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS interpostos perante a Comissão Nacional Eleitoral só serão apreciados e julgados se houver decisão proferida pela primeira instância administrativa.

§ 3º Os recursos contra decisões da Comissão Regional Eleitoral do CRESS serão protocolizados na sede do CRESS por qualquer chapa concorrente ou membro desta, bem como por qualquer assistente social eleitor/a interessado/a que se sinta atingido/a ou prejudicado/a com atos ou situações praticadas no curso do processo eleitoral, devendo ser encaminhados, analisados e julgados pela Comissão Nacional Eleitoral, que funcionará como segunda instância administrativa.

§ 4º Os recursos serão interpostos contra ações, omissões, decisões escritas ou não, atitudes, situações, circunstâncias que ocorram no curso do processo eleitoral, cuja atribuição seja de responsabilidade da Comissão Regional Eleitoral, da Subcomissão Regional ou do CRESS, inclusive por meio dos seus prepostos.

§ 5º Todos os recursos apresentados com fundamento no presente Código deverão conter a qualificação do/a(s) recorrente(s) que permita sua inequívoca identificação, bem como a descrição circunstanciada dos fatos entendidos como violadores deste Código ou de outras normativas e pedido de providência objetiva à Comissão Regional Eleitoral.

§ 6º Fica vedado à Comissão Nacional Eleitoral funcionar como instância recursal em situação que envolva chapa ou candidato concorrente a cargo para o CFESS, em relação às atribuições previstas pelas alíneas "a e d" do inciso IV do presente artigo, hipótese em que será designado pela dita Comissão um CRESS para funcionar, excepcionalmente, como instância recursal por meio de sua Comissão Regional Eleitoral.

Art. 12. Compete às Comissões Regionais Eleitorais:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do CFESS, CRESS e Seccionais, no seu âmbito de jurisdição;

II - Deferir ou indeferir os registros das chapas concorrentes para os CRESS e Seccionais, nos termos deste Código;

III - Requisitar ao CRESS, todos os recursos executórios, sempre que necessário para a realização do processo eleitoral;

IV - Apreciar os recursos oferecidos no curso do processo eleitoral em primeira instância, conforme procedimento adotado neste Código;



V - Interferir, manifestar-se, atuar e decidir acerca de situações e circunstâncias conflituosas, divergentes, que estejam vinculadas, direta ou indiretamente, com o processo eleitoral em sua jurisdição;

VI - Comunicar à Comissão Nacional Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender;

VII - Apresentar ao CRESS relatório final acerca do processo eleitoral e resultado do pleito em sua jurisdição.

Art. 13 Compete às Subcomissões Eleitorais:

I - Exercer atribuição consultiva e de suporte descentralizado às funções da Comissão Regional Eleitoral;

II - Encaminhar à Comissão Regional Eleitoral todas as questões e documentos sobre o processo eleitoral que tomem conhecimento, cabendo a esta, todas as deliberações que se fizerem necessárias ao âmbito eleitoral da jurisdição da Seccional.

Art. 14 Estão impedidos de serem membros das Comissões: Nacional, Regionais e Subcomissões:

I - Os candidatos e seus parentes até segundo grau, de acordo com a Lei Civil, assim como o cônjuge do candidato;

II - Os/as assistentes sociais que não estiverem em dia com suas obrigações perante os Conselhos Regionais;

III - O/a assistente social condenado/a por infração disciplinar e/ou ética em decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único A portaria de nomeação dos membros das Comissões e Subcomissões deverá estar acompanhada de declaração do Conselho Regional ou Federal respectivo, informando que os assistentes sociais nomeados não se enquadram nas situações previstas nos incisos do presente artigo.

Art. 15 A Comissão Nacional Eleitoral e as Comissões Regionais Eleitorais e as Subcomissões Regionais Eleitorais deverão agir dentro dos critérios de justiça, com equidade, tratando com igualdade as chapas e candidatos concorrentes, não podendo beneficiar qualquer destas ou destes, sendo vedado qualquer tipo de propaganda ou manifestação de voto a favor ou contra aqueles que estejam participando do processo eleitoral.

CAPÍTULO III - DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 16 As eleições para o Conselho Federal, Conselhos Regionais e respectivas Seccionais realizar-se-ão, simultaneamente, em todo Território Nacional.

Art. 17 O sistema eleitoral adotado pelo Conjunto CFESS-CRESS é o eletrônico, exclusivamente por meio da Rede Mundial de Computadores (internet).

Art. 18 Cada CRESS deverá divulgar no site institucional e, facultativamente, em outros meios de comunicação do Conselho, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem com número de inscrição dos profissionais nos CRESS, devendo ser periodicamente atualizada até 05 dias úteis do início da eleição.

SEÇÃO I - DO QUORUM DAS ELEIÇÕES



Art. 19 Nas eleições para o CFESS, os CRESS e as Seccionais o quórum será de 15% dos aptos a votar, estabelecido a partir da listagem encaminhada à Comissão Nacional Eleitoral 60 (sessenta) dias antes das eleições.

§ 1º A listagem a que se refere o caput será fornecida por escrito e fixará o quórum válido até o final das eleições.

§ 2º Os assistentes sociais que regularizarem sua situação após esta data, estarão aptos a votar sem alteração do quórum estabelecido.

§ 3º Obtido este quórum, será declarada vencedora a chapa que atingir a maioria dos votos.

Art. 20 No caso de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente, caberá ao CRESS a convocação de Assembleia da categoria a fim de escolher uma Direção Provisória para o Regional ou Seccional, que terá como incumbência realizar novo processo eleitoral e gerir o CRESS ou Seccional até a posse da Diretoria eleita, em conformidade com os procedimentos previstos na Consolidação das Resoluções do CFESS.

Parágrafo único - Na hipótese de não obtenção de quórum ou inexistência de registro de chapa concorrente para o CFESS, caberá a esta instância a convocação da Plenária Ampliada, prevista pelo Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, para os fins previstos no caput do presente artigo.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Art. 21 Não obtido o quórum necessário para validade da eleição, será realizada eleição em segunda convocação, no prazo a ser estabelecido pela Comissão Nacional Eleitoral, permanecendo o quórum de 15%.

§ 1º Poderão participar da eleição em segunda convocação todos os assistentes sociais que se encontrarem no gozo de seus direitos à época da realização da eleição em segunda convocação.

§ 2º Os CRESS deverão fornecer por escrito à Comissão Nacional Eleitoral o número de inscritos aptos a votar 60 (sessenta) dias antes das eleições em segunda convocação, para efeito da definição do quórum de 15%.

§ 3º A eleição em segunda convocação será iniciada pelo CFESS, através de edital a ser publicado no Diário Oficial da União, de acordo com os procedimentos previstos neste Código, e somente poderão manter candidaturas as chapas regularmente inscritas em primeira convocação.

§ 4º As chapas inscritas em primeira convocação terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para confirmação de sua manutenção no processo eleitoral em segunda convocação.

§ 5º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo 4º as chapas terão o prazo de mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da eventual substituição de candidatos (até o número máximo de três) e para cumprimento de outras providências cabíveis, inclusive em relação ao cumprimento de obrigações pecuniárias, conforme exigências emanadas deste Código Eleitoral.

§ 6º Cada CRESS deverá divulgar no site institucional e, facultativamente, em outros meios de comunicação, com 60 (sessenta) dias de antecedência do último dia da data da eleição, a listagem



com o número de inscrição dos profissionais nos CRESS, devendo ser periodicamente atualizada até 05 dias úteis do início da eleição.

§ 7º A Comissão Nacional Eleitoral deverá praticar os atos de sua atribuição normativa, exceto aquele previsto pelo inciso II do artigo 12 deste Código, por tratar-se de eleição em segunda convocação, na qual se considerará somente as chapas concorrentes devidamente registradas na primeira convocação.

SEÇÃO III - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 22 Considera-se elegível o/a assistente social que satisfaça os seguintes requisitos:

I - Ser cidadão/ã brasileiro/a ou naturalizado/a;

II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

III - Não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV - Não ter sido condenado/a por infração disciplinar e/ou ética em decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos;

V - Estar quite, até a data da inscrição, com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho Regional, inclusive com as anuidades até o ano anterior da eleição, ainda que sob a forma de parcelamento, desde que em dia nas datas dos respectivos vencimentos.

Art. 23 São impedimentos para candidatura:

I - Ter ocupado cargo efetivo e/ou suplente por dois mandatos consecutivos numa mesma instância: CFESS, CRESS ou Seccionais, não abrangendo, nesta hipótese, os cargos ocupados no exercício de mandatos em Diretorias Provisórias;

II - Ter deixado de efetuar a prestação de contas ou ter sido a mesma rejeitada pelo órgão competente, referente ao exercício de qualquer mandato de natureza pública, sobretudo em Seccional, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social;

III - Ter perdido mandato eletivo, nos últimos 06 (seis) anos, em Seccionais, Conselho Regional ou Federal de Serviço Social, em conformidade com o Título “Perda do Mandato”, previsto pelo Estatuto do Conjunto CFESS\CRESS;

IV - Ser integrante de Comissões Eleitorais ou Subcomissões Eleitorais;

V - Concorrer por mais de uma chapa, ainda que em instâncias diferentes, para o mesmo ou outro cargo.

Parágrafo único - A renúncia apresentada formalmente pelo/a Conselheiro/a ou Membro da Seccional não constitui impedimento de que trata o “caput” do presente artigo.

Art. 24 Os/as assistentes sociais conselheiros do CFESS, dos CRESS e membros das Seccionais poderão recandidatar-se, caso tenham se desincompatibilizado dos seus cargos até a data da solicitação de inscrição da chapa definida no calendário eleitoral.

§ 1º A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de recurso do resultado final da eleição.



§ 2º Havendo interposição de recurso, a licença perdurará até o julgamento deste ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 25 Os/as assistentes sociais funcionários/as do CFESS, dos CRESS e Seccionais, ao se candidatarem, deverão licenciar-se de seus cargos, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º A licença perdurará até a data designada para o último dia da interposição de recurso do resultado final da eleição.

§ 2º Havendo interposição de recurso a licença perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

§ 3º Caso eleito/a, o/a assistente social funcionário/a assumirá após deferido o requerimento de afastamento, mediante suspensão do seu contrato de trabalho para cumprimento de encargo público com o CFESS ou o CRESS, reassumindo plenamente as condições de seu cargo quando cessar seu mandato.

Art. 26 É incompatível o exercício cumulativo de cargo de Conselheiro/a ou de membro da Seccional com o de funcionário/a ou prestador de serviços das instâncias respectivas.

Art. 27 É facultada aos membros das Seccionais, dos Conselhos Regionais e Federal a reeleição por um mandato, observados os critérios estabelecidos nos Regimentos Internos.

Parágrafo único - O/a assistente social, após ocupação de qualquer cargo efetivo ou suplente no CFESS, CRESS ou Seccional por dois mandatos consecutivos, somente poderá recandidatar-se à mesma instância depois de decorrido afastamento correspondente a 1 (um) mandato.

Art. 28 Em caso de vacância total dos cargos devido a candidaturas dos membros das seccionais, dos CRESS ou do CFESS, será eleita em assembleia uma diretoria provisória, para responder pela gestão até o último dia da interposição de recurso do resultado final da eleição.

Parágrafo único – No caso de vacância parcial dos cargos de conselheiros/as, em que o número for inferior ao quórum mínimo exigido para o cumprimento das atribuições legais do Conselho, definido pela Seção II “Do Órgão Deliberativo do Conselho Pleno” do Estatuto do Conjunto CFESS\CRESS, serão eleitos conselheiros/as em Assembleia para completar os cargos vacantes, realizada conjuntamente pelo CFESS e pelo CRESS, cuja eleição será homologada pelo CFESS, por meio de Resolução a ser publicada no Diário Oficial da União.

Art. 29 Somente serão registradas as chapas que, além de atenderem as exigências deste Código, estiverem completas com a seguinte composição:

I - Para o CFESS e CRESS, em cumprimento às disposições previstas pela Lei 8.662/1993, 09 (nove) membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 09 (nove) membros suplentes;

II - Para a Seccional a chapa deverá conter 3 (três) membros efetivos (Coordenador, Secretário, Tesoureiro) e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - O pedido de registro das chapas será protocolado perante os CRESS, Seccionais e CFESS, respectivamente, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral.



Art. 30 Para efeito do registro no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, as chapas concorrentes deverão apresentar um requerimento assinado por um dos candidatos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Relação dos/das candidatos/as efetivos e suplentes, contendo nome, número de registro no CRESS com a especificação da instância para a qual irá concorrer e do cargo que irá ocupar;

II - Declaração individual dos/das candidatos/as, autorizando a inclusão de seu nome na chapa, deixando nítido para qual instância e cargo concorrerão e, se na qualidade de membro efetivo ou suplente;

III - Declaração devidamente subscrita, na qual conste não ter sido condenado/a por crime doloso, por lesão ao patrimônio de natureza pública, por ato de improbidade administrativa, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo em caso de reabilitação legal;

IV - Declaração emitida pelo CRESS de que os/as candidatos/as estão em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Conselho e que não estão cumprindo penalidades, que impliquem no impedimento do exercício profissional, em função de processo disciplinar e/ou ético transitado em julgado.

§ 1º Os requerimentos, solicitando registro, deverão ser protocolados, respectivamente:

- a) Chapas concorrentes às Seccionais, junto às Subcomissões Eleitorais;
- b) Chapas concorrentes aos CRESS, junto às Comissões Regionais Eleitorais;
- c) Chapas concorrentes ao CFESS, junto à Comissão Nacional Eleitoral.

§ 2º A Subcomissão Eleitoral, logo após o recebimento do requerimento de registro das chapas concorrentes para as Seccionais, deverá encaminhá-lo à Comissão Regional Eleitoral para emissão de parecer, deferindo ou não o registro.

§ 3º Após o deferimento do registro das chapas no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais, os/as candidatos/as não poderão efetuar a troca de entidade, cargos, ou condições de suplente e efetivo dentro da chapa.

SEÇÃO IV - DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES

Art. 31 Os Conselhos Regionais deverão assegurar a igualdade de condições às chapas que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo o direito a:

I - Acesso via CRESS, sem custos, de uma (01) mala direta dos/as profissionais inscritos/as para a divulgação do programa, da composição e plataforma de cada chapa inscrita, na forma prevista pela Resolução CFESS nº 343/1997;

II - Acesso às dependências do CFESS, do CRESS e das Seccionais para promoverem reuniões, debates e outras atividades;

III - Sem prejuízo do inciso I, os CRESS, dentro de seus recursos orçamentários, poderão encaminhar informações a todos/as os/as profissionais sobre o processo eleitoral, por meio de correspondências e/ou nos meios de comunicação dos quais o Conselho dispõe (Jornais, Site, Boletim Eletrônico).

§ 1º As chapas deverão apresentar o material a que se refere o inciso I, em prazo e forma definidos pelas Comissões Nacional e Regionais Eleitorais, de forma a possibilitar a execução dos procedimentos de divulgação.



§ 2º As chapas registradas no CFESS, nos CRESS e nas Seccionais serão responsáveis pelo conteúdo, produção do material veiculado e respectivos custos.

Art. 32 São proibidas, no processo eleitoral dos CRESS, das Seccionais e do CFESS condutas tendentes a favorecer ou afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, tais como:

I - Usar materiais ou serviços institucionais e/ou custeados pelas entidades citadas no “caput”, que excedam as prerrogativas consignadas na lei, regimentos e normas internas;

II - Ceder funcionário ou empregado, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de chapa ou candidato;

III - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato ou de chapa ou se utilizar e/ou realizar distribuição gratuita de bens e serviços custeados ou subvencionados pelas entidades nomeadas no “caput”;

IV - Usar procedimentos ou mecanismos para limitar ou influenciar o pleno exercício da liberdade do voto;

V - Utilizar conduta incompatível com os princípios que orientam o Código de Ética Profissional do/a assistente social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993;

VI - Prestar ao eleitor informações que não sejam verdadeiras, fidedignas, objetivando, dentre outros, influenciar o resultado do pleito;

VII - Tratar as demais chapas concorrentes, e seus candidatos, quando houver, de forma desrespeitosa, negando o pluralismo, desqualificando o debate político para o plano pessoal e de intrigas.

SEÇÃO V - DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 33 A realização da votação far-se-á em 03 (três) dias consecutivos, nas datas previstas pelo Calendário Eleitoral.

SEÇÃO VI - DO VOTO SECRETO

Art. 34 O sigilo do voto será assegurado mediante a contratação de empresa para desenvolvimento de ambiente de votação seguro, bem como pela contratação de empresa especializada para promover auditoria no ambiente antes, durante e após a eleição, com a emissão de laudo sobre a validade do processo eleitoral.

SEÇÃO VII - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES

Art. 35 Cabe ao CFESS a convocação geral das eleições do Conjunto CFESS-CRESS e Seccionais ou eleição extraordinária, por edital publicado no Diário Oficial da União, iniciando-se, a partir deste ato, o processo eleitoral.

§ 1º Considera-se eleição extraordinária aquela que é convocada pelo CFESS, fora do calendário geral para o Conjunto CFESS-CRESS e Seccionais, decorrente de ausência de quórum, inexistência de registro de chapa concorrente e outros.

§ 2º O edital de convocação geral deverá ser publicado em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias do último dia da data designada para eleição.



§ 3º As cópias do referido edital deverão ser afixadas nas sedes do Conselho Federal e dos Regionais de Serviço Social e nas respectivas Seccionais, em lugar visível ao público.

§ 4º Sem prejuízo do contido no parágrafo segundo, os CRESS deverão publicar, em jornal de grande circulação de sua área de jurisdição e/ou através de correspondências ou de seu jornal, edital contendo as condições previstas na convocação geral do CFESS.

Art. 36 O edital de convocação geral deverá conter:

I - A data das eleições;

II - Lugar onde estão sediados o CFESS, os CRESS e as Seccionais;

III - Número de vagas a preencher para composição das chapas e relação de cargos;

IV - Horário de funcionamento das secretarias do Conselho Federal, dos Conselhos Regionais e Seccionais, para efeito de solicitação de registro de chapas;

V - Calendário eleitoral.

Art. 37 As chapas de assistentes sociais deverão inscrever-se para concorrer ao Conselho Federal, para os Regionais e para as Seccionais, após 30 (trinta) dias da publicação do edital de convocação geral até o 60º (sexagésimo) dia antes da data designada para o último dia da eleição.

Art. 38 No prazo de até 03 (três) dias úteis, após o último dia estabelecido para o pedido de registro de chapas, a Comissão Nacional e as Comissões Regionais emitirão parecer sobre o pedido de registro de chapa, acolhendo ou determinando o cumprimento de diligências, admitindo, no mesmo prazo, apresentação de impugnações por assistentes sociais quanto ao registro de chapas.

§ 1º Quando a impugnação se referir a membro das chapas concorrentes, as Comissões Nacional e Regionais Eleitorais determinarão, conforme o caso, o cumprimento de diligências para sanar irregularidades e/ou apresentação de novo/a candidato/a, sob pena de impugnação de chapa como um todo.

§ 2º O/A impugnado/a terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões, sendo que no mesmo período a Comissão Eleitoral respectiva determinará diligências que se fizerem necessárias ou forem requeridas pelo/a interessado/a.

§ 3º Após o prazo consignado no parágrafo segundo, a Comissão Eleitoral respectiva terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar os pedidos de impugnação apresentados e emitir decisão final sobre os mesmos e sobre o registro de chapas concorrentes.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá cientificar o membro subscritor do pedido de registro de chapa sobre suas decisões, convocando-o ao cumprimento das exigências emanadas por este Código, no prazo de três dias úteis.

§ 5º Da decisão da Comissão Regional Eleitoral quanto à impugnação ou não do registro das chapas, caberá recurso à Comissão Nacional Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 6º A Comissão Nacional Eleitoral apreciará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, devolvendo-o ao CRESS para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos eleitorais subsequentes.



§ 7º Julgada procedente a impugnação, a Comissão Nacional Eleitoral providenciará a divulgação de cópias do ato para afixação no Regional respectivo, em local visível.

Art. 39 Encerrado o prazo para decisão sobre o registro de chapas, o/a presidente da Comissão Nacional Eleitoral, das Comissões Regionais e Subcomissões providenciarão a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das chapas, que será assinada por ele e demais membros da comissão, cientificando os/as interessados/as.

Art. 40 As chapas registradas, em conformidade com a decisão da Comissão Regional e/ou Nacional, diante de solicitação fundamentada, poderão requerer a substituição de seu/sua candidato/a que for inelegível, renunciar ou falecer, devendo, no ato do pedido de substituição, apresentar toda a documentação do/a candidato/a substituto/a que deverá preencher todas as exigências previstas por este Código.

Art. 41 A Comissão Regional ou Nacional Eleitoral, à vista do pedido de substituição, deverá ratificar a inscrição da chapa, caso cumpridas as exigências deste Código.

Art. 42 A chapa terá o prazo de dois dias úteis, após a decisão da Comissão, para cumprir eventuais diligências para regularização do/a candidato/a substituto/a, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

Art. 43 As chapas registradas e aprovadas constarão de edital que será publicado no site institucional dos CRESS e do CFESS e, facultativamente, em outros meios de comunicação.

Parágrafo único - No edital constarão datas e horários da eleição e nome dos/as integrantes e cargos das respectivas chapas.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

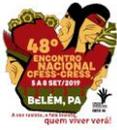
SEÇÃO I - DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 44 Constitui ato preparatório da votação a execução e operacionalização de todos os procedimentos que antecedem à votação, em conformidade com as exigências emanadas deste Código.

SEÇÃO II - DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 45 Os/as assistentes sociais acessarão o ambiente de votação, de qualquer computador ou aparelho eletrônico, com usuário e senha fornecida pela empresa operadora, via e-mail do/a eleitor/a previamente cadastrado/a, até 30 dias antes do pleito, depois de confirmada a condição para o exercício do direito do voto.

§ 1º Caso o/a profissional regularize a sua situação financeira após o prazo referido no caput desse artigo e antes de 05 dias úteis da data da eleição, será fornecida pela empresa operadora a sua senha por e-mail.



§ 2º A cédula eleitoral poderá ser acessada pelos/as assistentes sociais eleitores no primeiro dia da eleição, a partir das 08h00 (oito horas) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia, considerando o horário oficial de Brasília.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO

Art. 46 Após a expedição de relatório com a contabilização dos votos, os resultados da eleição serão anunciados pela Comissão Nacional Eleitoral nos prazos e condições previstos no Calendário Eleitoral.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos para o CFESS, os CRESS e as Seccionais as chapas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 47 Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos, sendo todos considerados para efeito do quórum.

SEÇÃO IV – DOS RECURSOS

Art. 48 Além da impugnação de chapas e candidaturas, qualquer assistente social, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar recurso quanto ao processo eleitoral.

§1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito à Comissão Regional Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis da divulgação do resultado final da eleição e deverão conter:

- I – Qualificação do/a recorrente;
- II – Descrição circunstanciada dos fatos objeto do recurso;
- III – Indicação dos elementos que fundamentam o recurso;
- IV – Requerimento objetivo de providências.

§2º Os recursos terão o objetivo de apresentar provas, fatos ou circunstâncias que digam respeito ao processo eleitoral, visando contestar, parcial ou totalmente, o seu resultado e/ou pleitear a nulidade da mesma.

Art. 49 As Comissões Regionais Eleitorais atuarão o processo por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirão com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 50 Se os fatos forem estranhos à Comissão Regional ou Subcomissões, a primeira determinará, conforme o caso, a juntada de informações administrativas, documentos, oitiva de testemunhas e partes envolvidas no conflito, diligências que entender cabíveis, garantindo sempre o direito ao contraditório.

Art. 51 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência, designada pela Comissão Regional Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo único - A audiência será dirigida pelos integrantes da Comissão Regional Eleitoral.



Art. 52 Encerrada a instrução do processo, a Comissão Regional Eleitoral determinará a apresentação de alegações finais pelas partes envolvidas, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 53 A Comissão Regional Eleitoral elaborará um relatório circunstanciado dos fatos e da instrução, manifestando-se ao final sobre seu convencimento, decidindo o mérito sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

Art. 54 Proferida a decisão pela Comissão Regional Eleitoral, será dada ciência às partes, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

Art. 55 O recurso deverá ser protocolado no CRESS por escrito, devidamente fundamentado e instruído, para que seja remetido à Comissão Nacional Eleitoral.

SEÇÃO V - DAS NULIDADES

Art. 56 Será considerada nula a eleição quando:

I - Realizada em dia e hora diversos dos designados no Edital;

II - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nas resoluções, instruções e normas vigentes;

III - Quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato/a ou chapa concorrente.

Parágrafo único - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitada por seu responsável.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO FINAL

Art. 57 Não havendo ou tendo sido dirimidos recursos, a Comissão Nacional Eleitoral encerrará seus trabalhos, lavrando a ata respectiva que será encaminhada ao CFESS com o resultado final do pleito.

Parágrafo único - A ata da Comissão Nacional Eleitoral deverá conter, dentre outros, a análise da documentação encaminhada pelas Comissões Regionais, a somatória de todos os votos nacionais, a verificação do quórum para cada Seccional, CRESS e para o CFESS, em conformidade com as exigências previstas pelo presente código.

Art. 58 O Conselho Federal de Serviço Social homologará o resultado final das eleições em reunião de Conselho Pleno, sendo a informação publicada no Diário Oficial da União.

SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DAS GESTÕES

Art. 59 A chapa vencedora será empossada pelo/a Presidente da gestão finda, mediante solenidade a ser definida conjuntamente.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento do/a Presidente transferir a posse, será designado/a outro/a Conselheiro/a da Diretoria para a transmissão de gestão.



Art. 60 É obrigatória a transição entre a gestão que se encerra e a que assumirá o CRESS, a Seccional ou o CFESS, antes da posse da gestão eleita.

§ 1º A transição deverá ser realizada na sede do CRESS, Seccional ou CFESS, conforme o caso, e implicará na entrega de relatório circunstanciado, bem como de documentos pertinentes, pela gestão que se finda, informando sobre o andamento de todas as ações, bem como das atividades realizadas e pendências, dos seguintes assuntos:

- I** - Conselho Fiscal (informações sobre todas as ações de sua atribuição);
- II** - Situação Financeira da entidade (receita, despesa e inadimplência);
- III** - Comissão de Ética e Direitos Humanos;
- IV** - Comissão de Fiscalização;
- V** - Situação do Jurídico (relação de processos judiciais em andamento com sua especificação, bem como ações jurídicas em andamento no âmbito de todas as comissões e setores);
- VI** - Comissão de Inscrição;
- VII** - Situação dos funcionários;
- VIII** - Situação dos arquivos e guarda da documentação;
- IX** - Processos e expedientes administrativos (licitações, contratos e outros);
- X** - Demais comissões e ações;
- XI** - Outros assuntos relevantes.

§ 2º A gestão que se finda deverá indicar por escrito e no ato da transição o local físico onde estão arquivados e guardados todos os materiais e documentos oficiais, administrativos, políticos e de outra natureza do CRESS, Seccionais e do CFESS.

§ 3º O descumprimento das obrigações relacionadas à transição, ou o seu cumprimento em parte, caracterizará omissão da gestão que se finda.

§ 4º A constatação de irregularidades durante o processo de transição será comunicada ao CFESS e apurada pelos meios competentes, podendo implicar em responsabilidade e aplicação de penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 Os limites e critérios de financiamento de campanhas eleitorais do Conjunto CFESS-CRESS serão definidos por meio de Resolução específica a ser expedida pelo CFESS.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 A posse das direções eleitas para o CFESS, para os CRESS e para as Seccionais ocorrerá no dia 15 de maio, sendo que a solenidade poderá ocorrer até o dia 17 de maio, a cada triênio.

Art. 63 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Nacional Eleitoral e pelo CFESS.



Profissionais com inscrição ativa nos CRESS

CRESS	Inscrições ativas
1ª Reg. PA	8.132
2ª Reg. MA	5.624
3ª Reg. CE	8.564
4ª Reg. PE	7.252
5ª Reg. BA	16.332
6ª Reg. MG	16.794
7ª Reg. RJ	17.999
8ª Reg. DF	2.471
9ª Reg. SP	35.586
10ª Reg. RS	9.243
11ª Reg. PR	8.012
12ª Reg. SC	5.253
13ª Reg. PB	5.031
14ª Reg. RN	4.079
15ª Reg. AM	6.123
16ª Reg. AL	4.014
17ª Reg. ES	4.744
18ª Reg. SE	2.670
19ª Reg. GO	4.113
20ª Reg. MT	3.775
21ª Reg. MS	3.205
22ª Reg. PI	3.590
23ª Reg. RO	1.600
24ª Reg. AP	820
25ª Reg. TO	2.652
26ª Reg. AC	1.255
27ª Reg. RR	753
Total	189.686

Ref.: Informações enviadas pelos CRESS, referente ao quantitativo de profissionais na data das assembleias.

